



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI — Nº 164

QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 1991

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 214, DE 1991

Aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Imposto sobre a Renda, firmada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia, em Nova Delhi, a 26 de abril de 1988.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Imposto sobre a Renda, firmada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia, em Nova Delhi, a 26 de abril de 1988.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de novembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

CONVENÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÍNDIA DESTINADA A EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE A RENDA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Índia.

Desejando concluir uma Convenção Destinada a Evitar Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda,

Acordaram o seguinte:

ARTIGO 1

Pessoas visadas

A presente Convenção aplica-se às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

ARTIGO 2

Impostos visados

1. Os impostos aos quais se aplica a Convenção são:

a) no caso do Brasil:

— o imposto federal sobre a renda, com exclusão do imposto suplementar de renda e do imposto sobre atividades de menor importância;

(doravante referido como “imposto brasileiro”);

b) no caso da Índia:

(I) o imposto sobre a renda, inclusive seus adicionais;

(II) a sobretaxa. (doravante referidos como “imposto indiano”).

2. A Convenção aplica-se também a quaisquer impostos idênticos ou substancialmente semelhantes que forem introduzidos após a data da sua assinatura, seja em adição aos impostos acima mencionados, seja em sua substituição. As autoridades competentes dos Estados Contratantes notificar-se-ão

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****PASSO D'ARTO**

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

mutuamente de quaisquer modificações significativas que tenham ocorrido em suas respectivas legislações tributárias.

ARTIGO 3**Definições gerais**

1. Para os fins da presente Convenção, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente:

a) o termo "nacionais" designa:

I — todas as pessoas físicas que possuam a nacionalidade de um Estado Contratante;

II — todas as pessoas jurídicas, sociedades de pessoas e associações constituídas de acordo com a legislação em vigor num Estado Contratante;

b) as expressões "um Estado Contratante" e "o outro Estado Contratante" designam o Brasil ou a Índia, consoante o contexto;

c) o termo "pessoa" abrange uma pessoa física, uma sociedade e qualquer outra entidade que, em virtude da legislação tributária em vigor nos respectivos Estados Contratantes, seja considerada como uma unidade tributária;

d) o termo "sociedade" designa qualquer pessoa jurídica ou qualquer entidade que, para fins tributários, seja considerada como uma pessoa jurídica;

e) as expressões "empresa de um Estado Contratante" e "empresa do outro Estado Contratante" designam, respectivamente, uma empresa exploradora por um residente de um Estado Contratante e uma empresa exploradora por um residente do outro Estado Contratante;

f) a expressão "tráfego internacional" designa qualquer transporte efetuado por um navio ou aeronave explorado por uma empresa cuja sede de direção efetiva esteja situada em um Estado Contratante, exceto quando o navio ou aeronave seja explorado apenas entre lugares situados no outro Estado Contratante;

g) o termo "imposto" designa o imposto brasileiro ou imposto indiano, consoante o contexto;

h) a expressão "autoridade competente" designa:

I — no caso do Brasil: o Ministério da Fazenda, o Secretário da Receita Federal, ou seu representante autorizado;

II — no caso da Índia: o Governo Central no Ministério da Fazenda (Departamento da Receita) ou seu representante autorizado.

3. Para aplicação da Convenção por um Estado Contratante, qualquer expressão que não se encontre nela definida tem o sentido que lhe é atribuído pela legislação desse Estado relativo aos impostos que são objeto da Convenção, a não ser que o contexto imponha uma interpretação diferente.

ARTIGO 4**Domicílio Fiscal**

1. Para os fins da presente Convenção, a expressão "residente de um Estado Contratante" designa qualquer pessoa que, em virtude da legislação desse Estado, está aí sujeita a imposto em razão do seu domicílio, residência, sede de direção ou qualquer outro critério de natureza análoga.

2. Quando, por força do disposto no parágrafo 1, uma pessoa física for residente de ambos os Estados Contratantes, a situação será resolvida como segue:

a) será considerada residente do Estado em que disponha de uma habitação permanente; se dispuser de uma habitação permanente em ambos os Estados, será considerada residente do Estado com o qual suas relações pessoais e econômicas sejam mais estreitas (centro de interesses vitais);

b) se o Estado em que tenha o centro de seus interesses vitais não puder ser determinado, ou se não dispuser de uma habitação permanente em nenhum dos Estados, será considerada residente do Estado em que permanecer de forma habitual;

c) se permanecer de forma habitual em ambos os Estados ou se não permanecer de forma habitual em nenhum deles, será considerada residente do Estado de que for nacional;

d) se for nacional de ambos os Estados ou se não for nacional de nenhum deles, as autoridades competentes dos Estados Contratantes resolverão a questão de comum acordo.

3. Quando, por força do disposto no parágrafo 1, uma pessoa que não seja uma pessoa física for residente de ambos os Estados Contratantes, será considerada residente do Estado em que estiver situada sua sede de direção efetiva.

ARTIGO 5**Estabelecimento permanente**

1. Para os fins da presente Convenção, a expressão "estabelecimento permanente" designa uma instalação fixa de negócios em que a empresa exerce toda ou parte de sua atividade.

2. A expressão "estabelecimento permanente" abrange especialmente:

a) uma sede de direção;

b) uma sucursal;

c) um escritório;

d) uma fábrica;

e) uma oficina;

f) um mina, um poço de petróleo ou de gás, uma pedreira ou outro local de extração de recursos naturais;

g) um canteiro de construção ou montagem cuja duração exceda seis meses;

h) uma instalação, sonda perfuração ou navio, usados para a exploração ou utilização de recursos naturais, mas unicamente se desta forma usados por um período que exceda seis meses.

3. Não obstante as disposições precedentes deste Artigo, a expressão "estabelecimento permanente" não compreende:

a) a utilização de instalações unicamente para fins de armazenagem ou exposição de bens ou mercadorias pertencentes à empresa;

b) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de armazenagem ou exposição;

c) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de transformação por outra empresa;

d) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de comprar bens ou mercadorias ou de obter informações para a empresa;

e) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de realizar para a empresa qualquer outra atividade de caráter preparatório ou auxiliar.

4. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 e 2, quando uma pessoa — que não seja um agente independente ao qual se aplique o parágrafo 5 — atue por conta de uma empresa e tenha, e habitualmente exerça, num Estado Contratante poderes para concluir contratos em nome da empresa, esta empresa será considerada como tendo um estabelecimento permanente nesse Estado relativamente a quaisquer atividades que essa pessoa exerça para a empresa, a não ser que as atividades de tal pessoa se limitem às mencionadas no parágrafo 3, as quais, se exercidas por intermédio de uma instalação fixa de negócios, não fariam desta instalação fixa de negócios um estabelecimento permanente, nos termos desse parágrafo.

5. Não se considera que uma empresa de um Estado Contratante tem um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante pelo simples fato de exercer a sua atividade nesse outro Estado por intermédio de um corretor, de um comissário geral ou de qualquer outro agente independente, desde que essas pessoas atuem no âmbito normal de suas atividades. Todavia, quando as atividades desse agente são total ou quase totalmente exercidas por conta dessa mesma empresa ou por conta dessa e de outras empresas que controlem, sejam controladas ou estejam sujeitas ao mesmo controle comum, tal como essa empresa, ele não será considerado um agente independente, nos termos deste parágrafo.

6. O fato de uma sociedade residente de um Estado Contratante controlar ou ser controlada por uma sociedade residente do outro Estado Contratante ou que exerça sua atividade nesse outro Estado (quer seja por intermédio de um estabelecimento permanente, quer de outro modo) não é, por si só, bastante para fazer de qualquer dessas sociedades estabelecimento permanente da outra.

ARTIGO 6

Rendimentos de bens imobiliários

1. Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante aufera de bens imobiliários (incluídos os rendimentos de explorações agrícolas ou florestais) situados no outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. A expressão "bens imobiliários" é definida de acordo com a legislação do Estado Contratante em que os bens em questão estiverem situados. A expressão compreende, em qualquer caso, os acessórios da propriedade imobiliária, o gado e o equipamento utilizados nas explorações agrícolas e florestais, os direitos a que se aplicam as disposições do direito privado relativas à propriedade territorial, o usufruto de bens imobiliários e os direitos aos pagamentos variáveis ou fixos pela exploração ou concessão da exploração de jazidas minerais, fontes e outros recursos naturais; os navios e aeronaves não são considerados bens imobiliários.

3. O disposto no parágrafo 1 aplica-se aos rendimentos provenientes da exploração direta, da locação ou do arrendamento, assim como de qualquer outra forma de exploração de bens imobiliários.

4. O disposto nos parágrafos 1 e 3 aplica-se igualmente aos rendimentos provenientes de bens imobiliários de uma empresa e aos rendimentos de bens imobiliários que sirvam para o exercício de profissões independentes.

ARTIGO 7

Lucros das empresas

1. Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante só são tributáveis nesse Estado, a não ser que a empresa exerça sua atividade no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento permanente aí situado. Se a empresa exercer sua atividade na forma indicada, seus lucros são tributáveis no outro Estado, mas unicamente na medida em que forem atribuíveis a esse estabelecimento permanente.

2. Com ressalva do disposto no parágrafo 3, quando uma empresa de um Estado Contratante exercer sua atividade no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento permanente aí situado, serão atribuídos em cada Estado Contratante a esse estabelecimento permanente os lucros que obterá se fosse uma empresa distinta e separada exercendo atividades idênticas ou similares em condições idênticas ou similares e transacionando com absoluta independência com a empresa de que é estabelecimento permanente.

3. Na determinação dos lucros de um estabelecimento permanente é permitido deduzir as despesas que tiverem sido feitas para a consecução dos objetivos do estabelecimento permanente, incluindo as despesas de direção e as despesas gerais de administração assim realizadas, em conformidade com as disposições da legislação tributária do Estado Contratante considerado e sujeitas às limitações nela previstas.

4. Nenhum lucro será atribuído a um estabelecimento permanente pelo fato da simples compra, por esse estabelecimento permanente, de bens ou mercadorias para a empresa.

5. Quando os lucros compreenderem rendimentos tratados separadamente em outros artigos da presente Convenção, as respectivas disposições não serão afetadas pelas disposições deste artigo.

ARTIGO 8

Navegação marítima e aérea

1. Os lucros provenientes da exploração de navios ou aeronaves em tráfego internacional só são tributáveis no Estado Contratante em que estiver situada a sede de direção efetiva da empresa.

2. Se a sede de direção efetiva de uma empresa de navegação marítima se situar a bordo de um navio, essa sede

considera-se situada no Estado Contratante em que se encontra o porto de registro desse navio ou, na ausência de porto de registro, no Estado Contratante em que resida a pessoa que explora o navio.

3. O disposto no parágrafo 1 aplica-se também aos lucros provenientes da participação num consórcio, numa exploração em comum ou num organismo internacional de exploração.

4. A expressão "exploração de navios ou aeronaves" designa o negócio de transporte de pessoas, correio, gado ou mercadorias efetuada pelos proprietários ou arrendatários ou fretadores dos navios ou aeronaves, inclusive a venda de bilhetes para esse transporte por conta de outras empresas.

ARTIGO 9 Empresas associadas

Quando:

a) uma empresa de um Estado Contratante participar, direta ou indiretamente, da direção, do controle ou do capital de uma empresa do outro Estado Contratante, ou

b) as mesmas pessoas participarem, direta ou indiretamente, da direção, do controle ou do capital de uma empresa de um Estado Contratante e de uma empresa do outro Estado Contratante,

e, em ambos os casos, as duas empresas estiverem ligadas, nas suas relações comerciais ou financeiras, por condições aceitas ou impostas que difiram das que seriam estabelecidas entre empresas independentes, os lucros que, sem essas condições, teriam sido obtidos por uma das empresas, mas não o foram por causa dessas condições, podem ser incluídos nos lucros dessa empresa e tributados como tais.

ARTIGO 10 Dividendos

1. Os dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. Todavia, esses dividendos podem também ser tributados no Estado Contratante de que é residente a sociedade que os paga e de acordo com a legislação desse Estado, mas se a pessoa que os receber for uma sociedade que seja o beneficiário efetivo dos dividendos, o imposto assim estabelecido não poderá exceder 15% do montante bruto dos dividendos.

Este parágrafo não afeta a tributação da sociedade pelos lucros dos quais os dividendos são pagos.

3. O termo "dividendos", usado neste artigo, designa os rendimentos provenientes de ações, ações ou direitos de fruição, ações de empresas mineradoras, partes de fundador ou outros direitos de participação em lucros, com exceção de créditos, bem como os rendimentos provenientes de outras participações de capital que estão sujeitos ao mesmo tratamento tributário dos rendimentos de ações pela legislação do Estado de que é residente a sociedade que os distribui.

4. O disposto nos parágrafos 1 e 2 não se aplica se o beneficiário efetivo dos dividendos, residente de um Estado Contratante, desenvolver atividade no outro Estado Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos por meio de um estabelecimento permanente aí situado, e a participação em relação à qual os dividendos são pagos estiver efetivamente ligada a esse estabelecimento permanente. Nesse caso, aplica-se o disposto no artigo 7.

5. Quando um residente da Índia tiver um estabelecimento permanente no Brasil, este estabelecimento perma-

nente poderá aí estar sujeito a um imposto retido na fonte de acordo com legislação brasileira. Todavia, esse imposto não poderá exceder 15% do montante bruto dos lucros desse estabelecimento permanente determinado após o pagamento do imposto de sociedade referente a esses lucros.

6. Quando uma sociedade residente de um Estado Contratante receber lucros ou rendimentos provenientes do outro Estado Contratante, esse outro Estado não poderá cobrar nenhum imposto sobre os dividendos pagos pela sociedade, exceto na medida em que esses dividendos forem pagos a um residente desse outro Estado ou à medida em que a participação geradora dos dividendos estiver efetivamente ligada a um estabelecimento permanente situado nesse outro Estado, nem sujeitar os lucros não distribuídos da sociedade a um imposto sobre lucros não distribuídos, mesmo se os dividendos pagos ou os lucros não distribuídos consistirem, total ou parcialmente, em lucros ou rendimentos provenientes desse outro Estado.

ARTIGO 11 Juros

1. Os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. Todavia, esses juros podem também ser tributados no Estado Contratante de que provêm, e de acordo com a legislação desse Estado, mas se a pessoa que os receber for o beneficiário efetivo dos juros o imposto assim estabelecido não poderá exceder 15% do montante bruto dos juros.

3. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 e 2:

a) os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos ao Governo do outro Estado Contratante, a uma sua subdivisão política ou a qualquer agência (inclusive uma instituição financeira) de propriedade exclusiva desse Governo ou subdivisão política são isentos de imposto no primeiro Estado mencionado, a não ser que se aplique o subparágrafo b;

b) os juros de obrigações, títulos ou debêntures emitidos pelo Governo de um Estado Contratante, uma sua subdivisão política ou por qualquer agência (inclusive uma instituição financeira) de propriedade exclusiva desse Governo ou subdivisão política só são tributáveis nesse Estado.

4. O termo "juros", usado neste artigo, designa os rendimentos da dívida pública, de títulos ou debêntures, acompanhados ou não de garantia hipotecária ou de cláusula de participação nos lucros, e de créditos de qualquer natureza, bem como outros rendimentos que, pela legislação tributária do Estado Contratante de que provêm, sejam assemelhados aos rendimentos de importâncias emprestadas.

5. O disposto nos parágrafos 1 e 2 não se aplica se o beneficiário efetivo dos juros, residente de um Estado Contratante, desenvolver atividades no outro Estado Contratante de que provêm os juros por meio de um estabelecimento permanente aí situado, e o crédito em relação ao qual os juros são pagos estiver efetivamente ligado a esse estabelecimento permanente. Neste caso, aplica-se o disposto no artigo 7.

6. A limitação da alíquota do imposto estabelecida no parágrafo 2 não se aplica aos juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um estabelecimento permanente de uma empresa do outro Estado Contratante situado em um terceiro Estado.

7. Os juros são considerados provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for esse próprio Estado, uma sua subdivisão política, uma autoridade local ou um residente desse Estado. No entanto, quando o devedor dos juros, residente ou não de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento permanente em relação com o qual haja sido contraída a obrigação que dá origem aos juros e caiba a esse estabelecimento permanente o pagamento desses juros, tais juros serão considerados provenientes do Estado em que o estabelecimento permanente estiver situado.

8. Quando, em consequência de relações especiais existentes entre o devedor e o beneficiário efetivo ou entre ambos e qualquer outra pessoa, o montante dos juros, tendo em conta o crédito pelo qual são pagos, exceder aquele que seria acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tais relações, o disposto neste artigo aplica-se apenas a este último montante mencionado. Neste caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições da presente convenção.

ARTIGO 12

Royalties

1. Os royalties provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. Todavia, esses royalties podem também ser tributados no Estado Contratante de que provêm, e de acordo com a legislação desse Estado, mas se a pessoa que os receber for o beneficiário efetivo dos royalties o imposto assim estabelecido não poderá exceder:

a) 25% do montante bruto dos royalties provenientes do uso ou da concessão do uso de marcas de indústria ou comércio;

b) 15% do montante bruto dos royalties em todos os demais casos.

3. O termo royalties, usado neste artigo, designa as remunerações de qualquer natureza pagas pelo uso ou pela concessão do uso de um direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica (inclusive os filmes cinematográficos, filmes ou fitas de gravação de programas de televisão ou radio-difusão), de uma patente, marca de indústria ou comércio, desenho ou modelo, plano, fórmula ou processo secretos, bem como pelo uso ou pela concessão do uso de um equipamento industrial, comercial ou científico ou por informações correspondentes à experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico.

4. O disposto nos parágrafos 1 e 2 não se aplica se o beneficiário efetivo dos royalties, residente de um Estado Contratante, desenvolver atividade no outro Estado Contratante de que provêm os royalties por meio de um estabelecimento permanente aí situados, e o direito ou o bem em relação ao qual os royalties são pagos estiver efetivamente ligado a esse estabelecimento permanente. Neste caso, aplica-se o disposto no artigo 7.

5. Os royalties são considerados provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for esse próprio Estado, uma sua subdivisão política, uma autoridade local ou um residente desse Estado. No entanto, quando o devedor dos royalties, residente ou não de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento permanente em relação com o qual haja sido contraída a obrigação que dá origem aos royalties e caiba a esse estabelecimento perma-

nente do pagamento desses royalties, tais royalties serão considerados provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento permanente estiver situado.

6. Quando, em consequência de relações especiais existentes entre o devedor e o beneficiário efetivo ou entre ambos e qualquer outra pessoa, o montante dos royalties tendo em conta o uso, direito ou informação pelo qual são pagos, exceder aquele que seria acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tais relações, o disposto neste artigo aplica-se apenas a este último montante mencionado. Neste caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições da presente convenção.

ARTIGO 13

Ganhos de capital

1. Os ganhos que um residente de um Estado Contratante aufera da alienação de bens imobiliários referidos no artigo 6, situado no outro Estado Contratante, são tributáveis nesse outro Estado.

2. Os ganhos provenientes da alienação de bens mobiliários que façam parte do ativo de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante tenha no outro Estado Contratante, incluindo os ganhos provenientes da alienação desse estabelecimento permanente (isolado ou com o conjunto de empresa), são tributáveis nesse outro Estado. No entanto, os ganhos provenientes da alienação de navios ou aeronaves utilizados no tráfego internacional ou de bens mobiliários pertinentes à exploração de tais navios ou aeronaves, só são tributáveis no Estado Contratante em que estiver situada a sede de direção efetiva da empresa.

3. Os ganhos provenientes da alienação de quaisquer outros bens diferentes dos mencionados nos parágrafos 1 e 2 são tributáveis em ambos os Estados Contratantes.

ARTIGO 14

Profissões independentes

1. Os rendimentos obtidos por um residente de um Estado Contratante que exerça atividades que se enquadram na expressão "profissão liberal" que caracterizam atividades de caráter independente só são tributáveis nesse Estado, a não ser que a remuneração por esses serviços ou atividades seja paga por um residente do outro Estado Contratante ou o encargo caiba a um estabelecimento permanente aí situado. Neste caso, os rendimentos são tributáveis nesse outro Estado.

2. A expressão "profissão liberal" abrange, em especial as atividades independentes de caráter científico, técnico, literário, artístico, educativo ou pedagógico, bem como as atividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitetos, dentistas e contadores.

ARTIGO 15

Profissões dependentes

1. Com ressalva do disposto nos artigos 16, 18, 19 e 20, os salários, ordenados ou outras remunerações similares recebidos de um emprego por um residente de um Estado Contratante só são tributáveis nesse Estado, a não ser que o emprego seja exercido no outro Estado Contratante. Se o emprego for aí exercido, as remunerações correspondentes são tributáveis nesse outro Estado.

2. Não obstante o disposto no parágrafo 1, as remunerações recebidas por um residente de um Estado Contratante

de um emprego exercido no outro Estado Contratante só são tributáveis no primeiro Estado mencionado se:

- a) o beneficiário permanecer no outro Estado durante um período ou períodos que não excedam no total 183 dias no ano fiscal considerado, e
- b) as remunerações forem pagas por um empregador ou em nome de um empregador que não seja residente do outro Estado, e
- c) o encargo das remunerações não couber a um estabelecimento permanente que o empregador tenha no outro Estado.

3. Não obstante as disposições precedentes deste artigo, as remunerações recebidas em razão de um emprego exercido a bordo de um navio ou de uma aeronave explorados no tráfego internacional são tributáveis no Estado Contratante em que estiver situada a sede de direção efetiva da empresa.

ARTIGO 16

Remunerações de direção

As remunerações de direção e outras remunerações similares recebidas por um residente de um Estado Contratante na qualidade de membro da diretoria ou de qualquer conselho de uma sociedade residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

ARTIGO 17

Artistas e desportistas

1. Não obstante o disposto nos artigos 14 e 15, os rendimentos obtidos por um residente de um Estado Contratante de suas atividades pessoais exercidas no outro Estado Contratante na qualidade de profissional de espetáculos, tal como artista de teatro, cinema, rádio ou televisão, ou como músico, ou na qualidade de desportista, são tributáveis nesse outro Estado.

2. Quando os rendimentos de atividades pessoais exercidas, nessa qualidade, por um profissional de espetáculos ou um desportista forem atribuídos não ao próprio profissional de espetáculos ou desportista mas a outra pessoa, esses rendimentos, não obstante o disposto nos artigos 7, 14 e 15, são tributáveis no Estado Contratante em que são exercidas as atividades do profissional de espetáculos ou do desportista.

3. O disposto nos parágrafos 1 e 2 deste artigo não se aplica aos rendimentos obtidos por um profissional de espetáculos ou por um desportista de atividades desempenhadas em um Estado Contratante, se a visita a esse Estado for patrocinada pelo outro Estado Contratante ou substancialmente custeada por fundos públicos desse outro Estado, incluindo os de uma sua subdivisão política ou autoridade local.

ARTIGO 18

Pensões e pagamentos da Previdência Social

1. Com ressalva do disposto no parágrafo 2 do artigo 19, as pensões e outras remunerações similares, pensões alimentícias e anuidades pagas a um residente de um Estado Contratante são tributáveis nesse Estado.

2. Todavia, essas pensões e outras remunerações similares, pensões alimentícias e anuidades podem também ser tributadas no outro Estado Contratante se o pagamento for efetuado por um residente desse outro Estado ou por um estabelecimento permanente aí situado.

3. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 e 2, as pensões e outros pagamentos efetuados em virtude de um programa oficial que integre o sistema de previdência social

de um Estado Contratante ou de uma sua subdivisão política ou autoridade local só são tributáveis nesse Estado.

4. No presente artigo:

a) a expressão "pensões e outras remunerações similares" designa pagamentos periódicos efetuados em consequência de emprego anterior ou a título de compensação por danos sofridos em consequência de emprego anterior;

b) o termo "anuidade" designa uma quantia determinada, paga periodicamente em prazos determinados durante a vida ou durante um período de tempo determinado ou determinável, em decorrência de um compromisso de efetuar os pagamentos como retribuição de um pleno e adequado contravalor em dinheiro ou avaliável em dinheiro.

ARTIGO 19

Pagamentos governamentais

1. As remunerações, excluindo as pensões, pagas por um Estado Contratante, uma sua subdivisão política ou autoridade local a uma pessoa física, em razão de serviços prestados a esse Estado, subdivisão política ou autoridade local só são tributáveis nesse Estado.

Todavia, essas remunerações só são tributáveis no Estado Contratante de que o beneficiário é residente se os serviços forem prestados nesse Estado e se o beneficiário das remunerações for um residente desse Estado que:

a) seja um nacional desse Estado, ou

b) não tenha se tornado um residente desse Estado unicamente com a finalidade de prestar os serviços.

2. As pensões pagas por um Estado Contratante, uma sua subdivisão política ou autoridade local, quer diretamente quer através de fundos por eles constituídos, a uma pessoa física, em razão de serviços prestados a esse Estado, subdivisão política ou autoridade local, só são tributáveis nesse Estado.

3. O disposto nos artigos 15, 16 e 18 aplica-se às remunerações e pensões pagas em razão de serviços prestados no âmbito de uma atividade comercial ou industrial exercida por um Estado Contratante, uma sua subdivisão política ou autoridade local.

ARTIGO 20

Professores e pesquisadores

1. Uma pessoa física que é, ou foi em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, residente de outro Estado Contratante e que, a convite do Governo do Estado primeiramente mencionado ou de uma universidade, estabelecimento de ensino superior, escola, museu ou outra instituição cultural desse primeiro Estado, ou que, cumprindo um programa oficial de intercâmbio cultural, permanecer nesse Estado por um período não superior a dois anos consecutivos com o único fim de lecionar, proferir conferências ou realizar pesquisas em tais instituições será isenta de imposto nesse Estado pela remuneração dessa atividade, desde que o pagamento de tal remuneração provenha de fora desse Estado.

2. Este artigo não se aplica aos rendimentos provenientes de pesquisas que forem realizadas primordialmente em benefício particular de pessoa ou pessoas determinadas.

ARTIGO 21

Estudantes e aprendizes

1. As importâncias que um estudante ou aprendiz que é, ou foi em período imediatamente anterior à sua visita a

um Estado Contratante, residente do outro Estado Contratante e que permanecer no primeiro Estado mencionado com o único fim de prosseguir sua educação ou treinamento, receber para sua manutenção, educação ou treinamento, não são tributáveis nesse Estado, desde que provenham de fontes situadas fora desse Estado.

2. Em relação a doações, bolsas de estudo e remunerações por emprego não abrangidas pelo parágrafo 1, o estudante ou aprendiz de que trata o parágrafo 1 tem direito, adicionalmente, durante essa educação ou treinamento, às mesmas isenções, abatimentos ou reduções em relação a impostos concedidos aos residentes do Estado de que é visitante.

3. Os benefícios deste artigo estendem-se unicamente pelo período de tempo que seja razoável ou costumeiramente necessário para completar a educação ou treinamento propostos, mas em caso algum nenhuma pessoa física gozará dos benefícios deste artigo por mais de cinco anos consecutivos, a contar da data de sua primeira chegada nesse Estado.

ARTIGO 22

Outros rendimentos

Os rendimentos de um residente de um Estado Contratante provenientes do outro Estado Contratante e não tratados nos artigos precedentes da presente convenção são tributáveis nesse outro Estado.

ARTIGO 23

Métodos para eliminar a dupla tributação

1. Ressalvado o disposto nos parágrafos 3 e 4, quando um residente de um Estado Contratante receber rendimentos que, de acordo com as disposições da presente convenção, sejam tributáveis no outro Estado Contratante, o primeiro Estado mencionado permitirá que seja deduzido do imposto incidente sobre os rendimentos desse residente um montante igual ao imposto pago no outro Estado.

Todavia, o montante deduzido não poderá exceder a fração do imposto, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos que podem ser tributados no outro Estado.

2. Para a dedução mencionada no parágrafo 1, o imposto pago nesse outro Estado será sempre considerado como tendo sido pago à alíquota de 25% do montante bruto dos juros referidos no parágrafo 2 do artigo 11 e dos royalties referidos no parágrafo 2b do artigo 12, desde que, no entanto, o imposto assim considerado como tendo sido pago não exceder o imposto exigível sobre esses rendimentos no primeiro Estado mencionado.

3. Quando uma sociedade residente de um Estado Contratante receber dividendos que, de acordo com o disposto no parágrafo 2 do artigo 10, são tributáveis no outro Estado Contratante, o primeiro Estado mencionado isentará de imposto esses dividendos.

4. Quando um residente da Índia auferir lucros que, de acordo com o disposto no parágrafo 5 do artigo 10, sejam tributáveis no Brasil, a Índia isentará de imposto esses lucros.

ARTIGO 24

Não-discriminação

1. Os nacionais de um Estado Contratante não ficarão sujeitos no outro Estado Contratante a nenhuma tributação

ou obrigação correspondente diferente ou mais onerosa do que aquelas a que estejam ou possam estar sujeitos os nacionais desse outro Estado que se encontrem na mesma situação.

2. A tributação de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante tenha no outro Estado Contratante não será menos favorável nesse outro Estado do que a das empresas desse outro Estado que exerçam as mesmas atividades. Esta disposição não poderá ser interpretada no sentido de obrigar um Estado Contratante a conceder aos residentes do outro Estado Contratante as deduções pessoais, abatimentos e reduções para fins de tributação em função do estado civil ou encargos familiares concedidos aos seus próprios residentes.

3. As empresas de um Estado Contratante cujo capital seja possuído ou controlado, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, por um ou mais residentes do outro Estado Contratante, não ficarão sujeitas no primeiro Estado primeiramente mencionado a nenhuma tributação ou obrigação correspondente diferente ou mais onerosa do que aquelas a que estejam ou possam estar sujeitas outras empresas similares desse primeiro Estado cujo capital seja possuído ou controlado, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, por um ou mais residentes de um terceiro Estado.

Neste artigo, o termo "tributação" designa os impostos visados pela presente convenção.

ARTIGO 25

Procedimento amigável

1. Quando um residente de um Estado Contratante considerar que as medidas tomadas por um ou ambos os Estados Contratantes conduzem ou poderão conduzir, em relação a si, a uma tributação em desacordo com a presente convenção, poderá, independentemente dos recursos previstos pelo direito interno desses Estados, submeter o seu caso à autoridade competente do Estado Contratante de que é residente. O caso deverá ser apresentado dentro de cinco anos a contar da data do recebimento da notificação da medida que conduzir a uma tributação em desacordo com a convenção.

2. A autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar justificada e não estiver em condições de lhe dar uma solução adequada, esforçar-se-á por resolver a questão através de acordo amigável com a autoridade competente do outro Estado Contratante, a fim de evitar uma tributação em discordância com a convenção. O acordo se aplica independentemente dos prazos previstos pelo direito interno dos Estados Contratantes.

3. As autoridades competentes dos Estados Contratantes esforçar-se-ão por resolver, através de acordo amigável, as dificuldades ou as dúvidas a que possa dar lugar a interpretação ou a aplicação da convenção. Poderão também consultar-se mutuamente com vistas a eliminar a dupla tributação nos casos não previstos na convenção.

4. As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão comunicar-se diretamente a fim de chegar a um acordo nos termos indicados nos parágrafos anteriores. Quando, para chegar a esse acordo, parecer aconselhável uma troca verbal de opiniões, essa troca poderá efetuar-se no âmbito de uma comissão composta por representantes das autoridades competentes dos Estados Contratantes.

ARTIGO 26**Troca de informações**

1. As autoridades competentes dos Estados Contratantes trocarão entre si as informações necessárias (inclusive documentos) para aplicar as disposições da convenção ou da legislação interna dos Estados Contratantes relativa aos impostos abrangidos pela convenção, na medida em que a tributação nela prevista não seja contrária à convenção, particularmente em relação à prevenção da fraude ou sonegação desses impostos. Todas as informações recebidas por um Estado Contratante serão consideradas secretas da mesma forma que as informações obtidas em virtude da legislação interna desse Estado. Entretanto, se as informações forem consideradas originalmente secretas no Estado que as transmitir, só serão comunicadas às pessoas ou autoridades (incluindo os tribunais e órgãos administrativos), encarregados do lançamento ou cobrança, da execução ou instauração de processo, ou da decisão de recursos em relação aos impostos visados pela convenção. Essas pessoas ou autoridades utilizarão as informações exclusivamente para esses fins, mas poderão revelá-las em audiências públicas de tribunais ou em decisões judiciais. As autoridades competentes, mediante consultas, determinarão as condições, métodos e técnicas apropriados em relação aos assuntos sobre os quais tal troca de informações será feita, inclusive, quando procedente, troca de informações sobre a evasão fiscal.

2. O disposto no parágrafo 1 não poderá, em caso algum, ser interpretado no sentido de impor a um Estado Contratante a obrigação:

- a) de tomar medidas administrativas contrárias à sua legislação ou à sua prática administrativa ou às do outro Estado Contratante;
- b) de fornecer informações ou documentos que não possam ser obtidos com base na sua legislação ou no âmbito da sua prática administrativa normal ou das do outro Estado Contratante;
- c) de fornecer informações ou documentos reveladores de segredos comerciais, industriais ou profissionais ou de processos comerciais ou industriais, ou informações cuja comunicação seja contrária à ordem pública.

ARTIGO 27**Agentes diplomáticos e funcionários consulares**

Nada na presente convenção prejudicará os privilégios fiscais de que se beneficiem os agentes diplomáticos ou funcionários consulares em virtude de regras gerais de direito internacional ou de posições de acordo especiais.

ARTIGO 28**Entrada em vigor**

1. A presente convenção será ratificada e os instrumentos de ratificação serão trocados em breve, de preferência o mais cedo possível.

2. A convenção entrará em vigor na data da troca dos instrumentos de ratificação e as suas disposições serão aplicadas pela primeira vez:

a) no Brasil:

I — no que concerne aos impostos retidos na fonte, às importâncias pagas ou creditadas no/ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que a convenção entrar em vigor;

II — no que concerne aos demais impostos abrangidos pela convenção, ao período-base que comece no/ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que a convenção entrar em vigor;

b) na Índia:

Em relação aos rendimentos provenientes de qualquer período-base que comece no/ou depois do primeiro dia de abril imediatamente seguinte ao ano calendário em que a convenção entrar em vigor.

ARTIGO 29**Denúncia**

Qualquer dos Estados Contratantes pode denunciar a presente convenção depois de decorrido um período de cinco anos a contar da data de sua entrada em vigor, mediante um aviso escrito de denúncia entregue ao outro Estado Contratante através dos canais diplomáticos, desde que tal aviso seja dado no/ou antes do trigésimo dia de junho de qualquer ano calendário.

Nesse caso, a convenção cessará de ter efeito:

a) no Brasil:

I — no que concerne aos impostos retidos na fonte, às importâncias pagas ou creditadas no/ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que o aviso de denúncia tenha sido dado;

II — no que concerne aos demais impostos, aos períodos-base que comecem no/ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que o aviso de denúncia tenha sido dado;

b) na Índia:

Em relação aos rendimentos provenientes de qualquer período-base que comece no/ou depois do primeiro dia de abril imediatamente seguinte ao ano calendário em que o aviso tenha sido dado.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, para isso devidamente autorizados, assinaram a presente convenção.

Feita em duplicata em Nova Delhi, no dia 26 de abril de 1988, nas línguas portuguesa, hindi e inglesa, sendo os dois textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência de interpretação, prevalecerá o texto em língua inglesa.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Octávio Rainho da Silva Neves.**

Pelo Governo da República da Índia: **P.K. Appachoo.**

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 1991

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — LFT/RS, vencíveis em novembro de 1991, no total de 3.000.000.000 (três bilhões).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Resolução nº 58, de 13 de dezembro de 1990, do Senado Federal, autorizado a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Estado do Rio Grande do Sul — LFT/RS, no total de até 3.000.000.000 (três bilhões).

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de dezesseis por cento, consoante pactuado no Memorando de Entendimentos, firmado pelo referido Estado com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central do Brasil;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: 1.485 dias;

e) valor nominal: Cr\$ 1,00.

Art. 3º Esta Resolução nra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de novembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 204ª SESSÃO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1991

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nºs 283, 284 e 285/91 (nºs 633, 634 e 635/91, na origem), referentes à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 104, de 1991, aprovação da Resolução nº 56/91 e promulgação do Decreto Legislativo nº 213, de 1991, respectivamente.

1.2.2 — Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 129/91 (nº 62/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Bulgária, em Brasília, em 25 de julho de 1990.

1.2.3 — Parecer

Referente à seguinte matéria:

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1991 (nº 3.903/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. (Redação do vencido para o turno suplementar.)

1.2.4 — Comunicações da Presidência

— Recebimento da Mensagem nº 282/91 (nº 631/91, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização para que a União possa contratar operação de crédito externo, no valor de y 197.000.000.

— Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 129/91, lido anteriormente.

1.2.5 — Leitura de projeto

Projeto de Decreto Legislativo nº 130/91, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que susta o Decreto nº 96.618, de 31 de agosto de 1988, a Portaria nº 883, de 8 de novembro de 1990, do Ministério da Infra-Estrutura, e a Portaria nº 31, de 25 de fevereiro de 1991, da Secretaria Nacional de Comunicações, do Ministério da Infra-Estrutura.

1.2.6 — Comunicações da Presidência

— Deferimento ad referendum da Comissão Diretora, dos Requerimentos nºs 815, 816 e 817/91, de autoria do Senador Pedro Simon.

— Designação de Senadores para integrarem a Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul.

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR ESPERIDIÃO AMIN — Fechamento do acordo da dívida externa brasileira.

SENADOR MAURÍCIO CORRÊA — Privatização das telecomunicações.

SUMÁRIO

1.2.8 — Comunicação da Presidência

Designação de Senadores para emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 17/91, que dá nova redação ao inciso II do art. 40 da Constituição Federal.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 103/91 (nº 2.017/91, na Casa de origem), que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. **Aprovado**, após usarem da palavra os Srs. Mansueto de Lavor, Valmir Campelo, Chagas Rodrigues, Jutahy Magalhães e Maurício Corrêa. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 104/91 (nº 2.016/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências. **Aprovado**, após usarem da palavra os Srs. Maurício Corrêa, Valmir Campelo, Chagas Rodrigues, Marco Maciel, Oziel Carneiro, Cid Sabóia de Carvalho, Aureo Mello e Mauro Benevides. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 85/91 (nº 1.793/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 1º do art. 3º e aos arts. 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, ao **caput** do art. 37 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, e ao **caput** e § 2º do art. 10 da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953. **Discussão sustada**.

— Projeto de Lei do Senado nº 278/91, que altera o item III do art. 50 da Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990. **Aprovado**, após parecer da comissão competente, tendo usado da palavra o Sr. Nelson Carneiro. À Comissão Diretora para a redação final.

— Projeto de Lei do Senado nº 171/89-Complementar, que define, nos termos do inciso I do art. 161 da Constituição Federal o valor adicionado para fins de cálculo da participação dos municípios na Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Inter-municipal e de Comunicação. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 81/90 (nº 4.059, de 1989, na Casa de origem), que estabelece as diretrizes para os Planos de Carreira do Serviço Público Civil da União e dá outras providências. **Discussão sobrestada**, em virtude da falta de quorum para a votação do Requerimento nº 829/91, de adiamento da discussão para o dia 18-11-91.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR NEY MARANHÃO — Transcurso dos 166 anos do **Diário de Pernambuco**.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Concessão da "Medalha Ruy Barbosa", pelo Conselho Federal da OAB ao ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Sr. Evandro Lins e Silva.

SENADOR EDUARDO SUPLICY — Matéria publicada no jornal **Folha de S. Paulo**, de domingo último, sobre a situação de miséria em que vive grande parte da população nordestina.

SENADOR HIDEKEL FREITAS — Apelo em favor da região noroeste do Estado do Rio de Janeiro.

SENADOR MARCO MACIEL — II Encontro Nacional dos Procuradores Regionais Eleitorais, realizado em Brasília.

SENADOR PEDRO SIMON — Cruzada em favor da moralização dos costumes e da administração pública.

SENADOR RUY BACELAR — Fechamento da Companhia de Cigarros Souza Cruz, na cidade de Salvador — BA.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Ação do Diretor do Tesouro Nacional, Sr. Roberto Guimarães Figueiredo, no intento de frustrar o acesso do Congresso Nacional aos dados constantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal — SIAFI, dificultando ao Poder Legislativo a fiscalização da União.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Homenagem póstuma ao Dr. Antônio Cabral de Andrade, por sua integral dedicação à Educação.

1.3.2 — Comunicação da Presidência

— Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 61/91, sendo que ao mesmo não foram oferecidas emendas.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — RETIFICAÇÃO

— Ata da 150ª Sessão, realizada em 9-9-91

3 — CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CEGRAF

— Ata da 169ª Reunião

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 204ª Sessão, em 12 de novembro de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Alexandre Costa e Rachid Saldanha Derzi

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Abdias do Nascimento — Affonso Camargo — Alexandre Costa — Beni Veras — Carlos Patrocínio — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dario Pe-

reira — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Fernando Henrique Cardoso — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Humberto Lucena — Hydekkel Freitas — Irupuan Costa Júnior — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — José Paulo Bisol — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival

Baptista – Lucéfio Portella – Mansueto de Lavour – Marco Maciel – Mário Covas – Maurício Corrêa – Mauro Benevides – Meira Filho – Moisés Abrão – Nelson Carneiro – Onofre Quinan – Oziel Carneiro – Pedro Simon – Rachid Saldanha Derzi – Raimundo Lira – Ronaldo Aragão – Ronan Tito – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Saldanha Derzi) — A lista de presença acusa o comparecimento de 45 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nºs 283, 284 e 285, de 1991 (nºs 633, 634 e 635/91, na origem), de 11 de novembro do corrente ano, referentes à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 104, de 1991, aprovação da Resolução nº 56, de 1991 e promulgação do Decreto Legislativo nº 213, de 1991, respectivamente.

OFÍCIO DO SR. 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 129, DE 1991

(Nº 62/91, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Bulgária, em Brasília, em 25 de julho de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Bulgária, em Brasília, em 25 de julho de 1990.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 810, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Em conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Bulgária, em Brasília, em 25 de julho de 1990.

O acordo em apreço visa a reger as atividades de caráter cultural, esportiva e educativo levadas a efeito pelas instituições governamentais e não-governamentais de uma das Partes Contratantes no território da outra.

Brasília, 13 de novembro de 1990. —

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DCINT/DDC/DIEP/DAI/DEII/DFTR/365/SDAC LOO-J03, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

A Sua Excelência o Senhor

Fernando Collor

Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo sobre Cooperação Cultural entre o Brasil e a República Popular da Bulgária, assinado em Brasília, 25 de julho de 1990.

2. O Acordo em apreço visa a reger as atividades de caráter cultural, esportivo e educativo, levadas a efeito pelo Governo, pelas instituições governamentais e não-governamentais de uma das Partes Contratantes no território da outra. Nesse contexto, contempla promover a cooperação bilateral mediante modalidades como o intercâmbio de intelectuais, artistas, professores, arquitetos e esportistas; a criação de cursos regulares de língua portuguesa e búlgara, de literatura e civilização dos dois países; a tradução e publicações de obras literárias; o intercâmbio de publicação e de missões educacionais; e a organização de manifestações culturais.

3. Os Ministérios das Relações Exteriores dos dois países são designados, pelo Acordo, como Coordenadores para efeitos da implementação de suas cláusulas.

4. Permito-me encarecer a Vossa Excelência a conveniência de o Governo brasileiro ratificar o presente Acordo, para o que será necessária a autorização prévia do Congresso Nacional, conforme os termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal.

5. Nessas condições, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional, acompanhado do texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Brasil e a República Popular da Bulgária.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, a garantia do meu mais profundo respeito.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA BULGÁRIA SOBRE COOPERAÇÃO CULTURAL

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Bulgária (doravante denominados "Partes Contratantes")

Inspirados nos princípios do respeito mútuo, da não-intervenção nos assuntos internos e da reciprocidade de vantagens;

Desejosos de desenvolver e fortalecer as relações entre os dois países;

Acordam o seguinte

ARTIGO I

O presente Acordo rege todas as iniciativas de caráter cultural, educativo e esportivo levadas a efeito pelo Governo,

pelas instituições governamentais e não-governamentais de uma das Partes Contratantes no território da outra Parte Contratante.

ARTIGO II

AS Partes Contratantes promoverão o intercâmbio e a cooperação bilateral nos campos da cultura, da educação e dos esportes, observados as respectivas legislações e normas vigentes e o disposto no presente Acordo.

ARTIGO III

O intercâmbio e a cooperação entre as Partes Contratantes poderão compreender:

a) o intercâmbio de escritores, tradutores, diretores, atores e técnicas, teatrais e cinematográficos, artistas plásticos, dançarinos, músicos, arquitetos e esportistas.

b) intercâmbio de professores e estudantes de pós-graduação.

c) a criação de cursos regulares de língua portuguesa, literatura e civilização brasileira em universidades búlgaras, e de língua, literatura e civilização búlgara em universidades brasileiras;

d) a tradução e publicação de obras literárias e artísticas da outra Parte, de reconhecida qualidade;

e) o intercâmbio de livros, publicações culturais e de informações sobre os museus, bibliotecas e outras instituições culturais;

f) o intercâmbio de missões educacionais de interesse recíproco; e

g) a organização de manifestações culturais, tais como exposições, conferências, representações teatrais, mostras cinematográficas, programas de televisão, apresentações musicais, espetáculos de dança, exibições circenses e certames esportivos.

2. Na medida de suas disponibilidades, as Partes Contratantes concederão vagas e bolsas de estudo em cursos de pós-graduação de suas universidades para estudantes da outra Parte, em áreas de estudo escolhidas de comum acordo.

ARTIGO IV

1. A fim de implementar o presente instrumento, as Partes Contratantes estabelecerão de comum acordo programas bienais de intercâmbio, que compreenderão atividades de cooperação, assim como as condições financeiras, entre outras, essenciais a sua concretização.

2. As Partes Contratantes facilitarão, em seus respectivos territórios, a organização dos programas bienais de intercâmbio cultural, educacional e esportivo no âmbito do presente Acordo, inclusive quanto à admissão e saída de material artístico, obras de arte, material didático e equipamento cultural e educativo, em conformidade com a legislação nacional vigente.

ARTIGO V

1. As Partes Contratantes concordam em estabelecer uma Comissão Mista Cultural, composta de representantes dos órgãos competentes de ambos os Governos, à qual caberá:

a) analisar o desenvolvimento do intercâmbio e da cooperação bilateral nos campos cultural, educacional e esportivo;

b) avaliar o cumprimento dos programas bilaterais de intercâmbio, examinar e aprovar programas bienais elaborados e projetos específicos; e

c) propor medidas para o aperfeiçoamento da implementação do presente Acordo.

2. A Comissão Mista reunirá-se alternadamente em Brasília e em Sófia a cada dois anos ou de acordo com a conveniência de ambas as Partes Contratantes.

3. As decisões e recomendações estipuladas nas reuniões da Comissão Mista Cultural deverão constar de uma Ata Final, feita em dois textos originais, em português e em búlgaro, ambos igualmente autênticos.

ARTIGO VI

1. O Governo brasileiro designa o Ministério das Relações Exteriores como coordenador de sua participação na execução do presente Acordo e o Governo búlgaro designa, para o mesmo fim, o Ministério das Relações Exteriores.

2. Todas as questões relativas à execução dos projetos e programas de intercâmbio e cooperação cultural, educativo e esportivo entre as Partes Contratantes, aprovados pela Comissão Mista, serão tratados pelos órgãos coordenadores.

3. As Partes Contratantes se comprometem a submeter à sistemática do presente Acordo todas as suas atividades de natureza cultural, educacional ou esportiva, realizadas no território da outra.

ARTIGO VII

1. As Partes Contratantes poderão celebrar, por via diplomática, Ajustes Complementares ao presente Acordo que visem à criação de programas de trabalho entre universidades e instituições de ensino superior, bem como entre instituições culturais e esportivas, de ambos os países, que desejam cooperar nos campos da cultura, educação e esportes, em conformidade com os princípios e dispositivos deste Acordo.

2. Qualquer modificação ao presente Acordo, ou a sua revisão, deverá ser proposta por Nota Diplomática e, caso aprovada por ambas as Partes Contratantes, entrará em vigor na data de recebimento da Nota de resposta.

ARTIGO VIII

1. Cada Parte notificará a outra do cumprimento dos procedimentos exigidos pelas respectivas legislações para a aprovação do presente Acordo, o qual entrará em vigor a partir da data de recebimento da última destas notificações.

2. O presente Acordo terá uma duração de 5 anos, podendo ser automaticamente renovado por períodos iguais e sucessivos, a menos que uma das Partes Contratantes manifeste à outra, por Nota Diplomática, sua intenção de denunciá-lo. Neste caso, a denúncia surtirá efeito seis meses depois de recebida a respectiva notificação.

3. A denúncia ou término do presente Acordo não afetará os programas não concluídos durante sua vigência, os quais serão fielmente cumpridos.

Feito em Brasília, aos 25 dias do mês de julho de 1990, em dois exemplares, nas línguas portuguesa e búlgara, sendo ambos os textos igualmente autênticos. Pelo Governo da República Federativa do Brasil, Francisco Rezek — pelo Governo da República Popular da Bulgária, Gueorgui Jekov Giurov.

(*À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.*)

PARECER

PARECER Nº 449, DE 1991
(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1991 (nº 3.903, de 1989, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1991 (nº 3.903, de 1989, na Casa de origem), que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de novembro de 1991.
— Mauro Benevides, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator
— Iram Saraiva — Meira Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 449, DE 1991

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1991 (nº 3.903, de 1989, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências.

Art. 1º É livre o exercício da profissão de Assistente Social em todo o território nacional, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Somente poderão exercer a profissão de Assistente Social:

I — os possuidores de diploma em curso de graduação em Serviço Social, oficialmente reconhecido, expedido por estabelecimento de ensino superior existente no País, devidamente registrado no órgão competente;

II — os possuidores de diploma de curso superior em Serviço Social, em nível de graduação ou equivalente, expedido por estabelecimento de ensino sediado em país estrangeiro, conveniado ou não com o governo brasileiro, desde que devidamente revalidado e registrado em órgão competente no Brasil;

III — os agentes sociais, qualquer que seja sua denominação com funções nos vários órgãos públicos, segundo o disposto no art. 14 e seu parágrafo da Lei nº 1.889, de 13 de junho de 1953.

Parágrafo único. O exercício da profissão de Assistente Social requer prévio registro nos Conselhos Regionais que tenham jurisdição sobre a área de atuação do interessado nos termos desta Lei.

Art. 3º A designação profissional de Assistente Social é privativa dos habilitados na forma da legislação vigente.

Art. 4º Constituem competências do Assistente Social:

I — elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;

II — elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;

III — encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;

IV — ocupar cargos efetivos ou em comissão, funções de assessoria técnica, consultiva, direção, chefia, supervisão e execução, em entidades públicas ou privadas prestadoras de serviço social;

V — orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;

VI — planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;

VII — planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;

VIII — prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo;

IX — prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

X — planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;

XI — realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

Art. 5º Constituem atribuições privativas do Assistente Social:

I — coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;

II — planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;

III — assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social;

IV — realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre matéria de Serviço Social;

V — assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular;

VI — treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social;

VII — dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação;

VIII — dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social;

IX — elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social;

X — coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;

XI — fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal e Regionais;

XII — dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas;

XIII — ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional.

Art. 6º São alteradas as denominações do atual Conselho Federal de Assistentes Sociais — CFAS, e dos Conselhos Regionais de Assistentes Sociais — CRAS, para, respectivamente, Conselho Federal de Serviço Social — CFESS, e Conselhos Regionais de Serviço Social — CRESS.

Art. 7º O Conselho Federal de Serviço Social — CFESS, e os Conselhos Regionais de Serviços Social —

CRESS, constituem em seu conjunto, uma entidade com personalidade jurídica e forma federativa, com o objetivo básico de disciplinar e defender o exercício da profissão de Assistente Social em todo o território nacional.

§ 1º Os Conselhos Regionais de Serviço Social — CRESS, são dotados de autonomia administrativa e financeira, sem prejuízo de sua vinculação ao Conselho Federal, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º Cabe ao Conselho Federal de Serviço Social — CFESS, e aos Conselhos Regionais de Serviço Social — CRESS, representar, em juízo e fora dele, os interesses gerais e individuais dos Assistentes Sociais, no cumprimento desta Lei.

Art. 8º Compete ao Conselho Federal de Serviço Social — CFESS, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício das seguintes atribuições:

I — orientar, disciplinar, normatizar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de Assistente Social, em conjunto com o CRESS;

II — assessorar os CRESS sempre que se fizer necessário;

III — aprovar os Regimentos Internos dos CRESS no fórum máximo de deliberação do conjunto CFES/CRESS;

IV — aprovar o Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais juntamente com os CRESS, no fórum máximo de deliberação do conjunto CFESS/CRESS;

V — funcionar como Tribunal Superior de Ética profissional;

VI — julgar, em última instância, os recursos contra as sanções impostas pelos CRESS;

VII — estabelecer os sistemas de registros dos profissionais habilitados;

VIII — prestar assessoria técnico-consultiva aos organismos públicos ou privados, em matéria de Serviço Social;

IX — disciplinar, fiscalizar e normatizar as atividades de pessoas jurídicas de direito público ou privado que tenham por objeto preponderante atividades ligadas ao Serviço Social.

Art. 9º O fórum máximo de deliberação da profissão para os fins desta lei dar-se-á nas reuniões conjuntas dos Conselhos Federal e Regionais, que inclusive fixarão os limites de sua competência e sua forma de convocação.

Art. 10. Competem aos CRESS, em suas respectivas áreas de jurisdição, na qualidade de órgão executivo e de primeira instância, o exercício das seguintes atribuições:

I — organizar e manter o registro Profissional dos Assistentes Sociais e o cadastro das instituições e obras sociais públicas e privadas, ou de fins filantrópicos;

II — fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Assistente Social na respectiva região;

III — expedir carteiras profissionais de Assistentes Sociais, fixando a respectiva taxa;

IV — zelar pela observância do Código de Ética Profissional, funcionando como Tribunais Regionais de Ética Profissional;

V — aplicar as sanções previstas no Código de Ética Profissional;

VI — fixar, em assembleia da categoria, as anuidades que devem ser pagas pelos Assistentes Sociais;

VII — elaborar o respectivo Regimento Interno e submetê-lo a exame e aprovação do fórum máximo de deliberação do conjunto CFESS/CRESS.

Art. 11. O Conselho Federal de Serviço Social — CFESS, terá sede e foro no Distrito Federal.

Art. 12. Em cada capital de Estado, de Território e no Distrito Federal, haverá um Conselho Regional de Serviço Social — CRESS, denominado segundo a sua jurisdição, a qual alcançará, respectivamente, a do Estado, a do Território e a do Distrito Federal.

§ 1º Nos Estados ou Territórios em que os profissionais que neles atuam não tenham possibilidade de instalar um Conselho Regional, deverá ser constituída uma delegacia subordinada ao Conselho Regional que oferecer melhores condições de comunicação, fiscalização e orientação, ouvido o órgão regional e com homologação do Conselho Federal.

§ 2º Os Conselhos Regionais poderão constituir, dentro de sua própria área de jurisdição, delegacias seccionais para desempenho de suas atribuições executivas e de primeira instância nas regiões em que forem instalados, desde que a arrecadação proveniente dos profissionais nelas atuantes seja suficiente para sua própria manutenção.

Art. 13. A inscrição nos Conselhos Regionais sujeita os Assistentes Sociais ao pagamento das contribuições compulsórias (anuidades), taxas e demais emolumentos que forem estabelecidos em regulamentação baixada pelo Conselho Federal, em deliberação conjunta com os Conselhos Regionais.

Art. 14. Cabe às Unidades de Ensino credenciar e comunicar aos Conselhos Regionais de sua jurisdição os campos de estágio de seus alunos e designar os Assistentes Sociais responsáveis por sua supervisão.

Parágrafo único. Somente os estudantes de Serviço Social, sob supervisão direta de Assistente Social em pleno gozo de seus direitos profissionais, poderão realizar estágio de Serviço Social.

Art. 15. É vedado o uso da expressão “Serviço Social” por quaisquer pessoas de direito público ou privado que não desenvolvam atividades previstas nos arts. 4º e 5º desta Lei.

Parágrafo único. As pessoas de direito público ou privado que se encontrem na situação mencionada neste artigo terão o prazo de noventa dias, a contar da data da vigência desta Lei, para processarem as modificações que se fizerem necessárias a seu integral cumprimento, sob pena das medidas judiciais cabíveis.

Art. 16. Os CRESS aplicarão as seguintes penalidades aos infratores dos dispositivos desta Lei:

I — multa no valor de uma a cinco vezes a anuidade vigente;

II — suspensão de um a dois anos de exercício da profissão ao Assistente Social, que no âmbito de sua atuação, deixar de cumprir disposições do Código de Ética, tendo em vista a gravidade da falta;

III — cancelamento definitivo do registro, nos casos de extrema gravidade ou de reincidência contumaz.

§ 1º Provada a participação ativa ou conivência de empresas, entidades, instituições ou firmas individuais nas infrações a dispositivos desta Lei pelos profissionais delas dependentes, serão estas também passíveis das multas aqui estabelecidas, na proporção de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis.

§ 2º No caso de reincidência na mesma infração no prazo de dois anos, a multa cabível será elevada ao dobro.

Art. 17. A Carteira de Identificação Profissional expedida pelos Conselhos Regionais de Serviço Social — CRESS, servirá de prova para fins de exercício profissional e de Carteira de Identidade Pessoal, e terá fé pública em todo o território nacional.

Art. 18. As organizações que se registrarem nos CRESS receberão um certificado que as habilitará a atuar na área de Serviço Social.

Art. 19. O Conselho Federal de Serviço Social — CFESS, será mantido:

I — por contribuição, taxas e emolumentos arrecadados pelos CRESS, em percentual a ser definido pelo fórum máximo instituído pelo art. 9º desta Lei;

II — por doações e legados;

III — por outras rendas.

Art. 20. O Conselho Federal de Serviço Social — CFESS, e os Conselhos Regionais de Serviço Social — CRESS, contarão cada um com nove membros efetivos: Presidente, Vice-Presidente, dois Secretários, dois Tesoureiros e três membros do Conselho Fiscal, e nove suplentes, eleitos dentre os Assistentes Sociais, por via direta, para um mandato de três anos, de acordo com as normas estabelecidas em Código Eleitoral aprovado pelo fórum instituído pelo art. 9º desta Lei.

Parágrafo único. As delegacias seccionais contarão com três membros efetivos: um Delegado, um Secretário e um Tesoureiro; e três suplentes, eleitos dentre os Assistentes Sociais da área de sua jurisdição, nas condições previstas neste artigo.

Art. 21. Os membros da diretoria efetiva do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais e das delegacias seccionais, quando houver interesse da respectiva entidade, serão liberados integralmente do cargo e da função no serviço público, ou do emprego público e privado, sem prejuízo dos direitos e vantagens a eles correspondentes, enquanto durar o seu mandato.

Art. 22. O Conselho Federal e os Conselhos Regionais terão legitimidade para agir contra qualquer pessoa que infringir as disposições que digam respeito às prerrogativas, à dignidade e ao prestígio da profissão de Assistente Social.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 3.252, de 27 de agosto de 1957.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência recebeu a Mensagem nº 282, de 1991 (nº 631/91, na origem), de 11 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, solicita autorização para que a União possa contratar operação de crédito externo, no valor de Y 197.000.000 (cento e noventa e sete milhões de ienes).

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Do expediente lido, consta o Projeto de Decreto Legislativo nº 129, de 1991, que por se tratar de matéria referente a Ato Internacional, em obediência ao art. 376, c, do Regimento Interno, terá, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias para recebimento de emendas, após o que a referida Comissão terá quinze dias, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a matéria. Findo esse prazo, sem parecer, as proposições entrarão em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, c, Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Sobre a mesa, projeto de decreto legislativo que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 130, DE 1991

Susta o Decreto nº 96.618, de 31 de agosto de 1988, a Portaria nº 883, de 8 de novembro de 1990, do Ministério da Infra-Estrutura, e a Portaria nº 31, de 25 de fevereiro de 1991, da Secretaria Nacional de Comunicações, do Ministério da Infra-Estrutura.

O Congresso Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49. V, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Ficam sustados, por serem considerados nulos de pleno direito, o Decreto nº 96.618, de 31 de agosto de 1988, a Portaria nº 883, de 8 de novembro de 1990, do Ministério da Infra-Estrutura, e a Portaria nº 31, de 25 de fevereiro de 1991, da Secretaria Nacional de Comunicações, do Ministério da Infra-Estrutura.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O motivo pelo qual propomos a sustação dos atos normativos do Poder Executivo em epígrafe é, e não poderia ser outro, a exorbitância do poder regulamentar o **caput** do art. 5º, inciso XVII, alínea I, da Constituição Federal, de 1967, com a redação dada pela Emenda nº 1, de 1969, c/c o **caput** do art. 43 do mesmo texto constitucional e, ainda, em face do que dispõe o art. 22, inciso IV, c/c o **caput** do art. 48 da Carta Constitucional em vigor.

Os dispositivos constitucionais retromencionados, de ambas as Constituições, dizem respeito à atribuição do Congresso Nacional para dispor sobre todas as matérias de competência da União, entre as quais legislar sobre telecomunicações.

Faz-se necessário invocar o texto constitucional de 1969, tendo em vista haver o primeiro dos mencionados atos normativos objeto do presente Projeto de Decreto Legislativo, o Decreto nº 96.618, de 1988, sido editado às vésperas da promulgação da Constituição de 1988, portanto sob a égide da ordem constitucional anterior que, da mesma forma que a Constituição em vigor, conferia ao Congresso Nacional a atribuição para dispor sobre toda matéria da competência da União, inclusive telecomunicações.

Cumprir justificar, ainda, antes de ser demonstrada a exorbitância do poder regulamentar praticada pelo Poder Executivo, a razão pela qual está sendo proposta, em um mesmo Projeto, a sustação de três atos normativos, quais sejam: um decreto regulamentar, isto é, que aprova um regulamento, e as duas portarias dele decorrentes.

Em primeiro lugar, todos os três atos normativos infringiram o mesmo dispositivo constitucional, que determina que todas as matérias que tratem de telecomunicações passem pelo crivo do Congresso Nacional.

Caracteriza-se, assim, a inconstitucionalidade formal, pois as tais normas tanto foram formadas por autoridades incompetentes — o Ministro da Infra-Estrutura e o Secretário Nacional das Comunicações de seu Ministério, no caso das Portarias, quando deveriam ter sido de autoria do Presidente da República —, como, ainda, em descordo com as formalidades estabelecidas pela Constituição, pois a matéria deveria

ter sido tratada em lei, em cujo procedimento da elaboração faz-se necessária a apreciação pelo Congresso Nacional (art. 65 da CF).

Em segundo lugar, além da identidade da matéria existente entre os atos normativos referenciados no art. 1º deste Projeto, pois dizem respeito a telecomunicações, constata-se que todos eles integram um processo que tem por finalidade a privatização da "telefonia móvel celular" no País, também chamado Serviço de Radiocomunicação Móvel Restrito, conforme denominação criada pelo já citado Decreto nº 96.618, de 1988, em seguida utilizada pelas já mencionadas Portarias do Ministério da Infra-Estrutura e Secretaria Nacional de Comunicações do mesmo Ministério, de forma que um ato normativo é decorrência de outro.

Assim, o Governo, na intenção de abrir à iniciativa privada a exploração e a prestação de serviço público de telecomunicações, editou, primeiro, o Decreto nº 96.618, e, em seguida, as Portarias neste Projeto tratadas, oriundas do Ministério da Infra-Estrutura.

Com efeito, em diversas passagens dos referidos Decreto e Portarias, dispõe-se sobre outorga de concessão para a exploração e prestação de serviços de Radiocomunicação Móvel Restrito — "Telefonia Móvel Celular" — como se depreende de análise do art. 4º, c/c os arts. 5º; § 2º do art. 6º; 7º; 8º; **caput** do art. 9º; 10; 14; 15; **caput** do art. 16; **caput** do art. 17; 18; 20; 24; 25; § 3º do art. 26; inciso II do art. 27; inciso I do art. 28; **caput** do art. 29 e art. 30, todos os Decretos nº 96.618, de 1988, bem como nos considerando da Portaria nº 883, de 1990, do Ministério da Infra-Estrutura, e seu inciso I e, ainda dos itens 1; 2; 3.1; 3.2; alíneas a, b e c do item 3.4.2; alíneas a, b, c, f e g do item 3.6.1; 5.1.2; 5.1.8; 5.1.9; 5.1.11; 5.1.13; alíneas e e g do item 5.1.14; 5.3.2; segundo item da alínea h do item 5.3.12; alíneas a do item 5.3.14, e inúmeros outros itens da Portaria nº 31, de 1991, da Secretaria Nacional de Comunicações, do Ministério da Infra-Estrutura.

Todos os dispositivos acima apontados, repetimos, tratam, de maneira explícita, da outorga de concessão ou permissão para a exploração ou prestação do Serviço de Radiocomunicação Móvel Celular, por empresas privadas, em afronta ao art. 21, inc. XI, da Constituição Federal, que atribui competência exclusiva à União para explorar, diretamente ou mediante concessão a empresas sob controle acionário estatal, os serviços públicos de telecomunicações, dentre os quais destacou-se o de telefonia. Assegura, ainda, o citado dispositivo constitucional, a prestação de informações por entidades de direito privado e não a prestação de serviço de telecomunicação, como quer o Governo.

O Serviço de Radiocomunicação Móvel Celular ou Telefonia Móvel Celular diferencia-se da telefonia Comum ou Básica somente pela forma de Transmissão. Enquanto a primeira é transmitida através de ondas, a segunda é transmitida através de linhas físicas. Quanto ao serviço oferecido não existe, a rigor, diferença, a não ser na sofisticação. Uma é a evolução da outra e será, fatalmente, a médio prazo, substituída a Comum ou Básica pela Móvel Celular.

O Decreto nº 96.618, de 1988, que deu origem às portarias referenciadas, visou, pretensamente, regulamentar a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), em especial o seu art. 6º, alínea "b", que dispõe sobre o Serviço Público Restrito, como uma das modalidades dos serviços de telecomunicações, classificados quanto aos fins a que se destinam.

O Serviço Público Restrito, segundo o supracitado dispositivo legal (art. 6º, alínea "b", da Lei nº 4.117, de 1962), é aquele "facultado ao uso dos passageiros dos navios, aeronaves, veículos em movimento ou ao uso do público em localidades ainda não atendidas por serviço público de telecomunicação".

O Serviço Público Restrito, por definição da própria lei, não pode ter uso privado, mas sim o uso público. Apenas a utilização pelo público é que se estende a determinadas situações como, por exemplo, o passageiro de um navio ou aeronave.

Esses serviços, portanto, são públicos porque podem ser usados por qualquer um do público, isto é, não é de uso particular, caracterizando-se por restritos pelo fato de que o público que pode ter acesso a esse serviço está circunscrito a determinado veículo, como os passageiros de um navio ou aeronave, ou, excepcionalmente, a determinada localidade que ainda não tenha sido atendida por serviço público de telecomunicação.

Não obstante essas constatações claras e inequívocas do texto da Lei nº 4.117, de 1962, o Poder Executivo, a fim de privatizar a exploração e prestação dos serviços públicos de telecomunicações, vedada por disposição constitucional (art. 21, inc. XI, CF), edita o malsinado Decreto nº 96.618, de 1988, e, posteriormente, as Portarias ministeriais referenciadas, onde pretende classificar a "telefonia móvel" como Serviço Público Restrito.

Evidencia-se, sobre vários aspectos, a exorbitância do poder regulamentar praticada pelo Poder Executivo, como a que se depreende da análise do art. 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 96.618, de 1988, em que se nota nitidamente a afronta ao art. 6º, alínea "b", do Código Brasileiro de Telecomunicações, tendo em vista que se pretende lhe alterar a definição legal, acrescentando-se expressão "fixo local" à característica de que o Serviço Público Restrito é facultado em localidades ainda não atendidas por serviço público de Telecomunicação.

No ensinamento de José Cretella Júnior (in Curso de Direito Administrativo), "não pode o regulamento alterar a lei, nem criar obrigações para os cidadãos, que somente estão sujeitos aos encargos constantes da própria disposição legislativa".

O constitucionalista José Afonso da Silva (in Curso de Direito Constitucional Positivo) entende que o fundamento da inconstitucionalidade ocorrida com a produção de atos legislativos ou administrativos que contrariam normas ou princípios da constituição "está no fato de que do princípio da supremacia da constituição resulta o da compatibilidade vertical das normas da ordenação jurídica de um país, no sentido de que as normas de grau inferior somente valerão se forem compatíveis com as normas de grau superior, que é a Constituição. As que forem compatíveis com ela não inválidas, pois a incompatibilidade vertical resolve-se em favor das normas de grau mais elevado, que funcionam como fundamento de validade dos inferiores".

E não se diga que se trata de matéria regulamentar, pois, a pretexto de regulamentar uma lei, o Poder Executivo cria matéria nova, alterando e até mesmo contrariando, em afronta ao princípio hierarquia das normas jurídicas, a lei a que se dispõe regulamentar.

Os regulamentos, vale ressaltar, têm a missão de simplesmente explicar, aclarar a lei, provendo-a de minúcias necessárias à sua execução, e por ela não abrangidas.

Essa explicitação da lei, porém, há que se dar dentro dos seus estritos limites, não podendo contraria-la ou ir além do que ela permite, cingindo-se ao que ela contém.

Por derradeiro, a fim de evitar dúvidas quanto a interpretação do Código Brasileiro de Telecomunicações, cumpre esclarecer que a adjetivação de público, nele existente, para a classificação dos serviços de telecomunicações, refere-se ao fim a que se destina o serviço — se acessível ao público em geral ou de uso privativo.

Embora o serviço de telefonia possa ser classificado pela Lei, quanto ao fim a que se destina, em Limitado Privado, a sua natureza é sempre pública, conforme declara o texto constitucional (art. 21, inc. XI), pois a execução desses serviços é excluída do livre exercício da atividade econômica e, conseqüentemente, atribuído ao Estado como sendo de sua obrigação e responsabilidade.

Por todo o exposto, apelamos aos ilustres pares para a manifestação favorável ao presente Projeto de Decreto Legislativo, preservando-se, assim, as prerrogativas do Congresso Nacional e exercendo-se a atribuição legislativa do controle político de constitucionalidade, que lhe é deferida, pela via do veto legislativo.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 1991. — Senador Maurício Corrêa.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962(*)

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações (**)

Art. 6º Quanto aos fins a que se destinam as telecomunicações, assim se classificam:

- a) serviço público, destinado ao uso do público em geral;
- b) serviço público restrito, facultado ao uso dos passageiros dos navios, aeronaves, veículos em movimento ou ao uso do público em localidades ainda não atendidas por serviço público de telecomunicação;

DECRETO-LEI Nº 96.618, DE 31 DE AGOSTO DE 1988

Aprova o Regulamento dos Serviços Público-Restritos

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, de acordo com o art. 1º, § 3º, do Regulamento Geral do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, e considerando o que dispõe a alínea "f" do art. 6º do referido Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Serviços Público-Restritos, que com este baixa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília — DF, 31 de agosto de 1988; 167º da Independência e 100º da República. — JOSÉ SARNEY — Antônio Carlos Magalhães.

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS-RESTRITOS

Art. 1º Constituem Serviços Público-Restritos, na forma definida pelo art. 6º, letra "b", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, as diversas categorias de serviços de teleco-

municações, quaisquer que sejam as formas ou meios utilizados, destinadas ao uso de passageiros de navios, aeronaves, veículos em movimento, bem assim ao do público, em localidades ainda não atendidas por serviço público de telecomunicações fixo local.

Art. 2º Os Serviços Público-Restritos obedecem aos preceitos da legislação de telecomunicações, aos deste Regulamento, aos acordos internacionais pertinentes e às normas reguladoras a serem baixadas pelo Ministério das Comunicações.

Art. 3º Para os efeitos deste Regulamento, e normas reguladoras complementares, são adotadas as seguintes definições:

I — Serviço de Radiocomunicação Móvel Restrito é aquele de telecomunicações móvel terrestre, marítimo ou aeronáutico, da modalidade público-restrito, com acesso dos sistemas públicos de telecomunicações;

II — área de prestação de serviço é a geograficamente definida no ato de outorga de cada permissão, dentro da qual o permissionário é obrigado a prestar o serviço, de acordo com as condições legais e regulamentares pertinentes;

III — assinante é a pessoa física ou jurídica, adquirente do direito de haver o serviço prestado, em caráter individualizado e em aparelhos terminais de uso particular;

IV — assinatura é o contrato oneroso de prestação de serviço, celebrado entre o assinante e a entidade prestadora do serviço;

V — usuário é a pessoa física ou jurídica que se utiliza do serviço.

Art. 4º Podem habilitar-se à prestação de Serviço de Radiocomunicação Móvel Restrito:

I — as pessoas jurídicas de direito público interno;

II — as prestadoras de Serviço Público de Telecomunicações;

III — as sociedades anônimas ou as sociedades por cotas de responsabilidade limitada, que atenda às exigências dos arts. 5º, 8º, item II, e 11, deste Regulamento.

Art. 5º As entidades pretendentes à prestação de Serviço de Radiocomunicação Móvel Restrito não podem ter como sócios ou acionistas pessoas incapacitadas para a prática de atos da vida civil ou sob privação decorrente de sentença condenatória criminal.

Art. 6º Compete ao Ministério das Comunicações a fiscalização do Serviço de Radiocomunicação Móvel Restrito, a observância de leis, acordos internacionais, regulamentos e outras normas pertinentes, bem assim de obrigações decorrentes da respectiva outorga de permissão.

§ 1º A fiscalização será exercida pelo Departamento Nacional de Telecomunicações — Dentel.

§ 2º A outorga de permissão para a prestação do Serviço de Radiocomunicação Móvel Restrito não dispensa o permissionário do cumprimento de posturas municipais ou estaduais, do uso apenas de equipamentos certificados, bem assim do atendimento de exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

§ 3º Os órgãos e as entidades da Administração direta e indireta da União adotarão as medidas necessárias a facilitar a implantação e prestação do Serviço de Radiocomunicação Móvel Restrito.

Art. 7º O Serviço de Radiocomunicação Móvel Restrito poderá ser outorgado, em cada área de prestação de serviço, e número limitado de permissionários, fixado pelo Ministério das Comunicações, em função da evolução da técnica.

ca e das condições específicas de prestação do serviço, em cada área.

Art. 8º As prestadoras de Serviços Públicos de Telecomunicações, poderá ser concedida permissão para a prestação de Serviço de Radiocomunicação Móvel Restrito, com dispensa das formalidades determinadas nos arts. 9º a 12 deste Regulamento, desde que atendam aos critérios estabelecidos pelo Ministério das Comunicações, com o objetivo de preservar a igualdade de oportunidade na prestação do serviço entre os diferentes permissionários.

Art. 9º O processamento da outorga para a prestação do Serviço de Radiocomunicação Móvel Restrito dar-se-á:

I — por iniciativa do Ministro das Comunicações;

II — a requerimento de entidade interessada, dirigido ao Ministro das Comunicações, em que fiquem demonstradas a viabilidade técnica e a capacidade financeira da requerente, para a adequada prestação do serviço.

§ 1º O Ministério das Comunicações não elaborará estudos técnicos para prestação do Serviço Radiocomunicação Móvel Restrito de interesse das entidades pretendentes, limitando-se ao julgamento daqueles que lhe forem apresentados.

§ 2º A entidade interessada, indicará, em seu requerimento, a localização das instalações pretendidas, a área de prestação do serviço e os meios técnicos a serem utilizados para a sua execução.

Art. 10. O pedido da entidade interessada será examinado pelo Ministério das Comunicações que, reconhecendo a conveniência e a oportunidade de implantação do serviço proposto, convidará os interessados, por edital, quando for o caso, a apresentarem suas propostas.

§ 1º O edital será publicado no *Diário Oficial da União*, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias da data marcada para início do prazo de quinze dias, fixado para o recebimento das propostas.

§ 2º Do edital, contarão a localidade, a área de prestação do serviço e outros dados julgados pertinentes.

§ 3º Publicado o edital, os interessados deverão apresentar, tempestivamente, proposta ao Ministério das Comunicações, instruída com os documentos por ele exigidos.

§ 4º O Ministério das Comunicações estabelecerá os critérios a serem observados o julgamento das propostas.

Art. 11. Dos estatutos ou contratos sociais apresentados pelas entidades interessadas deverão constar cláusulas declaratórias de que as alterações contratuais ou estatutárias, bem assim as transferências de ações, e/ou mudança do responsável e qualquer título pela administração da sociedade, dependem de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Parágrafo único. Quando constituídas como sociedade anônima, as entidades deverão cumprir a exigência de que, no capital social, as ações, com direito a voto, sejam nominativas.

Art. 12. O Ministério das Comunicações, considerados os critérios a serem estabelecidos nos termos do art. 1º, § 4º, deste Regulamento, expedirá os competentes atos de outorga de permissão.

Art. 13. A outorga de permissão para o Serviço de Radiocomunicação Móvel Restrito será deferida sem caráter de exclusividade.

Art. 14. O prazo de permissão para exploração do Serviço de Radiocomunicação Móvel Restrito será de quinze anos, podendo ser renovado, por iguais períodos.

Art. 15. Do ato de outorga de permissão, para exploração do Serviço de Radiocomunicação Móvel Restrito, deverão constar a denominação social da entidade outorgada, o prazo de outorga, a localidade e a área de prestação do serviço, além de outras características julgadas convenientes pelo Ministério das Comunicações.

Art. 16. As entidades prestadoras do Serviço de Radiocomunicação Móvel Restrito deverão atender às seguintes condições mínimas:

I — obrigação de executar o serviço, de conformidade com o ato de outorga de permissão;

II — submissão à fiscalização do Ministério das Comunicações, obrigando-se a fornecer os elementos para tal fim solicitados;

III — respeito aos direitos dos assinantes, conforme o disposto neste Regulamento e nas normas a serem baixadas pelo Ministério das Comunicações.

IV — observância dos prazos relativos à instalação e ao início da execução do serviço;

V — intransferibilidade da outorga de permissão, sem prévio assentimento do Ministério das Comunicações.

VI — proibição de efetuar alteração estatutária ou contratual, transferência de ações, ou dar exercício a novos diretores, sem prévia anuência do Ministério das Comunicações;

VII — obrigação de submeter à prévia aprovação do Ministério das Comunicações a designação de quem detenha poderes de administração e gerência;

VIII — obrigação de atender a todos os pretendentes, localizados na área de prestação de serviço definida no ato de outorga de permissão, salvo motivo de ordem técnica comprovável perante o Ministério das Comunicações.

Art. 17. A partir da data de publicação do ato de outorga de permissão, a entidade deverá submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de cento e oitenta dias, o projeto das respectivas instalações.

Parágrafo único. Na hipótese de ser o projeto apresentado incompleto ou de forma incorreta, a entidade terá o prazo de noventa dias, contado da data da intimação, para sanar as falhas ou suprir as emissões verificadas.

Art. 18. A entidade deverá iniciar a prestação do serviço, observado o prazo indicado em sua proposta, a partir da data da publicação que aprovar o projeto de instalação, o qual não poderá exceder ao estabelecido no edital.

Art. 19. Os prazos a que se referem os arts. 17, e seu parágrafo único, e 18 poderão ser prorrogados a critério do Ministro das Comunicações, em despacho motivado, fundamentado na ocorrência de força maior.

Art. 20. Dentro do prazo que lhe é concedido para iniciar a prestação do serviço, a entidade deverá solicitar vistoria de suas instalações ao Ministério das Comunicações.

Parágrafo único. Apresentada a requisição de vistoria, a autoridade procederá à sua execução, dentro do prazo de trinta dias, contado da data de recebimento do pedido.

Art. 21. Concluídas as instalações, as entidades poderão solicitar ao Ministério das Comunicações autorização para iniciar, experimentalmente, o serviço.

Art. 22. Caso as instalações não correspondam às especificações aprovadas, ou não atendam às demais exigências legais, a entidade deverá realizar as correções julgadas necessárias, dentro de prazo a ser fixado, em cada caso, pelo Ministério das Comunicações.

Art. 23. Constatando, pela vistoria, que as instalações correspondem às especificações aprovadas e que foram atendidas as reais exigências legais, o Ministério das Comunicações expedirá a licença de prestação do serviço.

Art. 24. As entidades prestadoras do Serviço de Radiocomunicação Móvel Restrito não poderão modificar quaisquer das características técnicas aprovadas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Art. 25. Verificando-se interferência prejudicial em serviço de telecomunicações outorgado, conforme definido em norma própria, a entidade exploradora de Serviço de Radiocomunicação Móvel Restrito será obrigada a fazer cessar, imediatamente, a causa da interferência, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento.

Art. 26. O acesso ao serviço, mediante assinatura, deve ser facultado a todos os que o solicitem dentro de uma mesma área de estação de serviço, desde que tecnicamente possível.

§ 1º Não haverá, necessariamente, vinculação entre determinado veículo e a tomada de assinatura o o correspondente equipamento, terminal individualmente portátil.

§ 2º Ao assinante, caberá a responsabilidade pelo provimento do seu terminal móvel, mediante compra ou locação de modelo devidamente certificado pelo Ministério das Comunicações.

§ 3º A permissionária poderá também explorar o serviço mediante o uso de terminais instalados em veículos de uso coletivo.

§ 4º As permissionárias poderão credenciar empresas para intermediação das assinaturas e serviços.

Art. 27. O Ministério das Comunicações fixará os seguintes preços e tarifas referentes ao Serviço de Radiocomunicação Móvel Restrito:

I) tarifa de acerto à rede do serviço público de telecomunicações;

II) preços máximos a serem pagos, pelos respectivos assinantes, ao prestador do Serviço de Radiodifusão Móvel Restrito.

Art. 28. São direitos mínimos do assinante:

I — o de conhecer e ter cumpridas, pela entidade exploradora, as obrigações assumidas com o poder concedente;

II — o de receber um serviço de qualidade, compatível com os padrões estabelecidos em Norma do Ministério das Comunicações;

III — o de ter assegurada a continuidade do serviço pelo prazo contratual;

IV — o de transferir ou cancelar sua assinatura;

V — o de contestar a exigência de qualquer parcela de sua conta, e o de ter sua cobrança sustada, até à verificação da procedência, ou não, da contestação.

Art. 29. As outorga de permissão, para prestação de Serviço de Radiocomunicação Móvel Restrito, poderão ser transferidas direta ou indiretamente.

§ 1º A transferência direta dar-se-á de uma para outra pessoa jurídica.

§ 2º A transferência indireta dar-se-á com a transação da maioria das cotas ou ações representativas do capital social.

Art. 30. Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, a transferência de outorga de permissão não será deferida antes de decorrido o prazo de cinco anos, contado da data da expedição da licença de funcionamento.

Art. 31. O Serviço de Radiocomunicação Móvel Restrito está sujeito ao pagamento das taxas de fiscalização, nas condições previstas em Lei.

Art. 32. As penalidades por infração a este Regulamento e demais normas legais serão fixadas pelo Ministério das Comunicações.

PORTARIA Nº 883, De 8 DE NOVEMBRO DE 1990

O Ministro de Estado da Infra-Estrutura, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), no Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963 (Regulamento Geral do Código Brasileiro de Telecomunicações), e suas alterações, no Decreto nº 96.618, de 31 de agosto de 1988 (Regulamento dos Serviços Públicos Restritos), no Decreto nº 99.179, de 15 de março de 1990, e nos arts. 213 e seguintes do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990,

Considerando que é objetivo do Programa Federal de Desregulamentação fortalecer a iniciativa privada, em todos os seus campos de atuação, reduzir a interferência do Estado na vida e nas atividades dos cidadãos, contribuir para a maior eficiência e o menor custo dos serviços prestados pela Administração Pública ou pelo setor privado e atender satisfatoriamente os usuários desses serviços;

Considerando que a atividade econômica deve ser regida, basicamente, pelas regras de livre mercado, limitada a interferência da Administração Pública, direta ou indireta, exclusivamente ao que dispõe a Constituição;

Considerando que constitui diretriz do Ministério da Infra-Estrutura estimular a maior participação da iniciativa privada na prestação dos serviços de telecomunicações previstos nas alíneas "b" e "f" do art. 6º da Lei nº 4.117, de 1962;

Considerando, finalmente, que o serviço móvel celular, disciplinado pela Norma nº 4/88, aprovado pela Portaria nº 6, de 16 de janeiro de 1989, do extinto Ministério das Comunicações, compreende-se na categoria do Serviço Público-Restrito previsto na alínea "b" do art. 6º da Lei nº 4.117, de 1962, e regulamentado pelo Decreto nº 96.618, de 1988, resolve:

I — Determinar ao Secretário Nacional de Comunicações que, no prazo de trinta dias, conclua os estudos necessários à fixação de critérios e procedimentos para a outorga, mediante licitação, do Serviço de Radiocomunicação Móvel Terrestre Restrito/Serviço Móvel Celular.

II — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Ozires Silva.

PORTARIA Nº 31, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1991

O Secretário Nacional de Comunicações do Ministério da Infra-Estrutura, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 99.244 de 10 de maio de 1990, art. nº 228, inciso I, e Portaria Minfra nº 767 de 28 de agosto de 1990.

Considerando concluídas as etapas de consulta aos segmentos direta ou indiretamente interessados no Serviço de Radiocomunicação Móvel Celular Terrestre Público-Restrito/Serviço Móvel Celular, relativamente à edição de norma específica de procedimentos a serem adotados em Editais de Habilitação para a Exploração do Serviço Móvel Celular por esta Secretaria Nacional, nos termos programados pela Portaria nº 117, de 7 de dezembro de 1990, resolve:

I — Aprovar a Norma Específica de Telecomunicações — NET nº 001/91 — Edital de Habilitação para a Exploração de Serviço Móvel Celular, que estabelece os procedimentos aplicáveis a editais do referido Serviço, dela constando, em anexo, a título de exemplificação, modelo de edital que poderá

servir para a elaboração efetiva de Edital de Habilitação para essa modalidade de serviço.

II — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — O projeto que vem de ser lido será publicado e remetido à comissão competente. (Pausa.)

A Presidência comunica ao Plenário que deferiu, **ad referendum** da Comissão Diretora, os Requerimentos nºs 815, 816 e 817, de 1991, de autoria do Senador Pedro Simon, de Informações ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e ao Secretário Nacional de Ciência e Tecnologia.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — De acordo com as indicações das Lideranças, a Presidência designa, para integrarem a Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul os ilustres Senadores:

PMDB

Pedro Simon

José Fogaça

Marcio Lacerda

PFL

Odacir Soares

Esperidião Amin (por cessão)

PSDB

Dirceu Carneiro

PTB

Afonso Camargo

PDT

Nelson Wedekin

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, anuncia-se para esta semana o cumprimento de uma etapa decisiva para o fechamento do acordo da dívida externa, particularmente a maior parcela da nossa dívida externa que é o volume da nossa dívida com os bancos credores privados; o principal em montante superior a 52 bilhões de dólares.

Esta etapa estaria traduzida em acordo com o FMI, despertando, por consequência, a responsabilidade do Senado Federal para apreciação deste acordo quando devidamente formalizado e ultimado.

Creio, por isso, seja oportuno acender a nossa preocupação em face do esforço que o Brasil, o Governo e, concomitantemente, o próprio Senado, desenvolveram no primeiro semestre deste ano e que resultou no acordo sobre os juros vencidos, parcela equivalente a quase 10 bilhões de dólares, pelo Senado Federal.

Desejo me valer de uma série de estudos que vêm sendo publicados pelo Dr. Carlos Feu Alvim, que exerce o cargo de Coordenador Geral de Desenvolvimento Tecnológico da Secretaria de Ciência e Tecnologia da Presidência da República, os quais têm servido para lembrar a todos nós o que pode ser o limite do esforço de um País quando tanguado pela pressão dos credores internacionais.

Desse artigo, desejo extrair a seguinte reflexão:

“Na década de 50, nossa poupança era de 15%; na década do “milagre econômico”, década de 70, atin-

giu 21%; e na conhecida “década perdida” de 80 atingiu cerca de 22%.”

Contudo, a década de 80, porém, significa uma década perdida para o Brasil e para a América Latina, menos pela nossa capacidade de poupar e mais pelo saldo negativo, em função do quanto perdemos na relação de troca internacional.

Voltando ao artigo citado:

“Na década de 80 — quando passamos a pagar a dívida acumulada e inverteu-se o fluxo de investimento — o Brasil passou a remeter em média 4% do seu PIB para o exterior. Além dessa remessa oficial se estima que exista uma transferência informal de bens e serviços para o exterior da ordem de pelo menos mais 1% do PIB por ano.”

Portanto, em resumo, a causa fundamental, do ponto de vista econômico, da década perdida, foi o resultado líquido negativo para o Brasil, ou seja a transferência positiva havida de fundos do nosso País para o exterior. Para que se avalie o peso desse fluxo líquido positivo, é bom que assinalemos, já que esse assunto foi suscitado pela presença entre nós, há poucos dias, do Chanceler da Alemanha Helmut Kohl — e aqui volto à citação — que a Alemanha do pós-Primeira Guerra Mundial chegou a transferir, por imposição do Tratado de Versalhes, o máximo de 2,9% do seu PIB e 13% de suas exportações como pagamento da dívida externa e reparação de guerra.

Foi o peso econômico dessas transferências um dos fatores que propiciaram a crise econômica na Alemanha, resultando na ascensão de Hitler ao poder.

Ora, no nosso País, chegamos, em 1985 e 1988, a comprometer 5% do PIB e até 48% das nossas exportações para a amortização dessa dívida, compondo o conjunto das transferências que debilitaram a economia nacional e que, na verdade, nos remeteram a uma anemia, a uma anoxia quase que completas.

É diante desse quadro que nós temos, como País, e o Senado, como Poder constituído, a responsabilidade de conduzir a negociação e, afinal — no caso do Senado — aprovar um acordo quando ele for encaminhado à nossa Casa.

O Sr. Eduardo Suplicy — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Já o concederei em seguida, nobre Senador Eduardo Suplicy, até porque V. Ex^a, já na acareação ao Diretor de Política Monetária, do Banco Central, na Comissão de Assuntos Econômicos, mencionava o caso das Reparações de guerra da Alemanha, de que estou me valendo, aqui, neste momento.

Mas, o que quero frisar, creio que tempestivamente, é que, antes que este acordo nos chegue sob a forma definida e definitiva, creio que é papel do Senado alvitrar, ponderar, suscitar, enfim, para o Governo brasileiro questões que preocupam ao Governo, sim, mas preocupam, acima de tudo, à sociedade como um todo, dado o momento de recessão, de estagflação e de dificuldades econômicas e sociais, vivido por todos.

Ouçó, agora, o aparte do Senador Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy — Prezados Senador Esperidião Amin, avalio como importante que V. Ex^a traga este assunto para reflexão no Senado Federal, que tem a responsabilidade de apreciar, acompanhar e aprovar ou não acordos com os credores internacionais. Pois bem, eu acredito que esse para-

lelo entre a situação brasileira e a situação da Alemanha, tanto após a Primeira Grande Guerra quanto após a Segunda Grande Guerra, é muito interessante. Recomendaria aos Senadores e a todos os interessados nesta questão que fizessem uma leitura do texto. "As Consequências Econômicas da Paz", quando John Maynard Keynes procurou convencer as autoridades da França, da Inglaterra, dos Estados Unidos, que não deveriam estar obrigando a Alemanha a pagar pelas reparações de guerra, logo após a Primeira Grande Guerra, porque ela não teria condições de fazer frente àqueles compromissos e que seria muito mais adequado para a saúde da economia internacional que se aguardasse a recuperação da economia alemã. A lição só foi aprendida após a Segunda Grande Guerra, quando então se instituiu o Plano Marshall. Tenho colocado que deveríamos exigir, deveríamos ponderar ao Governo brasileiro que alguma coisa paralela a essa atitude, recomendada por quem da época, para a economia alemã, é que deveria ser a diretriz por nós levada adiante. Porque os juros atrasados, a nós foi explicado que teríamos uma condição de pagamento que, na verdade, não é aquela que está acontecendo neste semestre. Tanto é que o Governo brasileiro, que nos dizia que fomos emitir apenas 1,5% do PIB, em 1991, agora já explica que será 2,5% do PIB. Será que a necessidade de estarmos emitindo dinheiro para gerar divisas, para pagar os credores internacionais não está sendo um complemento desse agravamento da inflação? Acho que há muito nisso. Teremos, em breve, a oportunidade de dialogar com o Ministro Marcílio Marques Moreira, que virá a este plenário para, justamente, tratar dessa matéria. Mas cumprimento V. Exª por trazer esse assunto tão relevante para nós. Muito obrigado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Fico muito grato e cumprimento-o pelo aparte, Senador Eduardo Suplicy, porque, como frisei antes de lhe conceder o aparte, V. Exª no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos, produziu um diligente esforço no sentido de aclarar essa questão de capacidade de pagamento. Partilho de sua preocupação, porque os números que foram apresentados pelo Governo para obter do Senado — inicialmente, da Comissão de Assuntos Econômicos e, depois, do Senado — a aprovação para o acordo dos juros vencidos indicavam a rigorosa possibilidade de arcarmos com aquele compromisso.

Quando da produção do conhecido "Emendão", tive a oportunidade de instar o Dr. Roberto Macedo a esclarecer porque os números, agora, tinham mais a feição de "bicho-papão" do que aqueles números relativamente confortadores do primeiro semestre.

Ja adverti que nós não aceitaremos que o Dr. Roberto Macedo apresente números que eu apelidei de "bicho-papão" e depois venha aqui o Dr. Pedro Malan e nos mostre números atenuados, digamos assim.

Não pretendo alongar-me sobre esse assunto, mas acho que é oportuno que o Senado tenha essa questão em conta para não sermos surpreendidos com o fato consumado, com aquela compulsão ao patriotismo, ao dever, que costuma caracterizar os apelos feitos sobre matéria econômica pelo Governo. Nessa questão, tivemos tempo, estamos tendo tempo, temos interesse em acompanhar a matéria. Outros Senadores, no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos, mostram profundo conhecimento dos diversos matizes dessa questão complexa. Desejo frisar, nesta ocasião, a absoluta necessidade de, pela transparência, pela colocação correta, ponderada e

fundamentada de todo o histórico dessa negociação que daqui a pouco vamos receber convertida em acordo já firmado, para que essa questão não seja apresentada como fato consumado. O Senado Federal agiu movido pelo espírito público no primeiro semestre; independente do voto dado a respeito daquela matéria, comparecemos tempestivamente com a nossa decisão. Foi um momento bom desta Casa e espero não sejamos tangidos, na undécima hora, por algum imprevisto que, neste caso, não cabe.

O Sr. Ney Maranhão — V. Exª me permite um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Pois não, Senador Ney Maranhão.

O Sr. Ney Maranhão — Senador Esperidião Amin, V. Exª como sempre, traz ao plenário do Senado assuntos de grande relevância para o País. E esse assunto sobre o qual V. Exª está tratando hoje cabe muito diretamente à responsabilidade do Senado.

Os números apresentados por V. Exª, relativos ao Governo passado — 5% do PIB e 48% das nossas exportações —, servem de alerta para que não se repitam mais. O Senado da República, que tem a responsabilidade constitucional de monitorar, acompanhar com detalhes as negociações da dívida externa, recebeu de V. Exª o alerta, ao qual me incorporo. Quero, portanto, parabenizar V. Exª, uma vez que o País todo está acompanhando esse assunto. O governo do Presidente Fernando Collor — justiça se faça — fez a melhor negociação — primeira — da dívida externa, a própria Oposição reconheceu. Tenho certeza absoluta de que o Governo não irá penalizar o povo brasileiro, não fechará um acordo que não seja do interesse do País. Esse acordo terá, naturalmente, o apoio do Senado Federal. Parabenizo V. Exª pelo oportuno pronunciamento que está fazendo nesta tarde.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Quero agradecer a V. Exª, Senador Ney Maranhão, pela intervenção. V. Exª é um homem profundamente preocupado em proceder tais comparações. Já acompanhei vários de seus pronunciamentos sobre a necessidade, e eu compartilho esse pensamento, de regularizarmos a nossa situação no mercado financeiro internacional, para que o Brasil possa remover esse obstáculo, que é o fluxo de recursos para o exterior, e entrarmos no caminho da reversão de tal fluxo, ou seja, receber mais recursos do que enviar, e não enviar mais recursos do que receber. V. Exª tem trazido aqui os exemplos do México, principalmente, e de outros países do mundo — e eu participo do pensamento de V. Exª Mas desejo manifestar neste momento este aspecto da minha preocupação que é concernente à tempestividade dessas negociações. Houve, há e haverá tempo para a sua boa condução e para o seu perfeito esclarecimento e para uma boa decisão, tanto por parte do Governo quanto do Senado Federal. Segundo, o mundo aprendeu, principalmente depois da Primeira Guerra Mundial, que a pressão que o credor faz sobre o devedor, quando ela desconsidera a capacidade de pagamento do devedor, conspira contra a paz. Mais do que isso, repetindo uma expressão que eu usei na saudação, que tive a honra de proferir, ao chanceler da Alemanha Helmut Kohl, no dia 24 de outubro próximo passado, mas do que isso, essa pressão, quando exorbitante, inviabiliza a paz. Neste momento, eu creio que o Senado Federal deve enunciar essa advertência, não para sabotar a ação do Governo, mas para que os negociadores que falam em nome do Brasil nesse difícil processo levem em conta que o Senado Federal, neste País

haverá de tomar não a decisão imposta pela banca internacional, não a decisão fruto da Ideologia do Egoísmo, que vem norteando a ação do G-7, posto que a Ideologia do Egoísmo é o único norte para o grupo de nações ricas, como se pode comprovar ao longo desses dois últimos anos. Não será o ditado do G-7, não será o ditado da banca aquilo que será apenas conhecido e homologado pelo Governo brasileiro, e muito menos pelo Senado Federal. Entendi e entendo que esse assunto deve ter desdobramentos. Essa primeira pincelada que tento traçar serve como alerta, como enunciado definitivo de uma preocupação fundamentada, e, tenho certeza que nesta Casa muitos outros Senadores, certamente mais qualificados do que eu, haverão de trazer a sua contribuição dessa questão.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o tema que hoje trago a V. Ex^a revela, de um lado, a minha perplexidade e a minha profunda preocupação com os destinos que estão sendo fabricados para esta Nação e, de outro, expressa um alerta e um dramático chamamento para que esta Casa, o Congresso e as forças vivas deste País reajam de forma incisiva contra aqueles que, à pretexto de uma falsa modernidade, estão destruindo a alma de nossa soberania e expondo as mentes do nosso povo ao eterno domínio das nações colonizadoras, desumanas e insaciáveis. Volto, Sr. Presidente, a falar sobre a questão do Sistema Nacional de Telecomunicações.

Ante o fracasso explícito de uma modernidade que se revelou arcaica, até porque, modernidade sempre foi o termo utilizado como artifício pelas elites para continuar se enriquecendo e gerando miséria, o Poder Central, desta feita, se insurge contra os termos de uma Constituição, que foi escrita a 500 mãos e com 130 milhões de esperanças.

Aos grupos do poder só importa o poder. Não lhes importa se o exercício deste se subordina ao interesse público, ou se o exercitam como meros prepostos de nações dominadoras.

Pouco importa também a estes grupos, desde que desfrutem do poder, ainda que por pouco tempo, se estão expondo ou não, as mentes e as potencialidades do povo brasileiro a uma irreversível e cruel dominação. O que lhes importa é estar no poder, repito.

Nunca fomos e nem somos premonitores do caos, mas nos cabe, como cidadãos e homens públicos, alertar as elites de que, ou elas fazem uma reflexão e assumem a **mea culpa** pelo naufrágio da Nação brasileira, abrindo mão dos seus privilégios seculares, buscando uma saída para todos, ou perderão tais privilégios de uma forma indesejável. Isso é o que tem nos ensinado a História.

Para os nossos insaciáveis dominadores, não basta que haja 50 milhões de brasileiros na mais absoluta miséria; não basta que haja 20 milhões de almas perambulando pelas ruas, na mendicância e sob os viadutos; não basta que cresçam entre nós a tuberculose, o cólera, a doença de Chagas, a lepra e as outras doenças do quinto mundo; não bastam a violência, o desamor familiar, o vandalismo, a prostituição de menores, o analfabetismo e a corrupção; não bastam a destruição das florestas, a poluição das águas, as drogas, pois é preciso dominar mais para explorar mais.

Mais grave ainda, remetem-nos a uma condição de passividade e de aceitação a tudo aquilo que sempre repelimos e combatemos, ou seja, conduzem o povo à perda de sua auto-estima, do sentimento de brasilidade e de nacionalismo, fabricando o descrédito nos nossos símbolos e das nossas instituições mais importantes e estratégicas.

Discordamos frontalmente da afirmação do Poder Central de que todo governo é corrupto, numa alusão que basta haver governo administrando atividades para haver corrupção. Nesta Casa temos vários exemplos de ex-governadores que se reelegeram, tendo como base a probidade, a correção e o zelo com a coisa pública. Se o Governo Central e seus áulicos têm tal convicção, que murgulhem sozinhos nesse mangue e deixem de fora e limpos aqueles que tanto ontem como hoje governaram e governam com lisura e probidade.

As formas como estão sendo conduzidas essas privatizações, exigidas e manipuladas externamente, não nos permitirão resolver os nossos problemas; ao contrário, nos empobrecerão ainda mais. Esses atos constituem, uma outra face da vergonha nacional, que se casa com a miséria a que há pouco nos referimos e o caos que se aproxima. Daí o nosso repetitivo e cansativo alerta.

Lamentavelmente, o dinheiro do próprio povo tem sido utilizado pelo Governo para manipular o povo através da mídia, como se a nossa redenção estivesse dependendo das mudanças na Constituição. Repito, todo esse trabalho, essa manipulação e essa ardilosa arquitetura buscam, tão-somente, uma mudança nos meios para que os fins permaneçam os mesmos.

Pois bem, para fechar o pacote que define um substrato de país, a privatização das telecomunicações do Terceiro Mundo representa a parte principal e fundamental desse insidioso projeto de dominação, conforme mostraremos mais tarde.

Preliminarmente, é preciso que entendamos as telecomunicações como algo além dos tradicionais serviços telefônicos e enxerguemos o Sistema Nacional de Telecomunicações, principalmente, como viabilizador da esmagadora maioria dos benefícios sociais na área de saúde, educação, regulação econômica, integração de mercado etc. O Sistema Nacional de Telecomunicações é, também, componente essencial na redução dos custos gerenciais e dos custos industriais, redutor do consumo de petróleo, de energia e do processo inflacionário.

A título de resgate histórico, lembramos que há cerca de três décadas, as multinacionais exploravam as telecomunicações nos centros mais rentáveis do Brasil, prestavam um péssimo serviço e cobravam tarifas elevadíssimas. Essas multinacionais deixaram o Brasil, levando consigo os lucros e deixando para trás uma verdadeira sucata e uma escória das empresas telefônicas. No interior do Brasil, salvo raras exceções, a situação não era muito diferente. Para se completar uma ligação interurbana, o usuário esperava horas e, às vezes, dias.

O povo brasileiro, à custa de muito sacrifício, muito trabalho e muita competência profissional, conseguiu, desse caos, construir um dos mais modernos sistemas de telecomunicações do mundo, com um avanço tecnológico nunca experimentado em países do Terceiro Mundo.

Superados aqueles distantes tempos dos demorados e barulhentos interurbanos, hoje, em poucos segundos, o cidadão comum fala para qualquer parte do Brasil e do mundo, mesmo com o atual congestionamento de tráfego.

Em fração de segundos, o usuário do Sistema Telebrás envia, a milhares de quilômetros de distância, uma página de um texto ou as informações da tela de um computador, ou obtém, de imediato, o seu extrato de conta e o seu saldo bancário.

O Sistema Telebrás leva a milhões de lares brasileiros, com nitidez, os sons e as imagens dos rádios e das televisões, sem discriminação, integrando e permitindo a todos o acesso imediato à informação, à diversão e à cultura.

É o Sistema Telebrás que interliga as redes de computadores, transmitindo dados e informações, que reduzem custos industriais e otimizam os processos de produção.

Francamente, não há como ter saudades das telecomunicações privatizadas que conhecemos há 30 anos.

Os Constituintes em 1988, após avaliarem profundamente o tema "Telecomunicações", ouvindo os mais antagônicos depoimentos, analisando os mais diversos sistemas de telecomunicações do mundo e consultando, democraticamente, as correntes privatistas e as correntes contrárias, decidiram, conscientes e convictos, praticamente por unanimidade, de que as telecomunicações brasileiras eram monopólio estatal como instrumento vital de desenvolvimento econômico e social do povo e estratégico para sua liberdade.

Pois bem, esse Sistema, um dos responsáveis pela preservação de nossa cidadania, componente vital de um projeto de redistribuição de renda, de justiça e de integração, continental, patrimônio público e tecnológico do povo brasileiro, vem sofrendo impatrióticas ameaças, com finalidades absolutamente escusas.

E nem se diga que os níveis de excelência de seus serviços hajam diminuído por se tratar de uma estatal, mas, tão-somente, porque são consequência das imposições do FMI, imposições estas vergonhosa e impatrioticamente aceitas pelos governos.

Com efeito, proibido de reinvestir na sua expansão os seus próprios recursos e obrigado a adotar tarifas demagógicas para subsidiar índices irreais de inflação, impôs-se ao Sistema Telebrás uma cruel forma de garroteamento, dentro das táticas de monitorização externa, cujas formas tive o desprazer de denunciar desta tribuna recentemente.

Estão registradas, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, nos Anais desta Casa, as denúncias por mim formuladas, com base na entrevista de um banqueiro e credor brasileiro, de que, dentro da estratégia do FMI, é necessário haver o caos social, para que, desta forma, as massas, devidamente iradas e manipuladas, forcem as mudanças nas leis, que irão favorecer, exatamente, o capital internacional, para assim tomar de assalto a nossa economia. E os seus áulicos ainda têm a desfaçatez e a petulância de nos dizer que isso é modernidade. Aceitariam esses interventores tais ingerências em seus países?

A crueldade do capitalismo selvagem atinge, desta forma, Sr. Presidente, níveis inimagináveis, quando os organismos internacionais confessam abertamente se utilizarem da miséria de um povo, para aumentar o seu próprio grau de miserabilidade.

No caso do Sistema Telebrás, Sr^s e Srs. Senadores, o projeto dos "Donos do Mundo" é estarrecedor; muito mais grave do que a entrega de um patrimônio público brasileiro, construído à custa de enormes sacrifícios; muito mais grave do que a nossa condenação ao definitivo subdesenvolvimento tecnológico. É com profunda perplexidade e revolta que denuncio desta tribuna a existência de um satânico projeto de

dominação do nosso povo, adotando-se, para tal, a forma mais cruel e desumana de sujeição que é o domínio das nossas mentes. A partir daí, o aprofundamento da miséria e da fome passará a ser aceito com total passividade. E o cerne principal desse projeto, reafirmo, está na privatização das telecomunicações, através de decretos inconstitucionais ou incluída nesse malsinado Emendão, também chamado de ato institucional internacional pelas vozes mais importantes e insuspeitas desta Casa.

Para que entendamos esse maquiavélico projeto é preciso que examinemos de perto o chamado "Ciclo da Informação". Os mesmos meios que transportam as mensagens telefônicas e as transmissões de dados, transportam também as imagens e os sons das teves e dos rádios, portanto, através das telecomunicações estabelece-se um mundo de velocidade, de poder de convencimento, de simultaneidade, de mobilização, de produtividade, de economia de tempo e de recursos etc. Este, enfim, é o mundo da informação.

Mas, afinal, o que é o "Ciclo da Informação"? Este ciclo, em linguagem popular se compõe de três fases, quais sejam: a geração da informação; o transporte da informação e a disseminação da informação.

O resultado conseguido com as técnicas de propaganda, com imagens repetitivas, sua harmonia aos estímulos, assim como sua adoção ao campo estratégico e político, são consagrados como componentes determinantes que moldam uma sociedade.

Para que estas informações determinem o comportamento das pessoas, basta que sejam repetitivas e convincentes, o que não significa serem, necessariamente, verdadeiras ou úteis.

Exatamente por isso, os governos de concepção democrática não admitem a existência de qualquer monopólio nas fases de geração e de disseminação da informação.

No Brasil, é notório que um dos sistemas de TV domina amplamente o poder de comunicação, detendo, como as outras redes, cada qual, os seus próprios sistemas de geração e disseminação. Entretanto, ultimamente, é palpável o crescimento e o surgimento de novas redes de TV, fato que, na medida em que se aproximem as quantidades dos seus públicos, poderão propiciar, a médio prazo, uma real democracia dos meios de comunicação, salutar para a sociedade e fundamental para a democracia.

É exatamente aqui que eu chamo a atenção das Sr^s e dos Srs. Senadores para o seguinte fato. Ninguém pode negar que o surgimento e a expansão de novas redes de TV somente puderam ser viabilizados em função da determinante presença da gestão pública no transporte da informação, através do Sistema Nacional de Telecomunicações, garantindo disponibilidade de serviços e igualdade nas tarifas, sem discriminação a qualquer grupo.

Vale repetir, para que fique bem gravado. É impossível a existência de uma real democracia nos meios de comunicação, sem a presença irremovível da gestão pública no transporte da informação.

A vingar a tese contrária ao interesse público e à soberania nacional, com a indesejável quebra do Monopólio Estatal das Telecomunicações, um grupo privado que viesse a deter o transporte da informação, associando-o à geração e disseminação já pertencentes ao setor privado, este grupo, fecharia o que chamamos o "Ciclo da Informação". Tal grupo, inibindo os concorrentes, através de manipulação tarifária, se transformaria num monopólio privado de comunicação, constituin-

do-se não no 4º Poder, mas sim, no 1º Poder da República Federativa do Brasil, do qual seríamos simples caudatários ou meros vassalos.

O Sr. Mansueto de Lavor — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Com o maior prazer, Senador Mansueto de Lavor.

O Sr. Mansueto de Lavor — Até que me constrange interromper um pronunciamento tão profundo, tão importante e tão atual como o que V. Exª faz sobre o sistema de telecomunicações em geral, chegando a uma análise da realidade do sistema de telecomunicações no Brasil. Este sistema permanentemente sofre ameaças para deixar de ser, como ainda é hoje, na sua fase de transporte, de geração e difusão, em parte essencial do seu ciclo, monopólio do Estado, podendo haver apenas concessões, que, agora, tentam chegar a um domínio completo daquilo que V. Exª apropriadamente chama do ciclo de comunicação, por empresas particulares. Essas tentativas estão claras; os lobbies estão sendo arregimentados, o Governo inclinado praticamente e comprometido com essa movimentação. V. Exª, neste pronunciamento, chega claramente a duas conclusões: primeiro, que é preciso lutar para que, em nome da democracia, em nome do controle do Estado sobre áreas estratégicas da soberania nacional, não se privatize o ciclo das comunicações, que não se o entregue a empresas particulares. Em segundo lugar, é preciso saber que, no estágio atual das comunicações no Brasil, principalmente das concessões de redes de televisão e de rádio, já existe um Estado dentro do Estado. Existe um poder maior, ao qual se submete até o Poder que deveria ser o maior, o do Presidente da República. Há grupos de comunicações que fazem Presidente da República, que constroem a imagem desta ou daquela pessoa, transformando-a em herói nacional, em salvador da pátria.

Ora, se grupos assim, armados com esse poder, chegam a tanta força perante a sociedade brasileira, calcule, nobre Senador, se esses grupos dominarem todo o ciclo da comunicação, desde a geração, o seu transporte e, como já hoje por concessões, a sua distribuição e a sua difusão! Em conclusão, estamos unânimes nessa luta contra as tentativas de privatização da Telebrás, as tentativas de privatização dos canais de comunicação do País, que são propriedades inalienáveis do povo brasileiro. Essa luta é democrática, nacionalista e brasileira. Os Estados democráticos do mundo todo têm esse controle, e não se venha aqui citar o exemplo dos Estados Unidos, porque lá eles exercem um controle, um poder visível, eficaz sobre os seus meios de comunicação, e as concessões a grupos particulares são feitas de tal modo que não haja monopólio. São quatro grandes cadeias americanas de televisão com possibilidades de que outras possam surgir, sem haver qualquer esmagamento, como ocorre aqui por uma ou outra rede, que tem a hegemonia do setor de comunicação, atingindo também a predominância econômica e política. Sem alongar-me mais, quero dizer a V. Exª que um dos mais importantes pronunciamentos feitos nesta Casa, durante esse ano, é este que V. Exª faz hoje, em defesa da verdadeira sociedade democrática, que distribui o poder das comunicações entre todos os segmentos sociais. Lamentavelmente isso não ocorreu. A distribuição dos canais de rádio e televisão é uma verdadeira orgia para grupos políticos privilegiados, ligados ao Governo e ao Poder eventual. Infelizmente, temos muito a corrigir, muitas distorções a superar, mas o essencial, ainda, felizmente,

está em poder da sociedade, em poder da União. E isso não podemos mais ceder, que é a capacidade de geração e de comunicação. Parabéns V. Exª, e lamento que segmentos importantes da política do País não estejam atentos, como V. Exª, para um problema tão grave como esse para a democracia brasileira. Quem controla as comunicações está acima do Poder e controla o Poder. Foi o que fez Hitler na Alemanha, através do seu Ministro da Propaganda controlando multidões, e assim se tem feito. Portanto, mais uma vez, parabéns a V. Exª

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Senador Mansueto de Lavor, V. Exª me dá um grande conforto, porque, na verdade, tive um grande trabalho para levantar essas questões relativas a essa onda de privatização no setor das telecomunicações.

Na verdade, é um pronunciamento sério que estou fazendo. Sei que não é um tema político do momento, como o é a antecipação do plebiscito, que desperta um interesse enorme. A questão da nossa soberania, do direito de cidadania de cada brasileiro não tem despertado o interesse, tanto mais que é uma questão que já está acontecendo.

Quem é que desconhece, por exemplo, no nosso País o poderio do Sr. Roberto Marinho? Mas, há um temor de se falar na Globo, porque a Globo é uma instituição de peso neste País, ela transformou o Sr. Ibrahim Abi-Ackel num herói e depois, em 10 ou 15 minutos, transformou-o no pior vilão deste País. A TV Globo faz o que bem entender com qualquer um de nós, e é isso que está acontecendo no Brasil; o Decreto nº 177 e outros que estão acontecendo na área da infraestrutura são exatamente com vistas a acabar com o monopólio das telecomunicações no Brasil. Para acontecer o quê? Para estabelecer uma balbúrdia na informação no Brasil e envenenar as mentes do povo brasileiro. E aí, sim, determinados grupos controlarem completamente o povo brasileiro.

É para isso que estou chamando atenção neste instante. Por isso, estou me batendo, com toda energia que tenho, para que se ponha cobro a essa situação caótica que está acontecendo no Brasil, extremamente séria, que é a entrega de bens, garantidos pelo monopólio do Estado, a grupos isolados do nosso País.

Enquanto eu tiver voz aqui, no Senado, ainda que sozinho, vou apresentar os meus projetos legislativos contra os decretos que estão sendo baixados pelo Presidente da República, buscando acabar com as telecomunicações.

O orgulho nosso, Senador Mansueto de Lavor, é exatamente a Telebrás que foi feita com o suor, o sacrifício do povo brasileiro. E, honra seja feita, em plena ditadura militar, uma das maiores conquistas no regime anterior, dos militares, foi a implantação no Brasil do sistema Telebrás que é espetacular. Querem fazer com a Telebrás o que fizeram com a Usiminas, e aí está a resposta: quais foram as moedas utilizadas na compra da Usiminas? Ninguém é contra a privatização, mas o resultado está aí para quem quiser saber.

O Senador Nelson Carneiro, outro dia, fez um pronunciamento lamentando por que não aceitou a sugestão do amigo "Agapito" não comprando, não participando também do leilão da Usiminas e está frustrado. Estão fazendo isso, agora, com as telecomunicações, através de decretos. Temos que examinar e gritar contra isso. O Governo, antes que votemos o Emendão — lá está a queda do monopólio das telecomunicações — já realiza a entrega de um patrimônio que foi adquirido com sacrifício pelo povo brasileiro. Temos que estar atentos exatamente a isso que está acontecendo no nosso País.

O Sr. Mansueto de Lavor — Quería só complementar. V. Exª não está só; esse Decreto nº 277 é inconstitucional, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania pronunciou-se sobre o assunto e, se não me engano, ele estará na pauta de amanhã. O Presidente, através de um ato de per si, isto é, através de um decreto meramente regulamentador, está fazendo alterações no texto da Constituição. Então, não é possível! Tenho plena confiança de que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e também o Plenário desta Casa acolherão o decreto legislativo de autoria de V. Exª, votando-o favoravelmente, para que não se cometa esse verdadeiro desatino contra a ordem constitucional e contra os interesses maiores do povo brasileiro.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Novamente, agradeço a V. Exª

O grito de alerta que ora faço, Sr. Presidente, é de que a nossa Soberania está diretamente ancorada na presença intransigente, firme e fortalecida do Poder Público no Monopólio das Telecomunicações, de forma a impedir que se passe à iniciativa privada o transporte da informação, já que a geração e disseminação lhe pertencem. Assim, impediremos que o "Ciclo da Informação" passe completamente às mãos daqueles que sempre se ligaram, por identidade de propósitos, às nações colonizadoras.

Invoco as palavras de Arthur Hays, para sintetizar a subserviência da miséria e da fome consentida, frente ao domínio da mente. Disse Hays:

"Obviamente, a capacidade de julgamento de um homem não pode ser melhor do que as informações em que ele está fundamentado. Dêem-lhe a verdade e ele pode continuar errado, quando tiver a oportunidade de estar certo; mas privem-no de notícias ou apresentem-lhe somente dados distorcidos ou incompletos e destruirão seus processos de raciocínio e o transformarão em algo inferior a um homem."

Portanto, não estão nos ajustes da economia, nem nos aportes de recursos às razões da pressa e do apodamento com que o Governo se lança nesta nova aventura. Nem está na busca do resgate da dívida social o verdadeiro motivo pelo qual o Poder Central se projeta arrojadamente neste negócio, mas, tão-somente, porque monitorado pela expectativa externa, teme que este País possa, a partir das próximas eleições, ser efetivamente governado pelo povo. E quando o povo chegar ao poder, este poder estará esvaziado, adquirido pelas elites, falido de mando, subordinado aos proprietários do nosso petróleo, das nossas telecomunicações e das nossas instituições estratégicas.

A parte final das minhas palavras, reservo para alguns fatos realmente inusitados que vêm ocorrendo no âmbito do Governo Federal, com relação às Telecomunicações.

Enquanto o Senhor Presidente da República nos encaminha um projeto de Emenda Constitucional a ser analisado, discutido e votado, este mesmo Governo Federal, através do MINFRA, vem, paralelamente, emitindo, inconstitucionalmente, atos, decretos e portarias, que, independentemente do projeto presidencial, já privatizam, de fato, as Telecomunicações, de forma desrespeitosa, exorbitante e irreverente.

Com efeito, através do Decreto nº 177/91, o Governo, legislando inconstitucionalmente sobre telefonia e transmissão de dados, abre a grupos de megaempresários a exploração de tais serviços. Cumprindo o meu dever de preservar a incolu-

midade da nossa Carta, sou autor de um Decreto Legislativo sustando este ato absurdo. Devo exaltar que o Decreto de minha autoria obteve o parecer favorável do relator, emérito Senador Mansueto de Lavor, que tanto tem honrado esta Casa e o seu mandato, com o seu posicionamento em defesa dos altos interesses da Nação.

Em outra incursão abusiva e exorbitante, o MINFRA, com base no inconstitucional Decreto nº 96.618 de agosto de 1988, vem expedindo portarias e editais para licitação da exploração por terceiros dos serviços de telefonia móvel, indiscutível e inquestionavelmente monopólio estatal. Estou hoje ingressando com um decreto legislativo sustando mais este ato inconstitucional e suas consequências.

O que afinal queremos saber do Governo é se a proposta de discussão do Emendão é séria ou se, independentemente, da sua discussão, o Governo, através da política de fato consumado do seu terceiro escalão já está resolvendo, a seu modo, a questão das telecomunicações.

É preciso que se denuncie que o poder adquirido pelos órgãos de escalões inferiores deste Governo atingiu níveis inimagináveis. O ato isolado de um simples Chefe de Departamento pode gerar bilhões de prejuízo à sociedade e esta não dispõe, de fato, de nenhum meio prático e veloz para sustar tais sangrias.

Devemos reconhecer que, na realidade, o notório imobilismo do Congresso e da Justiça não tem permitido, sequer, acompanhar, com o ritmo necessário, os atos do segundo e terceiro escalões do Governo. Sustá-los, a tempo de evitar as suas repercussões, nem pensar.

Portanto, na medida em que o Governo Federal atua em vários flancos, explorando deliberadamente as nossas deficiências, eu humildemente faço uma autocrítica, quanto à nossa Instituição, e chego a me perguntar se o Governo realmente nos reconhece como Poder.

Estas dúvidas se cristalizam nestes fatos que acabo de descrever sobre as telecomunicações, onde somos tratados com deboche e desdém. Brincam com todos nós. Achincalham nossos Regimentos. Fazem chacota da nossa inteligência.

Ora, se já estão, como de fato estão, emitindo atos privatizantes para o setor das Telecomunicações, contando com a imobilidade do Legislativo e do Judiciário para contê-los, este Emendão, na verdade, é um engodo, é um jogo de faz-de-conta, é uma peça teatral, onde nós, Senadores da República, neste palco, estamos atuando como figurantes de um ato, cujo desfecho são os apupos da platéia.

O meu alerta final é de que ou os membros desta Casa, acima das questões partidárias e ideológicas, se unem na defesa intransigente do texto constitucional em vigor, dando passagem urgente aos atos que o preservam, ou devemos reconhecer que, na verdade, só há um Poder nesta República: o do arbítrio. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Amazonino Mendes — Antonio Mariz — Aureo Mello — César Dias — Francisco Rollemberg — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Iram Saraiva — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Richa — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Marluce Pinto — Ney Maranhão — Ruy Bacelar.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Na sessão de 22 de outubro último foi lida a Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 1991, de autoria do Senador Pedro Simon e outros Srs. Senadores, que dá nova redação ao inciso II do art. 40 da Constituição Federal.

A Presidência, em obediência ao disposto no art. 356 do Regimento Interno e de acordo com as indicações das Lideranças, designa a seguinte Comissão para emitir parecer sobre a matéria:

PMDB

Mansueto de Lavor
Nelson Carneiro
Nabor Júnior
Antônio Mariz
César Dias

PFL

Josaphat Marinho
Carlos Patrocínio
Lourival Baptista

PSDB

Jutahy Magalhães
Almir Gabriel

PTB

José Eduardo
Marluce Pinto

PDT

Abdias do Nascimento

PRN

Júnia Marise

PDS

Esperidião Amin

PDC

Moisés Abrão

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 828, DE 1991

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requero inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante dos itens nºs 4 e 5 seja submetida ao Plenário em penúltimo e último lugar.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1991. — Senador **Ney Maranhão**.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Será feita a inversão solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item 1:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 103, DE 1991**

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, "C", do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1991 (nº 2.017/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que

fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, tendo

PARECER favorável, proferido em Plenário, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único. (Pausa.)

O Sr. Mansueto de Lavor — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB — PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, em nome da Liderança do PMDB, o nosso encaminhamento é favorável, evidentemente, à aprovação do projeto em votação, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, introduzindo uma nova sistemática de renumeração, e inclusive prevendo o ingresso de mulheres bombeiras nos quadros do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Mas o meu encaminhamento, Sr. Presidente, é para homenagear a Corporação Militar do Corpo de Bombeiros do País e do Distrito Federal.

Ontem eu estava em Recife e tivemos ocasião de acompanhar, com maior proximidade, aquele lamentável acidente com o avião Bandeirantes, que vitimou 17 pessoas entre passageiros e pessoas que estavam na praça. Assistimos à dedicação dos bombeiros militares do Recife em salvar, praticamente, o que era praticamente impossível, alguém que ainda estivesse com vida nos escombros fumegantes daquele avião. Infelizmente, não houve meio de salvação, mas ficou o exemplo dessa Corporação, que se dedica essencialmente a preservar a vida e a tranquilidade da sociedade e dos indivíduos.

Portanto, não podemos deixar, neste encaminhamento, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, de render a nossa homenagem à coragem, à dedicação e aos serviços prestados pelos bombeiros de todo o País e, no caso em tela, pelos bombeiros do Distrito Federal. Aos seus comandantes, aos seus oficiais, aos seus soldados, a homenagem da Liderança do PMDB. O nosso encaminhamento é favorável.

O Sr. Valmir Campelo — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, em nome do PTB, queremos encaminhar favoravelmente a proposição que ora votamos, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O PTB, nesta ocasião, manifesta-se favoravelmente, principalmente pelo trabalho atuante que o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal realiza na Capital da República, que é um modelo de corporação para todo o nosso Brasil, e que hoje tem no seu comando o Cel. Carlos Alberto.

Sr. Presidente, o projeto de lei, que hoje aprovaremos aqui, no Senado Federal, vai dar condições satisfatórias para que o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal possa continuar atendendo bem à comunidade brasileira.

Este é o encaminhamento pelo PTB.

O Sr. Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o PSDB votará, em regime de urgência, favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 103/91, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

No momento em que nos manifestamos favoravelmente à proposição, queremos aqui expressar as nossas homenagens ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e louvar a maneira como se tem conduzido.

Sr. Presidente, quero aproveitar esta oportunidade para chamar a atenção dos Srs. Líderes do Governo e do próprio Governo para o item 2, que dispõe:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 104, DE 1991

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1991 (nº 2.016/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECER favorável, proferido em Plenário, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ora, Sr. Presidente, o projeto que estamos examinando, e que vai ser votado, contém nove artigos. Mas o 8º é da vigência na data da publicação, e o art. 9º é de revogação.

Logo, por economia processual, o Senhor Presidente da República deveria ter mandado um só projeto, compreendendo não só este que vamos aprovar, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros, como também o que votaremos em seguida, que cogita da organização básica do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Chamo a atenção para uma circunstância da maior importância, Sr. Presidente: vamos votar, em primeiro lugar, este projeto que fixa o efetivo, e votaremos em seguida o projeto que dispõe sobre a organização básica, o Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1991. Entendo que em capítulo do Projeto nº 104, deveria constar toda a matéria deste Projeto nº 103, de 1991, que fixa o efetivo. Ocorre ainda que no Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1991, que vamos votar depois, há o art. 32 que diz o seguinte:

“O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal será fixado em lei específica, mediante proposta do Governador do Distrito Federal, ouvido o Ministério do Exército.”

Esse artigo, Sr. Presidente, não poderia subsistir. O art. 32 diz que o efetivo será fixado. Estamos entretanto votando o efetivo antes de votarmos a lei que trata da organização básica.

Esta lei diz:

“O efetivo... será fixado em lei específica, mediante proposta do Governador do Distrito Federal, ouvido o Ministério do Exército.”

Assim, Sr. Presidente, se vamos votar uma lei que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, não vejo como harmonizá-la com o art. 32 da outra lei. Primeiro, porque vamos votar um efetivo antes da lei que o prevê, e, depois, porque se fala numa lei específica futura, quando já a temos aqui aprovada antes.

De modo que chamo a atenção dos Srs. Líderes do Governo, bem como do Presidente da República, porque Sua Excelência, pelo menos, deverá sancionar e publicar, em primeiro lugar, a lei que figura aqui, em segundo lugar, na Ordem do Dia.

Feitas essas considerações, quero dizer que a Liderança do PSDB votará este e o próximo projeto, que também se refere ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de saber da Mesa em que data chegaram os dois projetos ao Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Os dois projetos chegaram aqui no dia 5 de novembro de 1991.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — A questão de ordem que levanto, Sr. Presidente, é exatamente porque o dia 15 de novembro está se aproximando, faltando um mês e poucos dias para o encerramento da sessão legislativa, e vai começar o corre-corre. Vamos começar aqui a receber o projeto, a não examinar nada, vamos votar; as assinaturas já estão sendo pedidas para regime de urgência urgentíssima — urgência “b”, em branco — sem sabermos o porquê, e vamos continuar nessas questões de sempre.

Sr. Presidente, estou formulando esta questão de ordem porque o projeto chegou a esta Casa no dia 5. Hoje, estamos votando diretamente no plenário, sem termos tido a oportunidade de discutir essa matéria na Comissão. Minha questão de ordem, Sr. Presidente, é nesse sentido: pedir ordem tanto à Mesa, mas ao Plenário, para não ficarmos continuando a votar tudo em regime de urgência.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — A Mesa segue rigorosamente o Regimento Interno, nobre Senador. Em votação o projeto.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de prestar mais informações ao Senador Jutahy Magalhães.

O apreço que tenho por S. Ex^a impõe-me que lhe dê essa satisfação. Estou preocupado, como S. Ex^a, com o acúmulo de projetos que deverão chegar, como chegam toda vez que se encerra parte da sessão legislativa ou a sessão

legislativa. E temos uma preocupação fundamental, que é deixar que os Senadores todos examinem profundamente os projetos, para que não haja dúvida com relação a seus méritos, como as solicitações que estão sendo feitas para essa urgência a que se referiu o Senador Jutahy Magalhães, como o aumento do Poder Judiciário, o aumento dos servidores civis da União, porque aquele carreirão foi desmembrado. Então, vamos votar só a parte relativa ao aumento. Estou dando uma explicação, até onde eu sei.

O Sr. Jutahy Magalhães — Se eu puder apartear, não estou entrando no mérito dessas questões, pois considero-as todas importantes, mas não é menos importante que o Senado evite votar essa maneira.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Não é permitido aparte, nobre Senador. Estamos votando o projeto de interesse do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. É isso que está em discussão.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Tem toda a pertinência, porque — quis dar uma explicação ao Senador Jutahy Magalhães, pois S. Ex^a merece — fui eu o autor do pedido dessas urgências para o Corpo de Bombeiros. Parece-me que não há maiores indagações: é um aumento do efetivo e é a lei que define a organização básica do Corpo de Bombeiros.

A finalidade foi essa.

Era só isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Em votação o projeto.

O Sr. Aureo Mello — Sr. Presidente, gostaria de encaminhar a votação em nome do PRN.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. AUREO MELLO (PRN — AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, gostaria apenas de manifestar o ponto de vista da Liderança do PRN, favorável a esse documento que foi apresentado à consideração do Plenário, e dizer que o Corpo de Bombeiros, na sua tradição e na sua organização, merece, indubitavelmente, o apoio de todos os participantes do Partido que represento.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 1991

(Nº 2.017/91, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º * O efetivo do Corpo de bombeiros Militar do Distrito Federal é fixado em seis mil e seiscentos bombeiros militares.

Art. 2º * O efetivo de que trata o artigo anterior será distribuído pelos quadros, postos e graduações previstos no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na seguinte forma:

I — Quadros de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes (QOBM/Comb.):

- Coronel	09
- Tenente-Coronel	24
- Major	47
- Capitão	70
- Primeiro Tenente	86
- Segundo Tenente	104

II — Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde (QOBM/S):

a) Quadro de Oficiais BM Médicos (QOBM/Méd.):	
- Tenente-Coronel	02
- Major	05
- Capitão	09
- Primeiro Tenente	12

b) Quadro de Oficiais BM Cirurgiões-Dentistas (QOBM/C.Dent.):

- Tenente-Coronel	01
- Major	02
- Capitão	03
- Primeiro Tenente	03

III — Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Complementar (QOBM/Compl.):

- Tenente-Coronel	01
- Major	02
- Capitão	05
- Primeiro Tenente	06
- Segundo Tenente	07

IV — Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Administração (QOBM/Adm.):

- Capitão	12
- Primeiro Tenente	13
- Segundo Tenente	18

V — Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Especialistas (QOBM/Esp.):

a) Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Músicos (QOBM/Mús.):

- Capitão	01
- Primeiro Tenente	01
- Segundo Tenente	01

b) Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Manutenção (QOBM/Mnt.):

- Capitão	01
- Primeiro Tenente	02
- Segundo Tenente	03

VI — Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Capelães (QOBM/Cpl.):

- Capitão	01
-----------------	----

VII — Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares:

- Subtenente	78
- Primeiro Sargento	292
- Segundo Sargento	464
- Terceiro Sargento	709
- Cabo	1.183
- Soldado	3.164
- Taifeiro-Mor	80
- Taifeiro de 1ª Classe	96
- Taifeiro de 2ª Classe	83

Art. 3º * Não serão computados nos limites dos efetivos fixados no artigo 1º desta Lei:

I — os Bombeiros Militares da reserva remunerada designados para o serviço ativo;

II — os Aspirantes-a-Oficial BM;

III — os alunos dos cursos de formação de Oficiais;

IV — os alunos do curso de formação de Soldados Bombeiros Militares;

V — os Bombeiros Militares Agregados e os que, por força de legislação anterior, permaneceram sem numeração nos quadros de origem.

Art. 4º * A fixação dos efetivos dos alunos dos cursos de formação de Bombeiros Militares, em seus diversos círculos, será regulada pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de modo a atender às necessidades dos postos e graduações iniciais dos diversos quadros.

Art. 5º * O ingresso de mulheres nos quadros de Oficiais e nas qualificações de Praças Bombeiros Militares obedecerá ao disposto nos quadros de organização e distribuição de Oficiais e de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 6º * As vagas resultantes da execução desta Lei serão preenchidas no decurso de quatro anos, de acordo com as necessidades do serviço e a disponibilidade orçamentária, e desde que compatível com as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, obedecidos seguintes percentuais:

I — vinte por cento, no ano de 1991;

II — trinta por cento, no ano de 1992;

III — vinte por cento, no ano de 1993; e

IV — trinta por cento, no ano de 1994.

Art. 7º * As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas a conta das dotações consignadas ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, constantes do Orçamento Geral da União.

Art. 8º * Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º * Revoga-se a Lei nº 7.496, de 21 de junho de 1986.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1991 (nº 2.016/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECER favorável, proferido em Plenário, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em votação o projeto, em turno único. (Pausa.)

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, essa é a lei que trata da organização do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. Apenas para lembrar aos Srs. Senadores, por força da Constituição, é do Congresso Nacional a competência para legislar sobre segurança pública em Brasília, e como o Corpo de Bombeiros é Corpo de Bombeiros Militar, é claro que a lei relativa à sua organização terá que ser votada pelo Congresso Nacional, e a iniciativa é do Senhor Presidente da República.

Evidentemente trata-se de uma lei de mais alta importância porque revoga disposições já ultrapassadas e o Corpo de Bombeiros ficará com uma legislação atualizada, de modo que as suas seções são criadas, serão aumentadas algumas das suas dependências etc.

Tive o cuidado de ler a lei e creio que, nesse aspecto, o Senador Chagas Rodrigues tinha toda a razão, mas não é um obstáculo intransponível, de sorte que encaminho favoravelmente. Devo apenas dizer aos Srs. Senadores que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, antigo Corpo de Bombeiros do Rio de Janeiro, é uma das antigas ou a mais antiga, junto com a Polícia Federal, corporação de segurança pública do Brasil.

Portanto, com essas homenagens, encaminho favoravelmente, Sr. Presidente.

O Sr. Valmir Campelo — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Com a palavra o nobre Senador.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esta lei visa, também, a modernizar, as atividades do Corpo de Bombeiros do DF. O nobre Senador Maurício Corrêa disse, com muita propriedade, que a União, de acordo com o preceito constitucional, manterá e organizará a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. Realmente, esse projeto vem disciplinar essa lacuna que, até então, existia, fazendo com que o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal possa melhor cumprir as suas atividades.

Sr. Presidente, o PTB encaminha favoravelmente ao projeto de lei.

O Sr. Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Com a palavra o nobre Senador Chagas Rodrigues, para encaminhar a votação.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ao encaminhar o Projeto de Lei da Câmara nº 103/91, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar, do Distrito Federal, anunciei que a Bancada do PSDB aprovaria não só aquele projeto, bem como o que está no Ordem do Dia, no item 2, e que será, agora, submetido à votação, o Projeto de Lei da Câmara nº 104/91, que “dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências”, tal como consta, aqui, da ementa.

Sendo assim, Sr. Presidente, com as observações feitas, vamos aprovar também este projeto de lei.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Com a palavra o nobre Líder Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL — (PFL — PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, serei breve. Apenas para expressar que a nossa Bancada vote favoravelmente ao projeto. Devo também, por oportuno, lembrar que o regime de urgência que foi concedido à matéria brotou, inclusive, do entendimento entre as lideranças, do qual tive a honra de participar.

Todavia, ao manifestar-me sobre esse assunto, quero dizer ao Senador Chagas Rodrigues que S. Ex^a tem razão quando fez a colocação da ordem cronológica na discussão e votação dos dois projetos de lei. Creio que a observação que S. Ex^a faz pode ter sua imperfeição sanada com a sanção do Senhor Presidente da República. Como são projetos que chegarão possivelmente no mesmo dia, e Sua Excelência dispõe de 15 dias úteis para se manifestar sobre as proposições a questão poderá ser devidamente resolvida na hora em que o Presidente apuser a sanção aos referidos projetos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Oziel Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Oziel Carneiro, para encaminhar.

O SR. OZIEL CARNEIRO (PDS — PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o objeto outro não é senão o de manifestar a satisfação do PDS ao ver incluído na pauta e a ser votado imediatamente esse projeto que trata da organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como outro que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

É muito importante para Brasília, a cidade que sedia o Governo Federal, da qual somos hoje moradores, ter uma organização exemplar como a dos bombeiros. Por isto, o Partido Democrático Social vota favoravelmente à aprovação do projeto.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para encaminhar votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, em nome do PMDB também quero encaminhar favoravelmente. O PMDB votará positivamente este projeto, sabedor que é da importância do Corpo de Bombeiros. Queremos também confirmar as observações do Senador Chagas Rodrigues e, endossando-as, esperar que ocorra o que prometeu o Líder Marco Maciel que, quando da sanção, se saneie essa pequena imperfeição de caráter técnico.

O Sr. Aureo Mello — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. AUREO MELLO (PRN — AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, devidamente delegado pelo Líder do PRN, quero também manifestar o apoio da nossa agremiação no sentido de que essa proposição, “que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências”, seja devidamente aprovada.

Essas proposições, em homenagem ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, nada mais são do que o ato de justiça que se espera da iniciativa do Poder Executivo, porquanto essa organização tem sido verdadeiramente lapidar e exemplar no desempenho da sua atividade.

Por isso, Sr. Presidente, somos inteiramente favoráveis a essa proposição, nesta oportunidade.

O Sr. Mauro Benevides — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o meu Partido já expressou a manifestação do seu assentimento a essa proposição. Evidentemente, fiz questão de permanecer no plenário para que, com a generosa interpretação de V. Ex^a da norma regimental, pudesse neste instante, também, emprestar a minha integral solidariedade a essa proposição. Ainda mais porque, Sr. Presidente, guardo um vínculo da mais justificada sentimentalidade com o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, uma corporação que serve a Brasília dedicadamente e que, transferida do Rio de Janeiro para cá, aqui tem prestado inestimáveis serviços à nossa comunidade.

Recordo que, durante os dois anos em que estive à frente da Comissão do Distrito Federal, foi-me oferecida a grata ocasião de falar para o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. Fizemos ali uma palestra sobre as realizações da então Comissão do Distrito Federal, substituída, ao se completar a autonomia, pela Câmara Legislativa de Brasília.

Ainda mais, o Corpo de Bombeiros de Brasília me galardoou com uma láurea significativa, o que me torna, sem dúvida alguma, admirador permanente, também por essas razões, daquela prestigiosa e conceituada corporação militar.

Nestas breves palavras, minha homenagem ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Não havendo mais quem deseje encaminhar a votação da matéria, passa-se à sua imediata apreciação.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 1991 (Nº 2.016/91, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO ÚNICO

Da Destinação das Missões e da Subordinação

Art. 1º O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, organizado com base na hierarquia e na disciplina, em conformidade com as disposições contidas no Estatuto dos Bombeiros Militares da Corporação, destina-se a realizar serviços específicos de bombeiros na área do Distrito Federal.

Art. 2º Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:

I — realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios;

II — realizar serviços de busca e salvamento;

III — realizar perícias de incêndio relacionados com sua competência;

IV — prestar socorros nos casos de sinistros, sempre que houver ameaça de destruição de haveres, vítimas ou pessoas em iminente perigo de vida;

V — realizar pesquisas técnico-científicas, com vistas à obtenção de produtos e processos, que permitam o desenvolvimento de sistemas de segurança contra incêndio e pânico;

VI — realizar atividades de segurança contra incêndio e pânico, com vistas à proteção das pessoas e dos bens públicos e privados;

VII — executar atividades de prevenção aos incêndios florestais, com vistas à proteção ambiental;

VIII — executar as atividades de defesa civil;

IX — executar as ações de segurança pública que lhe forem cometidas, por ato do Presidente da República, em caso de grave comprometimento de ordem pública e durante a vigência do estado de defesa, do estado de sítio e de intervenção no Distrito Federal.

Art. 3º O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, força auxiliar e reserva do Exército, subordina-se ao Governador do Distrito Federal e integra o sistema de segurança pública do Distrito Federal.

TÍTULO II

Da Organização Básica

CAPÍTULO I

Da Estrutura Geral

Art. 4º O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal será estruturado em órgãos de direção, órgãos de apoio e órgãos de execução.

Art. 5º Os órgãos de direção são encarregados do comando e da administração geral, incumbindo-se do planejamento, visando à organização da Corporação em todos os níveis, às necessidades de pessoal e de material e ao emprego do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para o cumprimento de suas missões, com atribuições, ainda, de acionar, coordenar, controlar e fiscalizar a atuação dos órgãos de apoio e de execução.

Art. 6º Os órgãos de apoio atendem às necessidades de pessoal, de material e de serviços de toda a Corporação, realizando tão-somente as suas atividades-meio.

Art. 7º Os órgãos de execução realizam as atividades-fins, cumprindo as missões e as destinações do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, mediante a execução de diretrizes e ordens emanadas dos órgãos de direção e a utilização dos recursos de pessoal, de material e de serviços dados pelos órgãos de apoio.

CAPÍTULO II

Da Constituição e das Atribuições dos Órgãos de Direção

Art. 8º O Comando-Geral é constituído do Comandante-Geral e dos órgãos de direção, que compreendem:

- I — o Estado-Maior-Geral, como órgão de direção geral;
- II — as Diretorias, como órgãos de direção setorial;
- III — a Ajudância Geral, como órgão auxiliar nas funções administrativas;
- IV — a Auditoria, como órgão fiscalizador;
- V — o Gabinete do Comandante, como órgão de assessoramento direto ao Comandante-Geral.

SEÇÃO I

Do Comandante-Geral

Art. 9º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal é o responsável pela administração, comando e emprego da Corporação.

Art. 10. O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal será um Oficial da ativa, do último posto da própria Corporação.

§ 1º Sempre que a escolha não recair no Coronel BM mais antigo da Corporação, o escolhido terá precedência funcional sobre os demais Oficiais BM.

§ 2º O provimento do cargo de Comandante-Geral será feito mediante ato do Governador do Distrito Federal, após aprovação, pelo Ministro do Exército, do nome do indicado, observada a formação profissional do Oficial para o exercício do Comando.

SEÇÃO II

Do Estado-Maior-Geral

Art. 11. O Estado-Maior-Geral é o órgão de direção geral, responsável perante o Comandante-Geral pelo estudo, planejamento, coordenação, fiscalização e controle de todas as atividades da Corporação, constituindo o órgão central do sistema de planejamento administrativo, programação e orçamento, encarregado da elaboração de diretrizes e ordens do comando, que acionam os órgãos de direção setorial, os de apoio e os de execução, no cumprimento de suas atividades.

Art. 12. O Estado-Maior-Geral compreende:

- I — Chefe do Estado-Maior-Geral;
- II — Secretaria;
- III — Seções:

a) 1ª Seção (BM/1) — assuntos relativos a pessoal e legislação;

b) 2ª Seção (BM/2) — assuntos relativos às atividades de informação e inteligência;

c) 3ª Seção (BM/3) — assuntos relativos a ensino, instrução, operações, comunicações e doutrina de emprego;

d) 4ª Seção (BM/4) — assuntos relativos a modernização administrativa, material operacional, estatística e suprimento;

e) 5ª Seção (BM/5) — assuntos relativos a relações públicas, ação comunitária e comunicação social;

f) 6ª Seção (BM/6) — assuntos relativos a planejamento administrativo e a orçamentação;

g) 7ª Seção (BM/7) — assuntos relativos a legislação técnica, pesquisa tecnológica, perícias e prevenção.

§ 1º O Chefe do Estado-Maior-Geral, principal assessor do Comandante-Geral e seu substituto eventual, acumula as funções de Subcomandante da Corporação, cabendo-lhe a orientação, a coordenação e a fiscalização dos trabalhos do Estado-Maior-Geral e das políticas do Comandante-Geral.

§ 2º Para o cumprimento das atribuições a que se refere o art. 11 desta Lei, o Chefe do Estado-Maior-Geral disporá de uma Secretaria, responsável pelo exame, controle, preparação e demais atos administrativos do Estado-Maior-Geral.

§ 3º O Chefe do Estado-Maior-Geral será um Oficial Superior BM do mais alto posto, existente na Corporação, escolhido pelo Comandante-Geral.

§ 4º Quando a escolha de que trata o parágrafo anterior não recair no Oficial BM mais antigo, o escolhido terá precedência funcional sobre os demais.

§ 5º O substituto eventual do Chefe do Estado-Maior-Geral será o Oficial Superior BM mais antigo, existente na Corporação.

SEÇÃO III

Das Diretorias

Art. 13. As Diretorias, órgãos de direção setorial, organizadas sob a forma de sistema, compete realizar o planejamento, a orientação, o controle, a coordenação, a fiscalização e a execução das atividades, dos programas e dos planos relativos às estratégias setoriais específicas, compreendendo:

- I — Diretoria de Pessoal;
- II — Diretoria de Finanças;
- III — Diretoria de Apoio Logístico;
- IV — Diretoria de Ensino e Instrução;
- V — Diretoria de Serviços Técnicos;
- VI — Diretoria de Saúde;
- VII — Diretoria de Inativos e Pensionistas.

Art. 14. A Diretoria de Pessoal, órgão de direção setorial do sistema de pessoal, incumbe-se do planejamento, da coordenação, da execução, do controle e da fiscalização das atividades relacionadas com o pessoal.

Art. 15. A Diretoria de Finanças é o órgão de direção setorial responsável pelo funcionamento do sistema de administração financeira, programação e orçamento, e contabilidade.

Art. 16. A Diretoria de Apoio Logístico, órgão de direção setorial do sistema logístico, incumbe-se do planejamento, da aquisição, da coordenação, da fiscalização e do controle das necessidades de suprimento e material, bem ainda das atividades de manutenção de material e das instalações.

Art. 17. A Diretoria de Ensino e Instrução, órgão de direção setorial do sistema de ensino e instrução, incumbe-se do planejamento, da coordenação, do controle e da fiscalização de todas as atividades de formação, aperfeiçoamento.

e especialização, nos diferentes níveis do ensino, do adestramento e da instrução.

Art. 18. A Diretoria de Serviços Técnicos, órgão de direção setorial do sistema de engenharia de segurança, incumbir-se de estudar, analisar, planejar, controlar e fiscalizar as atividades atinentes a segurança contra incêndio e pânico, no território do Distrito Federal.

Art. 19. A Diretoria de Saúde, órgão de direção setorial do sistema de saúde, é responsável pelo planejamento, coordenação, fiscalização, controle e execução das atividades de assistência médica, odontológica, farmacêutica e sanitária à família bombeiro-militar.

Art. 20. A Diretoria de Inativos e Pensionistas é o órgão de direção setorial do sistema de pessoal, responsável pelo planejamento, controle, fiscalização e execução das atividades relacionadas com o pessoal inativo e com os pensionistas militares da Corporação.

SEÇÃO IV

Da Ajudância Geral

Art. 21. A Ajudância Geral, subordinada diretamente ao Comandante-Geral, é o órgão de direção encarregado de auxiliar nas funções de administração do Quartel do Comandante-Geral, considerado como Organização de Bombeiro Militar.

SEÇÃO V

Da Auditoria

Art. 22. A Auditoria é o órgão de assessoramento do Comando-Geral, incumbido de orientar, levantar, fiscalizar, averiguar e analisar os atos e fatos relativos a administração orçamentária, financeira, de pessoal e patrimonial, consoante as normas de auditoria aplicadas ao serviço público, além de elaborar programas de auditoria interna, por amostragem, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

SEÇÃO VI

Do Gabinete do Comandante-Geral

Art. 23. O Gabinete do Comandante-Geral tem a seu cargo as funções de assistência e assessoramento direto ao Comandante-Geral, nos assuntos que escapem às atribuições normais e específicas dos demais órgãos de direção e destina-se a dar flexibilidade à estrutura do Comando-Geral da Corporação, particularmente em assuntos técnicos especializados.

Parágrafo único. A Comissão de Promoções de Oficiais, presidida pelo Comandante-Geral da Corporação, e a Comissão de Promoções de Praças, presidida pelo Chefe do Estado-Maior-Geral, são de caráter permanente.

CAPÍTULO III

Da Constituição e das Atribuições dos Órgãos de Apoio

Art. 24. Os órgãos de Apoio compreendem:

I — a Academia de Bombeiro Militar;

II — a Policlínica;

III — os Centros:

a) de Operações e Comunicações;

b) de Assistência;

c) de Manutenção;

d) de Suprimento e Material;

e) de Altos Estudos de Comando, Direção e Estado-Maior;

f) de Especialização, Formação e Aperfeiçoamento de Praças;

g) de Treinamento Operacional;

h) de Investigação e Prevenção de Incêndio;

i) de Informática.

Art. 25. A Academia de Bombeiro Militar (ABM) é o órgão de apoio do sistema de ensino, subordinado à Diretoria de Ensino e Instrução, incumbida da formação, do aperfeiçoamento, do treinamento e da instrução especializada dos Oficiais e dos cadetes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e, eventualmente, de Oficiais e de alunos de outras Corporações.

Art. 26. A Policlínica é o órgão de apoio do sistema de saúde, incumbida da assistência médica, odontológica, farmacêutica e sanitária da família bombeiro-militar, conforme dispuser a lei.

Art. 27. Os Centros constituem os órgãos de apoio, incumbidos de fornecer suporte ao Comandante-Geral, com vistas ao atingimento das políticas traçadas pelo Comandante-Geral e ao cumprimento das missões da Corporação.

CAPÍTULO IV

Da Constituição e das Atribuições dos Órgãos de Execução

Art. 28. Os órgãos de execução do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, constituídos das Unidades e Subunidades Operacionais da Corporação, são classificados segundo a natureza dos serviços que prestam e as peculiaridades do emprego, em:

I — Comandos Operacionais;

II — Unidades de Prevenção e Combate a Incêndio;

III — Unidades de Busca e Salvamento;

IV — Subunidades Independentes de Emergência Médica;

V — Subunidades Independentes Femininas;

VI — Subunidades Independentes de Guarda e Segurança;

VII — Subunidades de Prevenção, Apoio e Serviços;

VIII — Subunidades de Prevenção e Combate a Incêndio.

§ 1º Comando Operacional é a denominação genérica dada a Organização Bombeiro-Militar de mais alto escalão, dotada de Estado-Maior próprio e subordinada ao Comandante-Geral, que tem a seu cargo o planejamento estratégico, a coordenação e o emprego das Unidades e Subunidades que lhes forem subordinadas, com a finalidade de executar atividades de prevenção, guarda e segurança, combate a incêndio, busca e salvamento, atendimento pré-hospitalar e defesa civil, além de outras, em uma determinada área operacional.

§ 2º Unidade de Prevenção e Combate a Incêndio é a que tem a seu cargo, dentro de uma determinada área de atuação operacional, as missões de prevenção e extinção de incêndio e as demais que lhes sejam conexas.

§ 3º Unidade de Busca e Salvamento é a que tem a seu cargo, dentro de uma determinada área de atuação operacional, as missões de resgate, busca e salvamento.

§ 4º Subunidade Independente de Emergência Médica é a que tem a seu cargo, dentro de uma determinada área de atuação operacional, as missões de socorro de urgência, voltadas para o atendimento pré-hospitalar, podendo ser integrada ou independente.

§ 5º Subunidade Independente Feminina é a que tem a seu cargo as atividades de prevenção, apoio operacional

e auxílio nos serviços e missões específicas, conforme dispuser a lei.

§ 6º Subunidade Independente de Guarda e Segurança é a que tem a seu cargo, dentro de uma determinada área de responsabilidade, as missões de guarda dos aquartelamentos, a prevenção de incêndios em locais de grande concentração humana e a proteção das guarnições de socorro, em locais de distúrbios e de sinistros de grandes proporções, além das representações bombeiro-militar da Corporação.

§ 7º Subunidade de Prevenção, Apoio e Serviços é a que tem por finalidade dar suporte às Unidades, nos serviços externos de prevenção, além dos serviços extraordinários de apoio e reforço.

§ 8º Subunidade de Prevenção e Combate a Incêndio é a que tem a seu cargo a responsabilidade pelas atividades específicas de prevenção e combate a incêndio e as demais que lhes sejam conexas.

Art. 29. As Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal são dos seguintes tipos:

- I — Comando Operacional;
- II — Batalhão de Incêndio;
- III — Batalhão de Busca e Salvamento;
- IV — Companhia Independente de Emergência Médica;
- V — Companhia Independente Feminina;
- VI — Companhia Independente de Guarda e Segurança;
- VII — Companhia de Prevenção, Apoio e Serviços;
- VIII — Companhia de Prevenção e Combate a Incêndio Florestal;

X — Companhia Regional de Incêndio.

§ 1º O Comando Operacional subordina-se ao Comandante-Geral.

§ 2º As Unidades e Subunidades Independentes subordinam-se aos respectivos Comandantes Operacionais da jurisdição.

§ 3º As Subunidades serão subordinadas ao Comandante da Unidade da área em que se encontrem localizadas.

§ 4º Cada Comando Operacional terá, em sua jurisdição, tantas unidades subordinadas quantas forem necessárias.

TÍTULO III Do Pessoal

Art. 30. O pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal compõe-se de:

I — Pessoal da Ativa:

a) Oficiais, constituindo os seguintes Quadros:

- 1 — Quadro de Oficiais BM Combatentes (QOBM/Comb.);
- 2 — Quadro de Oficiais BM de Saúde (QOBM/S);
- Quadro de Oficiais BM Médicos (QOBM/Méd.);
- Quadro de Oficiais BM Cirurgiões-Dentistas (QOBM/C. Dent.);
- 3 — Quadro de Oficiais BM Complementar (QOBM/Comp.);
- 4 — Quadro de Oficiais BM de Administração (QOBM/Adm.);
- 5 — Quadro de Oficiais BM Especialistas (QOBM/Esp.);
- Quadro de Oficiais BM Músicos (QOBM/Mús.);
- Quadro de Oficiais BM de Manutenção (QOBM/Mnt.);

6 — Quadro de Oficiais BM Capelão (QOBM/Cpl.);

b) Praças Bombeiros Militares (Praças BM);

II — Pessoal Inativo:

a) Pessoal da Reserva Remunerada, compreendendo os Oficiais e Praças BM transferidos para a reserva remunerada; e

b) Pessoal Reformado, compreendendo os Oficiais e Praças BM reformados.

§ 1º O Quadro de Oficiais BM Combatentes (QOBM/Comb.) será constituído pelos Oficiais possuidores do Curso de Formação de Oficiais BM.

§ 2º Os Quadros de Oficiais BM de Saúde (QOBM/S), de Oficiais BM Complementar (QOBM/Comp.) e de Oficiais BM Capelão (QOBM/Cap.) serão constituídos pelos Oficiais que, mediante concurso, ingressarem na Corporação, diplomados nas respectivas áreas por escolas oficiais ou reconhecidas oficialmente.

§ 3º Os Quadros de Oficiais BM de Administração (QOBM/Adm.) e de Oficiais BM Especialistas (QOBM/Esp.) serão constituídos pelos Oficiais não possuidores do Curso de Formação de Oficiais BM, oriundos da situação da praça.

§ 4º Compete ao Governador do Distrito Federal regulamentar os Quadros de que trata este artigo, por proposta do Comandante-Geral da Corporação.

Art. 31. As Praças Bombeiros-Militar serão grupadas em Qualificações de Bombeiros Militares Gerais e Particulares (QBMG e QBMP).

§ 1º A diversificação das qualificações previstas neste artigo será a mínima indispensável, de modo a possibilitar uma ampla utilização das Praças nelas incluídas.

§ 2º O Governador do Distrito Federal, mediante decreto, baixará as normas para a Qualificação de Bombeiro-Militar das Praças, por proposta do Comandante-Geral da Corporação.

CAPÍTULO II Do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Art. 32. O efeito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal será fixado em lei específica, mediante proposta do Governador do Distrito Federal, ouvido o Ministério do Exército.

Parágrafo único. Respeitado o efetivo fixado na lei, caberá ao Governador do Distrito Federal aprovar, mediante decreto, a distribuição pormenorizada dos Bombeiros Militares, pelos Quadros de Organização, Postos e Graduações, na conformidade com a estrutura organizacional prevista nesta lei.

TÍTULO IV Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 33. A organização básica prevista nesta Lei deverá ser efetivada progressivamente, observados os prazos previstos na lei que fixará o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, mediante proposta orçamentária do Comandante-Geral, encaminhada pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 34. Compete ao Governador do Distrito Federal, mediante proposta do Comandante-Geral, dispor sobre a denominação, a localização e a estruturação dos órgãos de direção, de apoio e de execução do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com a organização básica pre-

vista nesta Lei e observados os limites do efetivo da Corporação.

Art. 35. Os órgãos de direção, de apoio e de execução previstos nesta lei terão as suas estruturas e atribuições definidas por ato do Governador do Distrito Federal, mediante proposta do Comandante-Geral da Corporação.

Art. 36. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 6.333, de 18 de maio de 1976, e nº 7.528, de 26 de agosto de 1986.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item 3:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 85, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1991 (nº 1.793/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao § 1º do art. 3º e aos arts. 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, ao caput do art. 37 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976 e ao caput e § 2º do art. 10 da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953.

A Presidência comunica ao Plenário que a apreciação desta matéria está sustada até que seja esclarecido se há inexistência material nos autógrafos remetidos pela Câmara dos Deputados a esta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item 6:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 278, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 278, de 1991, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera o item III do art. 50 da Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990 (dependendo de Parecer da Comissão de Assuntos Sociais).

Solicito ao nobre Senador Aureo Mello o parecer da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. AUREO MELLO (PRN — AM. Para proferir o parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a proposição de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro estabelece modificação ao item III do art. 5º, da Lei nº 8.059 de 4 de julho de 1990, e diz: "...independentemente da sua condição, os filhos maiores de 21 anos ou inválidos e as filhas solteiras que viviam sob a dependência econômica do ex-combatente por ocasião do seu óbito". O art. 5º estipula que se consideram dependentes do ex-combatente para fins desta lei:

"III — o filho e a filha de qualquer condição, solteiros, menores de 21 anos ou inválidos;"

A proposição do nobre Senador Nelson Carneiro tem o objetivo de ampliar e dar uma hermenêutica mais clara ao significado do texto, do item III, do art. 5º sendo, portanto, uma legislação que coloca à sua sombra as filhas solteiras que vivam sob a dependência econômica do ex-combatente por ocasião de seu óbito, independentemente de sua condição.

Por isso, Sr. Presidente, somos favoráveis à proposição que está sendo submetida, ou seja, o Projeto de Lei do Senado nº 278, de 1991, do eminente Senador Nelson Carneiro.

É o parecer, Sr. Presidente.

Durante o parecer proferido pelo Sr. Aureo Mello, o Sr. Rachid Saldanha Derzi, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O nobre Relator conclui favoravelmente ao Projeto de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera o item III do art. nº 5 da Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Senadores, quero me congratular com o nobre Senador Aureo Mello que conclui pela aprovação do projeto. O projeto é apenas o cumprimento rigoroso da Constituição. A Constituição, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no seu art. 53, item III, diz:

"Art. 53.

III — em caso de morte, pensão à viúva ou companheira ou dependente, de forma proporcional, de valor igual à do inciso anterior."

Se os dois concorrerem, evidentemente que será dividido. Quer dizer, a Constituição quis que não houvesse distinção entre os dependentes do expedicionário. Criou uma exceção que está na Constituição e é essa exceção que é proclamada, agora, pelo projeto.

Sr. Presidente, a Comissão de Assuntos Sociais foi a única que opinou sobre o projeto e opinou certo, porque está traduzindo o pensamento da Assembléia Nacional Constituinte.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Comissão Diretora para redação final.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 278, DE 1991

Altera o item III do art. 5º da Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item III do art. 5º da Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 5º

III — independentemente de sua condição, os filhos, menores de 21 anos ou inválidos, e as filhas solteiras, que viviam sob a dependência econômica do ex-combatente, por ocasião do seu óbito;"

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 4:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 171, DE 1989 COMPLEMENTAR**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1989 — Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que define, nos termos do inciso I do art. 161 da Constituição Federal, o valor adicionado para fins de cálculo da participação dos municípios na Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, tendo

PARECERES favoráveis, sob nº 428, de 1990, e 260, de 1991, das Comissões:

- de Assuntos Econômicos; e
- de Constituição, Justiça e Cidadania.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 6 de setembro último.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 288, inciso III, do Regimento Interno, a matéria depende, para a sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo eletrônico.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, conversei com o autor, o nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, sobre a proposição que V. Exª submete a votos. S. Exª, na ocasião se revelou preocupado com a eventualidade de não obter hoje, numa terça-feira, o **quorum** qualificado de que a matéria carece para que venha a ter a sua aprovação. Daí por que indagaria a V. Exª se seria possível, em face dos entendimentos com o nobre autor da proposição, deixar para submetê-la à votação na Ordem do Dia de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Senador Marco Maciel, inexistindo **quorum** hoje, imediatamente se transferirá a votação da matéria para amanhã. Talvez V. Exª queira que se suprima o estágio da votação, mas a Mesa se sente regimentalmente impedida para, de ofício, adotar essa sugestão, a não ser que o seu autor formule uma solicitação para que a Mesa examine a alternativa de aceitá-la.

A Presidência esclarece ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso que, apenas para cumprir o rito regimental, submeteremos a matéria à votação, mas, antecipadamente, sabe que não se alcançará o **quorum** e transferirá, portanto, a votação da matéria para depois de amanhã.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Mas se transfere automaticamente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Inexistindo **quorum**, transfere-se para a próxima quinta-feira, já que ama-

nhã vamos ser brindados mais uma vez com a presença do Ministro Antônio Rogério Magri neste plenário.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria, já por oportuno, de fazer uma solicitação a V. Exª para que V. Exª examinasse a possibilidade de, após concluída a sessão a que comparecerá S. Exª o Ministro do Trabalho e da Previdência Social, convocar uma sessão extraordinária para que nós pudéssemos apreciar o projeto de lei cuja votação ora se inicia e que, certamente, não obterá o **quorum** necessário, bem assim para colocar outras matérias que estão pendentes de apreciação no Senado, inclusive indicações de alguns Embaixadores, autoridades e dos novos membros do CADE.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Senador Marco Maciel, a Mesa realmente já se mostra receptiva às solicitações de V. Exª Se a próxima sessão não se prolongar demasiadamente, convocaremos uma sessão extraordinária do Senado para amanhã, às 18 horas e 30 minutos. E se a exposição de S. Exª o Sr. Ministro não esgotar o tempo a ela destinado, obviamente poderemos antecipar o início da sessão extraordinária.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os Srs. Senadores já podem votar.

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB — PE) — Sr. Presidente, o PMDB vota "sim".

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — Sr. Presidente, o PFL vota "sim".

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AP) — Sr. Presidente, o PTB vota "sim".

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE) — Sr. Presidente, o PRN vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(*Procede-se à votação.*)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Beni Beras
Carlos Patrocínio
Chagas Rodrigues
Cid Sabóia de Carvalho
Dario Pereira
Esperidião Amin
Francisco Rollemberg
Fernando Henrique Cardoso
Garibaldi Alves Filho
Iram Saraiva
João França
Jonas Pinheiro
Josaphat Marinho
Jutahy Magalhães
Mansueto de Lavor
Marco Maciel

Maurício Corrêa
Meira Filho
Nelson Carneiro
Ney Maranhão
Oziel Carneiro
Pedro Simon
Ronaldo Aragão
Valmir Campelo.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa
Aureo Mello
Saldanha Derzi.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Votaram sim 24 Srs. Senadores; e "não", 3.

Não houve abstenções.

Total de votos: 27.

Não tendo havido **quorum**, a votação fica adiada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência lembra aos Srs. Senadores que hoje, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, haverá sessão do Congresso Nacional, destinada à apreciação de vetos presidenciais. A votação se iniciará pelos vetos que incidiram sobre a política salarial do País.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 5:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 81, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1990 (nº 4.059, de 1989, na Casa de origem), que estabelece as diretrizes para os Planos de Carreira do Serviço Público Civil da União e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania).

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 829, DE 1991

Nos termos do art. 279, alínea c, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1990 (nº 4.059/89, na Casa de origem), que estabelece as diretrizes para os Planos de Carreira do Serviço Público Civil da União e dá outras providências, a fim de ser feita na sessão de 18-11-91.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 1991. — Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A votação desse requerimento fica adiada por falta de **quorum**. Em razão disso, a Presidência determina o sobrestamento da apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

Durante o discurso do Sr. Ney Maranhão, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, em dezembro de 1968, não só a Câmara dos Deputados e o Senado Federal foram fechados pelo arbítrio, mas também o Supremo Tribunal Federal sofreu um duro golpe.

O poder ditatorial cassou três ilustres Ministros daquela Corte: Hermes Lima, Victor Nunes Leal e Evandro Lins e Silva.

Passaram-se os anos, e Hermes Lima e Victor Nunes Leal não estão mais entre os vivos. Ontem, no entanto, foram revividos na memorável reunião do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, para conferir a Medalha Rui Barbosa ao Ministro sobrevivente, Evandro Lins e Silva.

Nesta oportunidade, Sr. Presidente, quero consignar nos Anais da Casa, o preito que os advogados brasileiros prestaram àquele modelar advogado, que continuou e continua a luta empreendida desde os dias da juventude em favor da justiça e da liberdade. Quero, principalmente, simbolizar nele a homenagem prestada àqueles três ilustres magistrados, abruptamente retirados do convívio dos seus colegas, e que deixaram no curso da sua judicatura os traços luminosos de sua inteligência, de sua cultura, de sua probidade.

O Sr. Ney Maranhão — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muito prazer.

O Sr. Ney Maranhão — Senador Nelson Carneiro, desejo me associar a essa homenagem que V. Exª está fazendo a um dos maiores juristas deste País. Conheci o Ministro Evandro Lins e Silva, oriundo da minha terra. S. Exª foi Chefe da Casa civil do Presidente João Goulart. Tenho a maior admiração pela sua combatividade em favor dos direitos humanos e da liberdade. Tive ocasião, Senador Nelson Carneiro, de, quando tive meus direitos políticos suspensos e meu mandato cassado, procurar-lhe, e ele imediatamente pôs a sua banca de advogado, a sua inteligência em defesa de um homem que estava sendo perseguido. Não podia deixar, neste momento, de solidarizar-me com V. Exª em seu pronunciamento, homenageando um homem de bem, um homem de que todo o País se orgulha, que é o ex-Ministro do Supremo Tribunal, Evandro Lins e Silva. Parabenizo V. Exª e congratulo-me com esse seu oportuno pronunciamento.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado. V. Exª faz justiça a um dos grandes homens públicos deste País. Sr. Presidente, são poucas as palavras, mas grande foi o significado da homenagem da noite de ontem. A saudação do ilustre Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados, Dr. Marcelo Lavenere Machado, e o notável discurso do Ministro Evandro Lins e Silva deram realce à homenagem no que ela representa de protesto contra o arbítrio, contra o autoritarismo, pela justiça, pelos direitos humanos e pela liberdade.

Valho-me, Sr. Presidente, desta oportunidade para recordar e perpetuar nos Anais da Casa o grande significado da sessão do Conselho Federal da Ordem dos Advogados em homenagem a Evandro Lins e Silva e, por extensão, a seus dois companheiros de sacrifício: Victor Nunes Leal e Hermes Lima, três expoentes das letras jurídicas, três juristas, três juízes da maior, da mais nobre, da mais pura tradição deste País.

Permito-me incluir, como fecho desta breve oração, alguns traços biográficos do ilustre homenageado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados.

"Nascido no Piauí, em 1912, filho de Raul Lins e Silva e Maria do Carmo Cavalcante Lins e Silva, ambos naturais de Pernambuco. Iniciou o curso ginásial no Ginásio de Pernambuco, em Recife, transferindo-se, no 4º ano, para o Colégio Pedro II, no Rio de Janeiro. Ingressou, em 1929, na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, e formou-se em 19/11/32. Como estudante trabalhou em diversos jornais, como *Diário de Notícias*, *A Batalha*, *A Nação* e *O Jornal*. Como advogado, especializou-se em matéria penal e desenvolveu intensa atividade profissional até 1961, patrocinando causas de grande repercussão, inclusive em matéria política, perante o Tribunal de Segurança Nacional e a Justiça Militar. De 1944 a 1961 foi membro, em três períodos, do Conselho Federal da OAB, Fundador do Partido Socialista Brasileiro, em 1947, juntamente com João Mangabeira, Hermes Lima, Domingos Velasco, Alceu Marinho Rego, Rubem Braga e Joel Silveira. Professor de "História do Direito Penal e Ciência Penitenciária", na Faculdade de Direito do então Estado da Guanabara, de 1956 a 1961. Foi correspondente da ONU no Brasil para matéria penal e penitenciária. Procurador-Geral da República (1961-1963), Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, de janeiro a junho de 1963. Ministro das Relações Exteriores, de junho a setembro de 1963. Ministro do Supremo Tribunal Federal de setembro de 1963 a janeiro de 1969, quando foi cassado pelo Ato Institucional nº 5. No Supremo Tribunal Federal funcionou como relator e proferiu votos em mais de 5.000 processos. Lecionou direito Penal no CEUB, de Brasília, em 1968. Autor de diversos trabalhos de Direito Penal e Processual Penal. Foi Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. É Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Presidente da Associação Internacional de Direito Penal (Seção Brasileira), e da Sociedade Brasileira de Criminologia, de cujo Conselho Técnico sempre foi membro. Como Conselheiro Federal tem destacada participação, havendo precedido a Comissão que elaborou anteprojeto de lei de imprensa. Por seus artigos e conferências contra a pena de morte se consagrou nacionalmente como um dos maiores opositores desta idéia."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Nelson Carneiro, o Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Rachid Saldanha Derzi, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, domingo último, a *Folha de S. Paulo* publicou matéria da maior importância sobre a realidade do brasileiro; do brasileiro mais pobre, que vive na Região Nordeste, onde, infelizmente, estão se registrando, segundo a reportagem, "Novas Espécies Humanas". Com 53% da pobreza do País, a Região Nordeste possui 23,7 milhões de pessoas vivendo com apenas 1/4 do salário mínimo. A seca, a expansão da pobreza, a incúria administrativa e a inexistência de projetos econômicos fizeram surgir no Nordeste novas espécies humanas que vivem nas periferias inchadas das cidades nordestinas ou no sertão abandonado. São chamados de "homens gabirus" na área urbana, porque, como os ratos, vivem no lixo; ou "nanicos" no sertão, porque já não alcançam mais do que 1,45m de estatura.

Prevista por cientistas há pelo menos duas décadas esta diferenciação, o tipo médio nordestino tende a encolher, com o tempo. Em algumas áreas da região já são encontrados homens nordestinos, cujo tamanho equivale ao dos pigmeus africanos. Atualmente, o Nordeste concentra 53% da pobreza do Brasil, com 23,7 milhões de pessoas vivendo com uma renda *per capita* inferior a um quarto do salário mínimo.

A proporção de crianças desnutridas, de 1 a 4 anos, em Pernambuco, cresceu de 24,37% em janeiro de 1990, para 30,19% em dezembro, segundo a pesquisa do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional — SISVAN, da UNICEF e do Ministério da Saúde.

O quadro de desnutrição indica que mais crianças podem nascer com menos de 2 quilos e meio, condição que amplia as chances do nanismo e da morte no primeiro ano de vida.

De janeiro a julho deste ano houve um aumento de 38,34% para 47,56% no índice de desnutrição entre as gestantes.

Há casos dramáticos, como o da ex-cortadora de cana-de-açúcar Alaíde Pereira — que trabalhava nas usinas da Zona da Mata de Pernambuco —, exemplo de ignorância, comum na região, agravada, também, pelo nanismo. Ela não sabe sequer a idade. Aparenta 60 anos, mas os vizinhos dizem que tem 50. Não tem idéia do seu tamanho, cerca de 1,45m. Não sabe o cargo ocupado por Fernando Collor de Mello, e não pronuncia nenhuma frase com ordem lógica. O pesquisador do IBGE, Mário José da Silva, que entrevistou Alaíde na manhã da quarta-feira, conta que encontrou muita dificuldade para preencher os 168 questionários do censo já concluído. Há pessoas que precisam reunir os filhos e contá-los, um a um, para responder quantas crianças têm.

Com uma renda média de Cr\$42 mil por mês, Amaro tem mais condições econômicas para tentar livrar seus filhos do nanismo, comum entre a maioria dos nordestinos. Três dos seus filhos chegaram à adolescência com a aparência saudável e devem ultrapassar a barreira da média nordestina de altura.

Duzentas crianças do povoado Engenho da Bondade já estão com o desenvolvimento físico e mental comprometido. Seus pais ganham menos de um salário mínimo por mês.

A mesma reportagem mostra a dramática situação na periferia de Olinda, onde um homem armado impede o acesso ao lixo. A fome cria o "homem gabiru", como é conhecido um tipo de rato graúdo que vive do lixo.

Em pesquisas recentes em Estados da região, foi comprovado o agravamento do índice de desnutrição infantil, pois

de cada mil bebês nascidos vivos no Nordeste, 79,6 não completam um ano de vida.

Mostra a reportagem de Xico Sá, que foi ao interior de Pernambuco, que o trabalhador rural Amaro João da Silva, com 47 anos, do Engenho da Bondade, no Município de Amaraji, a 100 km de Recife, tem apenas 1,35m de altura, estando 33cm abaixo da média do tamanho dos brasileiros, que é de 1m e 68cm.

O que demonstra que no Nordeste a estatura média hoje cai para 1,62m. Pelo menos 4 dos seus 13 filhos podem estar no mesmo caminho: o nanismo.

A situação de muitos vizinhos de Amaro não é diferente e confirma no País uma espécie criada pela fome: os homens nanicos.

É dramático este quadro, e o problema maior é que a desnutrição cresce, segundo a Pesquisa Nacional de Saúde e Nutrição divulgada em 1989 pelo Ministério da Saúde.

O pernambucano Manuel Severino da Cruz, de 35 anos, ganha um salário mínimo por mês para evitar que cerca de duzentas pessoas famintas invadam o lixão de alimentos podres na periferia de Olinda. O guarda-lixo trabalha armado com um revólver e uma espingarda calibre 12. O grupo de famintos faz parte de uma "espécie" nova no País: o "homem gabiru", como é conhecido no Nordeste um tipo de rato graúdo que vive do lixo, principalmente.

Essas pessoas freqüentam regularmente o lixão da prefeitura, a 1km da mira das armas de Manuel Severino, que protege uma pocilga vizinha.

A ameaça de invasão começou há oito meses, quando caminhões procedentes de supermercados começaram a desviar o itinerário e a despejar restos de frutas e verduras no terreno protegido pelo guarda-lixo. O desvio dos caminhões foi orientado por Gérson Barros, antigo administrador do lixão da prefeitura, que descobriu que poderia utilizar parte das duas toneladas diárias de alimentos estragados para manter uma pocilga com quarenta porcos no terreno.

Vejam V. Ex^a, o desvio de caminhões foi assim feito, e uma exposição de fotografia, realizada recentemente em galeria do Recife, mostrou colagens sobre o tema "Homem Gabiru (Catalogação de uma Espécie)".

O sociólogo Valdevando Nogueira, diretor do Centro Josué de Castro, diz que "o pior é que o País começa a se acostumar com imagens que só eram possíveis em partes da África".

O Sr. Ney Maranhão — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. EDUARDO SUPPLY — Com muita honra, Senador Ney Maranhão, que é de Pernambuco.

O Sr. Ney Maranhão — Terei de concordar em número, grau, vírgula e cê-cedilha com V. Ex^a, que está trazendo um assunto relacionado ao Nordeste — e principalmente partindo de V. Ex^a, um Senador do grande Estado da Federação que é São Paulo. Concordo com V. Ex^a quando cita esses dados irrefutáveis. Aliás, Senador Eduardo Suppicy, o meu companheiro de Partido dos anos 50, o grande cientista Josué de Castro, no seu livro "Geografia da Fome", fala no ciclo do caranguejo. E isso tudo, essa imagem que não engrandece o nosso País, existe há muitos anos. E sempre, Senador Eduardo Suppicy, que venho a esta tribuna defender o meu Nordeste, lembro-me do grande Ministro de Viação e Obras Públicas da época do Dr. Getúlio Vargas, José Américo de Almeida,

que dizia que o Nordeste não precisaria nunca de esmolas que o Nordeste precisava apenas viabilizar os seus rios, os seus açúdes e o São Francisco para molhar as terras calcinadas pela seca para tornar-se a Califórnia da América do Sul, abastecer o Brasil e exportar para o mundo. Então, isso que V. Ex^a está trazendo a esta tribuna é uma denúncia sobre a qual todos temos que meditar. Veja, nobre Senador, que temos nos engenhos 486 mil trabalhadores no ciclo da cana-de-açúcar, dos quais 300 e tantos mil são analfabetos e não sabem o que é uma profissão. Estou me batendo, Senador, brigando aqui pela reabertura dos investimentos do capital estrangeiro, para trazer os chineses de Formosa para investir no Nordeste, no açúcar, numa área para a qual o Governo está sem o dinheiro necessário ao investimento. Inclusive o ciclo da fome e da miséria ronda também um homem que na semana passada foi homenageado neste Senado, o Sr. Antônio Ermírio de Moraes, na Usina Tiúma. Gostaria que V. Ex^a também examinasse essa usina, essa destilaria, e como são tratados os seus funcionários, os nanicos que trabalham para o Sr. Antônio Ermírio de Moraes. Faço questão de citá-lo, porque ele foi homenageado como um grande empresário deste País, mas no Nordeste, em Pernambuco, a coisa é diferente. Portanto, Senador Eduardo Suppicy, congratulo-me com V. Ex^a Estamos brigando pelo Nordeste. Já no mês passado nos reunimos para evitar que as parcas verbas dos incentivos fiscais para o Nordeste deixassem de ser distribuídas. O Presidente Fernando Collor assinou o projeto PIN-Proterra, que dá prioridade à micro, à pequena e à média empresa no âmbito da Sudene justamente para minorar um pouco essas denúncias. Concordo, com todo ardor, com V. Ex^a que, neste momento, da tribuna, presta um grande benefício ao Nordeste, àquela gente esquecida de um País em desenvolvimento. Aquela região assemelha-se a uma Biafra. Assim sendo, estarei sempre ao lado de V. Ex^a quando subir a essa tribuna para defender o Nordeste, para melhorar a situação da minha gente, do povo daquela região.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Prezados Senador Ney Maranhão, esses dados foram extraídos de reportagem da *Folha de S. Paulo*, que deu uma contribuição notável, no domingo último, ao revelar o dramático estado em que se encontra o povo nordestino.

Sobre as considerações de V. Ex^a, gostaria até de iniciar por algo relativamente ao que mencionou sobre o empresário Antônio Ermírio de Moraes, pois ainda hoje, cedo, a Comissão de Assuntos Econômicos ouviu aqueles que farão parte integrante do Conselho Administrativo de Defesa da Economia — CADE, órgão que existe na legislação brasileira desde 1962 e que poucas ações efetivas realmente realizou ao longo da sua história.

Ao final da exposição dos seis novos membros do Cade, perguntei quais eram os segmentos da economia que mereciam a atenção de pronto daquele Conselho. Quero informar que dentre os segmentos citados está o do cimento, o da indústria automobilística, o do fumo e o de aços planos. Cerca de seis segmentos foram citados como aqueles que mereceriam maior atenção, uma vez que as quatro maiores empresas existentes nesses setores da economia estão com uma proporção de vendas, no mercado brasileiro, superior a 60%. Salvo engano, o setor de cimento estava na ordem de 68%. Posso estar enganado, mas os números variavam entre 60% e 99%. As quatro maiores empresas automobilísticas, tinham uma proporção de vendas de 95%, aproximadamente. São segmentos

que merecem atenção no que diz respeito ao abuso do poder econômico, tanto na hora de definirem preços, como na hora de darem o tratamento aos trabalhadores, de cumprirem o direito social. O segmento do cimento e do grupo Votorantim deverá ser objeto de consideração do Cade, porque o instrumento existe. Se o Governo quiser, poderá agir evitando abusos.

No que diz respeito à situação de miséria em que vive grande parte da população nordestina e que, hoje, se alastra por todo o Brasil, temos que pensar muito a respeito de alguns fatos. Infelizmente, nesses primeiros vinte meses de Governo do Presidente Fernando Collor, aquilo que S. Ex^a tinha prometido aos descamisados, aos mais pobres, ainda não pôde ser realizado. A economia brasileira decresceu. A recessão e o desemprego estão se agravando, mesmo no Estado de São Paulo, onde a Fiesp registrou, em outubro, um decréscimo considerável do nível de emprego, sendo que na última semana mais ainda. Fico a pensar quando é que vai ser retomado o crescimento econômico prometido, se o que temos visto é a insistência do Governo em levar a economia à recessão para atender aos credores internacionais. Discordo dessa política.

No que diz respeito à política de desenvolvimento regional, também não temos encontrado medidas que possam ser objeto de elogio, após vinte meses de Governo. Aliás, no último domingo, no Programa "Cara a Cara", a ex-Ministra Zélia Cardoso de Mello, com a qual tenho inúmeras discordâncias, alertou para um fato que cabe ao Congresso Nacional verificar. Disse a ex-Ministra que o órgão responsável pelo desenvolvimento regional das regiões mais pobres do País, a Secretaria de Desenvolvimento Regional, está com um acúmulo extraordinário de recursos no Orçamento e administrando mal. Recomendou a ex-Ministra que se enxugassem os recursos que estão nas mãos da SDR porque, pelo menos na avaliação dela estão sendo muito mal-administrados.

O Sr. Ney Maranhão — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPPLY — A ex-ministra recomendou, inclusive, a extinção do Programa.

O Sr. Esperidião Amin — A extinção da Secretaria ou a demissão do Sr. Egberto?

O SR. EDUARDO SUPPLY — No mínimo, deve o Congresso Nacional examinar a questão. Traduz o Senador Esperidião Amin que o problema talvez não seja apenas da Secretaria, mas do próprio Secretário.

Senador Ney Maranhão, avalio que é o caso de examinarmos formas alternativas para desenvolver as regiões mais pobres do Brasil.

O Sr. Ney Maranhão — Permite-me V. Ex^a um aparte, dentro do raciocínio de V. Ex^a?

O SR. EDUARDO SUPPLY — Eu gostaria de completar o raciocínio.

O Sr. Esperidião Amin — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPPLY — Eu gostaria de completar o raciocínio, porque há poucos dias li entrevista do Governador do Ceará, Ciro Gomes, dizendo que a história do Finor, por exemplo, é caracterizada pela corrupção. Disse mais: o Finor, em geral, tem beneficiado os ricos das regiões mais pobres. Esse é o testemunho que S. Ex^a dá.

O Sr. Ney Maranhão — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O Sr. EDUARDO SUPPLY — Com prazer, ouço V. Ex^a

O Sr. Ney Maranhão — Complementando, Senador Eduardo Suply, quando o Presidente assumiu, discurssei na posse do Superintendente da Sudene, Cel. Adauto Bezerra de Melo, ex-Governador do Ceará, e dei esse recado. Referi-me às corrupções, aos fatos ocorridos há muitos anos, às grandes somas investidas em fazendas de 40, 50 mil hectares para a criação de gado e que não traziam retorno social. O Presidente lutou até hoje. Este ano foi para o Finor quase o dobro da verba que tinha ido anteriormente: 57 bilhões de cruzeiros até o mês de novembro. Para o Finam foi a quantia de 46 bilhões. Posso garantir isso a V. Ex^a Na próxima semana trarei os dados das micro, médias e pequenas empresas que estão sendo ajudadas com esse dinheiro. É principalmente no semi-árido que está sobrando algum dinheiro. Esse projeto tem que ser feito e analisado, onde hoje é o sistema de debêntures, para afunilar aqueles projetos. Antigamente, uma boa parte de pessoas apresentavam projetos que depois eram revendidos. Muitas vezes, grande parte desse dinheiro que essa gente recebia era desviada. Isso ainda está sendo investigado. Nesse ponto, o Governador Ciro Gomes tem toda razão. É por aí que estamos apurando, mas isso demora muito, Senador Eduardo Suply. V. Ex^a há de concordar que é a primeira vez, no Brasil, que juizes, advogados e procuradores são presos. É a primeira vez nesta nossa República que tal fato ocorre, e isso durante o Governo do Presidente Fernando Collor.

No concernente à Sudene, não estou defendendo os erros que denunciei. Na próxima semana, terei o prazer de subir à tribuna para mostrar o que o Presidente fez, contrariando muitos governadores e muitos prefeitos que usavam indevidamente a verba da seca. Boa parte deles usava as verbas para fins políticos e para beneficiar seus grupos políticos, em detrimento da miséria do povo. Hoje, esses benefícios estão sendo distribuídos através das Forças Armadas. Contrariou-se muita gente, Senador Eduardo Suply. Dentro desse bojo estão os grandes que recebiam vultosas verbas para projetos de grandes fazendas, outros recebiam para beneficiar seus grupos políticos. Hoje, essas verbas estão sendo distribuídas diretamente aos prefeitos. Há também, o exemplo desses carrosses. É lógico que existe muita coisa errada. Provei a V. Ex^a, na próxima semana, com dados estatísticos, que o Secretário Egberto Baptista, nessa região — não posso testemunhar em relação à Amazônia ou à Sudam — no Nordeste, na Sudene, tem acertado muito. Era o que queria dizer a V. Ex^a

O SR. EDUARDO SUPPLY — Agradeço a V. Ex^a, nobre Senador Ney Maranhão, pelo aparte. Gostaria de lhe dizer que creio que seria necessário revermos os instrumentos de ajuda à população mais carente. É nesse sentido que propus ao Senado Federal, projeto que está sendo examinado pela Comissão de Assuntos Econômicos. O referido projeto institui o Programa de Garantia de Renda Mínima, sob a forma do Imposto de Renda Negativo. Seria uma forma de ajudarmos diretamente aqueles que não têm um mínimo de renda. Seria uma maneira de provermos recursos àqueles que não têm rendimento, a exemplo dessas pessoas expostas nessa reportagem, como o Sr. Amaro João da Silva, que tem quatro ou cinco filhos, todos em condição de inanção. O seu filho mais novo, com apenas quatro anos, precisou da ajuda de seus irmãos para ficar em pé. O menino José Roberto Soares da Silva, no estado em que se encontra, não sabemos quanto tempo poderá viver.

Na semana passada proferi palestra, em debate organizado pela CNBB, para diversos bispos, dirigentes eclesiais, bem como para pessoas ligadas às Comunidades Eclesiais de Base e aos movimentos pastorais. Na ocasião, expus o Programa de Garantia de Renda Mínima, afirmando até que o referido programa, na forma do imposto de renda negativo, tem sido defendido por economistas de tendências que vão da marxista à Keynesiana e até mesmo à friedmaniana. Referi-me ao fato de que esse programa seria consistente com a máxima exposta por Karl Marx, segundo a qual numa sociedade mais evoluída cada pessoa iria agir de tal modo, que cada um daria de acordo com a sua capacidade, e a cada um seria dado de acordo com a sua necessidade. Ouvi, então, a observação de Dom Luciano Mendes de que a defesa desse projeto, na verdade, está claramente exposta no Evangelho, na segunda Epístola de São Paulo aos Coríntios, quando justamente São Paulo conta que Jesus, em sendo rico, se fez pobre para dar de si. E explica que seria realmente importante que todo aquele que tivesse uma safra muito abundante, pudesse garantir ao menos um mínimo àquele que tivesse uma safra pequena.

Avalio que precisamos pensar em formas alternativas para prover o mínimo à população mais carente.

Ainda hoje tive um diálogo com um dos principais dirigentes do Partido Liberal, o Deputado João Melão, e S. Ex^a me informou que um dos teóricos que mais defendem a ideologia liberal, Guy Sorman, em seu último livro, defende a introdução do Imposto de Renda Negativo como a maneira de resolver o problema da pobreza.

Creio que este projeto poderá ser introduzido, se o considerarem adequado, gradualmente no Brasil, em caráter experimental. Tenho a convicção de que ele poderá trazer a solução para eliminar a pobreza; poderá gerar um situação de sucesso bem diferente daquela que observamos hoje; porque é fato concreto que os 20 meses de Governo Collor agravaram muito a situação do País, fazendo com que se distanciasse ainda mais a solução para o problema da miséria em nosso País.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY — Com muita honra, mas o Senador Esperidião Amin já havia solicitado o aparte. Em seguida darei o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Esperidião Amin — Não quero atalhar o aparte do Senador Josaphat Marinho, razão pela qual pretendo ser muito breve. Quero me congratular com V. Ex^a, Senador Eduardo Suplicy, pelo registro que faz em torno desta matéria veiculada pelo jornal *Folha de S. Paulo*, que é um dos muitos libelos lançados contra aquilo que se pode chamar de conjunto da elite brasileira. Não me arrego, entretanto, o direito de não me considerar culpado, também, por essa situação, porque, como cristão, estou absolutamente convencido de que sobre todos nós, que podemos estar aqui cometendo este assunto, pesa o ônus, cada vez mais grave, da hipoteca social que está expressa na falta de futuro de cada criatura, de cada irmão nosso como esses, que foram alvo da reportagem que V. Ex^a está realçando. Isto posto, quero, também, mais uma vez, posicionar-me à respeito do que aqui mencionou V. Ex^a e, rapidamente, o Senador Ney Maranhão, que é assunto referente aos incentivos fiscais e aos subsídios. No primeiro semestre, tive a oportunidade, na tribuna do Senado e em jornais, de escrever algo a respeito do que entitulei a "torneira dos espertos" ou dos "espertalhões", seria melhor. Na verdade, a gênese de todos os incentivos fiscais e subsídios

é uma só. Dizia há pouco ao Senador Fernando Henrique Cardoso que é uma gênese eminentemente social democrática; ainda que não ideológica, programaticamente ligada à social democracia porque tem como objetivo reduzir desigualdades interpessoais e inter-regionais. Quando não avaliados, quando perenizados, quando perpetuados pela lei da inércia, como está acontecendo no Brasil, esses incentivos e subsídios servem mesmo, como têm servido, para agudizar as desigualdades infra-regionais. Porque nas regiões objeto de tais incentivos, o que tem acontecido é que os ricos têm ficado mais ricos e os pobres mais miseráveis, reduzidos a expressões como essas, que a *Folha* publicou. E muitas são as reportagens nesse sentido. E V. Ex^a está aqui trazendo mais uma vez, de maneira oportuna, repito, à consciência do Senado e da chamada elite brasileira. Congratulo-me e reitero com isso os meus princípios, inclusive, o da prioridade que nós todos devemos dar ao pequeno, ao mais sofrido que é a razão de ser, nos últimos anos, no momento e no futuro, da política brasileira. Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Gostaria, Senador Esperidião Amin, de apresentar os números concernentes ao assunto a que V. Ex^a acaba de se referir, pois esta reportagem da *Folha de S. Paulo*, muito bem feita, com os dados que a jornalista Elvira Lobato levantou, mostra que: no Nordeste, em 1988, os 5% mais ricos concentravam 41,8% de riqueza, enquanto no Sudeste os 5% mais ricos detinham 33,8%. Por outro lado, os 40% mais pobres entre os nordestinos detinham 7,8% da renda contra 8,6% no Sudeste. O PIB *per capita* no Nordeste não chega à metade da média brasileira, segundo o pesquisador Roberto Cavalcanti de Albuquerque, e caiu de US\$ 928 em 1990 para US\$ 918 em 1988, o que equivale apenas a 48% do PIB *per capita* do Sudeste de 1970 e a 41% da taxa média do País de US\$ 2.241 registrados em 1988.

Concordo plenamente com V. Ex^a quando diz que não podemos permanecer inertes diante desse quadro. É preciso criarmos soluções alternativas a fim de revertermos essa situação.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY — Ouço o Senador Josaphat Marinho, com muita honra.

O Sr. Josaphat Marinho — Nobre Senador Eduardo Suplicy, V. Ex^a trata de um problema social grave e o faz com muita oportunidade. É preciso que se saliente que o problema não é peculiar ao Nordeste; não é privativo de Pernambuco, nem da Bahia, nem mesmo de qualquer outro Estado, mas se estende a quase todo o país. E ele é mais grave no Nordeste. O nanico de Pernambuco é o miserável que vive nas palafitas de Salvador, ou debaixo dos viadutos. Mas debaixo dos viadutos vivem, também, brasileiros em plena Capital da República.

O SR. EDUARDO SUPLICY — E em São Paulo também.

O Sr. Josaphat Marinho — E em todas as cidades. Outros nem encontram a razoável tranquilidade do viaduto. Dormem debaixo das marquises nas grandes ruas do Rio de Janeiro. O problema, portanto, é grave, mas não é da responsabilidade apenas do atual Presidente da República, mas sim de todos os Presidentes da República, pelo menos, na política do nosso tempo, porque nenhum cuidou do planejamento adequado para dar ao homem brasileiro o tratamento que merece nas diferentes regiões do País. O que verificamos é que, diante

das grandes desigualdades e divergências sociais e econômicas verificadas entre Norte e Sul, e mesmo dentro do próprio Nordeste, ou se elabora um plano a prazo razoável e para ser rigorosamente cumprido, ou permaneceremos nessas medidas isoladas, muitas das quais de boa intenção, mas que não produzem o efeito social e econômico necessários. Quando se criou a Sudene a finalidade era correta dentro da idéia de corrigir, através do órgão regional, as desigualdades do Nordeste. Em realidade porém o órgão nunca pode funcionar de forma adequada, até porque os grandes capitalistas do Sul foram para a Sudene, sugaram os seus recursos para construir grandes empresas do Nordeste e de lá retiraram vantando-o depois. Quero chamar a atenção de V. Ex^a para esse aspecto: ou se elabora um plano extensivo ao País, elaborado de acordo com as peculiaridades necessárias a cada região, ou não resolveremos esses problemas sociais e econômicos. Não podemos visar o homem isoladamente, mas o homem no seu meio, homem produto das diferenciações sociais e econômicas que dividem, uns em poderosos, outros em pobres, e a maioria em miseráveis. Os nêgros continuarão nascendo e crescendo no Nordeste, se não corrigirmos este regime capitalista e de sentido liberal que aí está.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Agradeço o enriquecedor aparte, Senador Josaphat Marinho, ainda mais diante do conhecimento da região que V. Ex^a certamente tem, assim como o do Senador Ney Maranhão, em muito maior profundidade do que o meu que venho de São Paulo.

Mas, V. Ex^a, com razão, mostra que o problema não atinge simplesmente o Nordeste. O empobrecimento de brasileiros, hoje, é característica da sociedade brasileira em praticamente todas as regiões, mesmo nos grandes centros, como a cidade de São Paulo, onde existem verdadeiros oásis de progresso nas regiões de Ribeirão Preto e Sertãozinho; mas, ali, também, registram-se as consequências do empobrecimento de outras regiões brasileiras.

Se, de fato, todos os Presidentes foram responsáveis, também atribuo aos seus séculos de escravidão o empobrecimento de tantos que contribuíram para a criação da riqueza sem que dela tenham auferido os devidos frutos. É preciso que se reaja a essa situação, dando-se prioridade à guerra contra a pobreza. Avalio como importante que seja considerado um instrumento que, com eficiência, possa resolver o problema da pessoa que não alcança o mínimo de renda, em qualquer lugar do País, onde ela esteja.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPPLY — Com muito prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Ex^a usa uma expressão, a mais adequada, e que tem faltado a todas as administrações: não há prioridades. Repito, não há prioridades, porque não há planos. E, na verdade, quase todos os governos não quiseram planos porque eles limitavam a vontade pessoal dos governantes que não queriam submetê-la ao critério de prioridades. Esta sim, serviria de diretriz à solução dos grandes problemas.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Agradeço novamente o aparte de V. Ex^a porque chama a atenção exatamente para a questão das prioridades.

Eu, se pudesse, humildemente, recomendar ao Presidente Fernando Collor uma prioridade, diria a Sua Excelência que deveria, sobretudo, atacar o problema da pobreza, levando adiante o que prometeu aos "descamisados". Mas qual

é a prioridade do Governo Collor? Hoje é a campanha de privatização! Que privatização?

Acabei de fazer uma visita, juntamente com o Senador José Paulo Bisol, ao Procurador-Geral da República, Sr. Aristides Junqueira Alvarenga para, justamente, encaminhar requerimento, assinado por inúmeros Senadores desta Casa para que o Ministério Público examine o que foi legal e o que foi ilegal no processo de privatização da Usiminas.

O processo de privatização da Usiminas foi caracterizado pela participação coordenada do Ministério da Economia, do Ministério da Infra-Estrutura e, provavelmente, pelo Palácio do Planalto, para que entidades estatais ou semi-estatais, como a Vale do Rio Doce, como a Previ entidade de previdência dos funcionários do Banco do Brasil, como a Valia entidade de previdência dos funcionários da Vale do Rio Doce, conduzissem e garantissem que o preço de venda da Usiminas fosse acima do mínimo estabelecido. Não fosse a participação dessas entidades, certamente não teria sido alcançado aquele preço, cerca de 16% acima do valor que foi pago com moedas que, sabemos, não têm o valor de mercado nominal dos títulos.

A segunda empresa estatal privatizada teve características semelhantes. E, ontem, o leilão da Mafersa indicou que esta foi adquirida pela REFER, entidade de previdência dos funcionários da Rede Ferroviária Federal.

No diálogo com o Procurador-Geral da República, S. Ex^a comentou: — "Mas, que engraçado!"... E mesmo o Senador José Paulo Bisol e eu comungamos neste sentimento: — "Mas que raio de processo de privatização é esse, segundo o qual são as entidades relacionadas e coordenadas pelo Governo que compram, que garantem o preço elevado?" Ora, a Mafersa teria sido comprada por um preço significativamente acima do mínimo estabelecido, quase 36 bilhões de cruzeiros, o que corresponde a 50 milhões de dólares. Pois bem! Vejam: a REFER é constituída de fundos, de cada 10 cruzeiros de fundos da REFER, 4 cruzeiros são do funcionário da Rede Ferroviária Federal, e 6 cruzeiros são do Governo Federal. A Rede Ferroviária Federal, está endividada para com a REFER, não está dando os recursos suficientes, entretanto, a REFER tem uma disponibilidade de 50 milhões de dólares para adquirir a Mafersa, e conseguiu elevar o valor bem acima do mínimo estabelecido! Que privatização é essa?

O Sr. Antônio Mariz — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPPLY — Concedo a palavra ao Senador Antônio Mariz, com muita honra.

O Sr. Antônio Mariz — Senador Eduardo Supply, na verdade, a minha intervenção dirige-se antes à primeira parte do discurso de V. Ex^a, quando, fundado em reportagem da *Folha de S. Paulo*, tomou o Nordeste como exemplo da desigualdade no País. De fato, nada pode ser mais ilustrativo das diferenças sociais do que analisar o quadro nordestino. Vejo a questão em dois aspectos: no plano estritamente social, e no plano das regiões. E a política com relação ao Nordeste se de um lado reflete essa preocupação com o equilíbrio do desenvolvimento do País, que procura corrigir distorções, que decorrem da história do crescimento de cada área e, por isso mesmo, essas políticas justificam a utilização de incentivos e outros instrumentos que corrijam a espontaneidade do mercado, de outro lado, no plano social, a região se identifica plenamente com um problema que é essencialmente nacional. Os próprios números que V. Ex^a citou, da concentração de renda do Sul, no Sudeste, a média brasileira e os números do Nor-

deste, refletem essa dramática realidade brasileira da extrema concentração de renda e da extrema concentração patrimonial. A SUDENE, na sua definição originária, a definição de suas políticas, estabeleceu alguns objetivos que foram posteriormente abandonados; um deles, de suma importância, seria a conversão das terras úmidas à produção de alimentos, o populacional na expansão da fronteira agrícola, utilizando terras então disponíveis, sobretudo no Maranhão; o processo de industrialização, que criaria empregos, aumentaria o produto, criaria uma nova classe empresarial, com uma visão renovada dos problemas regionais; a modernização da agricultura do semi-árido, todos esses objetivos tinham como meta central, evidentemente, a redução da pobreza, a redução da desigualdade no Nordeste, a par da integração regional ao País. Esses objetivos certamente perderam-se e daí importância da recuperção que V. Ex^a dá, nesta tarde, ao documento produzido pela *Folha de S. Paulo*. Registrou, também, na linha de raciocínio de V. Ex^a, a preocupação com a absoluta ausência de políticas de distribuição de renda neste País. De fato, se a culpa, como salientava o Senador Josaphat Marinho, não pode recair com exclusividade sobre o atual Governo, deve estender-se aos vários governos brasileiros. É exatamente expressivo que nada se proponha no sentido da redução da desigualdade. Um governo, como o atual, que ascendeu ao poder com um compromisso expresso para com os desfavorecidos, nenhum projeto ofereceu ao País no sentido de reduzir a injustiça em nossa sociedade. Ao contrário, em instrumentos parciais de ação, como a reforma fiscal, ora em tramitação no Congresso, o que se vê é o agravamento da injustiça fiscal; são ações que levariam ao agravamento a que V. Ex^a abordou: o problema da desigualdade, o problema da redução das distâncias sociais, o problema da eliminação progressiva da terrível concentração de renda e de patrimônio neste País. Por todas essas razões, é que venho solidarizar-me com o pronunciamento de V. Ex^a, nesta tarde, por considerá-lo de extrema oportunidade.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Eu agradeço a V. Ex^a, prezado Senador Antônio Mariz, pelo aparte. E sendo do Nordeste, do Estado da Paraíba, conhece tão bem os problemas da região. Nós precisamos dar prioridade ao ataque da questão da desigualdade e da erradicação da miséria no País!

Sr. Presidente, concluindo, gostaria de cumprimentar os jornalistas da *Folha de S. Paulo*, Paulo Sérgio Scarpa, Armando Antenor, Elvira Lobato, Lúcio Vaz e Xico Sá, que fizeram esta reportagem, mostrando como no Nordeste temos um grau de pobreza simplesmente por números do IBGE, em 89, com 0,8% das pessoas com renda superior a 20 salários mínimos mensais, contra 45,3% sem rendimento!

Pesquisadores que têm estudado este assunto, como Valdrido Salmito, do Banco do Nordeste do Brasil — BNB, mostram a hipocrisia das diversas maneiras com que, até hoje, se procurou atender o problema.

Mas como V. Ex^a transmitiu, Senador Antônio Mariz, é necessário que o Governo do Presidente Fernando Collor faça jus àqueles que confiaram em Sua Excelência, de que iria, de fato, dar atenção aos desfavorecidos com uma política criativa. É preciso que quebre as amarras. Do que constituiu em interesses consolidados. Se muitos industriais, mesmo do Sul, realizaram investimentos no Nordeste e, depois, acabaram abandonando as empresas, e se, muitas vezes, se apropriaram daquilo que seria incentivos fiscais para a SUDAM, SUDENE, ou FINOR, há que se pensar, ao mesmo tempo,

na forma de se garantir o crescimento de oportunidades de emprego e, efetivamente, de se propiciar a cada cidadão brasileiro o mínimo de rendimentos.

Por essa razão, Sr. Presidente, que venho reiterar a importância para todos os brasileiros de poder o Senado Federal avaliar com atenção o projeto de Garantia de Renda Mínima, sob a forma do Imposto de Renda Negativo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hydekél Freitas.

O SR. HYDEKEL FREITAS (PFL — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, as desigualdades sociais e econômicas cada vez mais se acentuam no Estado do Rio de Janeiro, onde verdadeiro bolsão de miséria se fixa nos municípios da região nordeste. E nada se vem fazendo para a solução do problema.

Desde a erradicação dos cafezais fluminenses, aquela região perdeu todo o estímulo para renovar sua economia. Se é verdade que houve um esforço no sentido de ali se implantar uma atividade pecuária rentável, no entanto, a falta de estímulos e de subsídios fez com que todo esse empenho se tornasse inútil, restando ao gado, existente em cada escala, perambular por fazendas e sítios, por estradas e atalhos, pouco representando para o desenvolvimento econômico da região.

Laje do Muriaé é o município que bem pode caracterizar esta situação de desequilíbrio. O desemprego é a marca que amedronta a todos os trabalhadores locais, forçando o êxodo e desestimulando o início de qualquer atividade, pois o retorno financeiro é praticamente impossível. Os municípios próximos apresentam situações similares. É um quadro desolador, que merece e precisa ser revertido, com a urgência que o caso requer, pois o Brasil não se pode dar ao luxo de deixar perdida uma região que tem vocação econômica, dependendo apenas de estímulos.

Enquanto assim ocorre no nordeste fluminense — para não dizermos que o mesmo acontece em todo o centro-norte do Estado do Rio de Janeiro — no vizinho Estado do Espírito Santo, mercê de estímulos e de subsídios, uma nova civilização se implanta, com o desenvolvimento econômico marcante da diversidade de atividades instaladas.

O que se quer, Senhor Presidente, é o tratamento isonômico. A disparidade entre as atenções dispensadas a unidades da Federação, atenta contra o espírito federativo da República e se constitui em fator de desintegração da Nação. Os vários “brasis” existentes são oriundos exatamente desta diversidade de tratamentos.

Itaperuna, Natividade, Porciúncula, Bom Jesus de Itaboraana, Laje do Muriaé e Italva, objeto da discriminação aqui enfocada, apresentam quadros de singularidades nefastas: a cada ano vêem diminuir suas populações, seus colégios eleitorais, suas arrecadações, sua capacidade de influir politicamente nos quadros dirigentes dos Estados e da União Federal. Praticamente extinguem-se por inanição, negando um passado de economia equilibrada, de situações privilegiadas, que lhes foram suprimidas pela erradicação dos cafezais que ali existiam em um passado ainda recente.

Que o Governo Federal venha em socorro do noroeste do Estado do Rio de Janeiro, é o apelo que faço neste momento. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, no Auditório do Ministério da Justiça foi realizado nos dias 23, 24 e 25 de outubro último, o II Encontro Nacional dos Procuradores Regionais Eleitorais. Os temas ali abordados, em diversos painéis e conferências são de extrema atualidade e, por sua importância, merecem de todos nós acurada reflexão.

Aberto pelo Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, Procurador-Geral da República e Procurador-Geral Eleitoral, o Encontro promoveu a apresentação de brilhantes exposições. Como conferencistas, apresentaram-se o Dr. Geraldo Brindeiro, abordando o tema “O Ministério Público Federal e a Defesa da Ordem Jurídica Democrática”; o Ministro Célio Borja, focalizando “A Justiça Eleitoral e os Direitos Políticos”; o Ministro Paulo Brossard, discorrendo sobre “A Organização dos Partidos Políticos e a Justiça Eleitoral”; o Ministro Sepúlveda Pertence, analisando, “A Ação de Impugnação de Mandato Eletivo”; e o Ministro Vilas Boas, a quem coube falar, sobre “O Abuso de Poder Econômico e Matéria Eleitoral”.

Sete painéis possibilitaram fecundo debate em torno de temas envolvendo nosso sistema eleitoral, apresentados por Procuradores Eleitorais de diversos Estados: “A Liberdade de Expressão e a Propaganda Eleitoral Ilícita”, teve como expositor o Dr. Meton Vieira Filho, do Ceará, e como debatedor o Dr. Marcelo Cavalcanti, do Mato Grosso do Sul.

O Dr. Mário José Gisi, do Paraná, apresentou o tema “As Inelegibilidades”, sendo debatedor o Dr. Carlos Antonio de Oliveira, de Santa Catarina. Já “As Eleições Municipais de 1992” teve como expositor o Dr. Geraldo Brindeiro, atuando como debatedor o Dr. Antonio Augusto Brandão de Aras, da Bahia.

O painel “A Autonomia dos Partidos Políticos e o Registro na Justiça Eleitoral” teve como expositor e debatedor, respectivamente, os Doutores Geraldo Brindeiro e Ítalo Fioravante Sabo Mendes, ambos do Distrito Federal. O Dr. José Carlos Pimenta, de Minas Gerais, falou sobre “A Ação de Impugnação de Mandato Eletivo”, tendo como debatedores os Doutores Wallace de Oliveira Bastos, do Amazonas, e Antonio Carlos Pessoa Lins, da Paraíba.

“Corrupção, Fraudes e Crimes Eleitorais” foi o tema analisado pelo Dr. Fernando Antonio Nogueira Lima, do Maranhão, e debatido pelo Dr. Hélio José Tavares, de Alagoas. Encerrando as atividades, o Dr. Antonio Carlos Mendes, de São Paulo, falou sobre “O Abuso do Poder Econômico em Matéria Eleitoral”, contando com o Dr. Armando Roberto Holanda Leite, do Rio Grande do Norte, como debatedor.

Em meio a tantas conferências e painéis de inegável importância, valorizados pelo brilho de seus expositores, desejo registrar, nesta Casa, algumas passagens da palestra inaugural do evento, proferida pelo Dr. Geraldo Brindeiro.

Ao discorrer sobre “O Ministério Público Eleitoral e a Defesa da Ordem Jurídica Democrática”, o Subprocurador-Geral da República e Vice-Procurador-Geral Eleitoral teve a oportunidade de abordar alguns tópicos por demais significativos para a correta compreensão do papel do Ministério Público no processo de consolidação do regime democrático.

De início, o conferencista destacou a sábia decisão do constituinte de 1988 em prover o Ministério Público de amplo disciplinamento institucional, estabelecendo como seus princípios essenciais a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional. Salientou, sobretudo, a inovação trazida pela Carta Magna no sentido de definir o Ministério Público “como insti-

tução permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, conferindo-lhe a incumbência de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indispensáveis”.

O Dr. Brindeiro foi também muito feliz ao lembrar que o aperfeiçoamento do processo democrático “somente pode resultar do exercício contínuo de votar”, entendendo-se o voto de cada cidadão como “expressão exclusiva de sua liberdade política”. É pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto que se exerce a soberania popular. Daí por que, “nas eleições — requisito indispensável para a própria existência de um regime democrático — o compromisso básico do Ministério Público Eleitoral deve ser com a verdade eleitoral”. Assim, o abuso do poder econômico, viciando a liberdade do voto, tem que ser combatido com tenacidade.

Creio, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, na pertinência e na inquestionável correção do ponto de vista externado pelo Dr. Brindeiro segundo o qual o aperfeiçoamento da ordem jurídica democrática é incompatível com uma abusiva fragmentação partidária. Mesmo porque, “a liberdade de criação de Partidos Políticos não pode servir a interesses escusos”.

O alerta feito pelo conferencista merece ser ouvido com a devida atenção: “A legislação eleitoral e partidária, por outro lado, encontra-se pelo menos parcialmente defasada pelo tempo, pois sua vigência iniciou-se durante o período de bipartidarismo no país quando não havia eleições regulares em todos os níveis do Executivo e do Legislativo. O Código Eleitoral é de 1965 e a Lei Orgânica dos Partidos Políticos é de 1971. A situação em 1991, com a redemocratização plena do país após a promulgação da Constituição de 1988 e as eleições presidenciais de 1989, é bem diversa. Há mais de trinta Partidos Políticos em pleno funcionamento — o que já é por si só uma aberração em termos de organização partidária — e eleições regulares e periódicas em todos os níveis — federal, estadual e municipal — para Prefeitos, Vereadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais e Senadores, Governadores dos Estados e Presidente da República”.

Tenhamos em mente, no entanto, que eventuais alterações na legislação eleitoral e partidária somente trarão os efeitos esperados se forem produzidas uma perspectiva duradoura, afastados os riscos do casuismo para determinadas eleições.

Ao cumprimentar os responsáveis pela realização do II Encontro Nacional dos Procuradores Regionais Eleitorais, encerro este registro com a observação feita pelo Dr. Geraldo Brindeiro, ao finalizar sua primorosa conferência:

“Muito precisa realmente ser feito para o aperfeiçoamento do regime democrático nesse país. Muito mais importante, porém, do que a escolha entre formas e regimes de governo, a nosso ver, é a continuidade do exercício da cidadania e o respeito ao Estado de Direito, fundado na Constituição.”

“O que nos falta verdadeiramente, pois, é a crença em valores permanentes, expressos numa Constituição, e a prática contínua e duradora do processo eleitoral e democrático.”

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a ética é um artigo a cada dia mais escasso neste País. Dizem as leis da economia que um artigo é tanto mais valorizado

quanto mais escasso seja. Portanto, cabe a nós que valorizamos este bem, que o procuramos diuturnamente — como Diógenes com sua lamparina, procurava, a seu tempo um homem de bem — cabe a nós, repito, valorizar, apoiar, aplaudir e secundar cada gesto, cada atitude, cada manifestação que se revista deste valor tão raro.

Leitor sôfrego que sou de tudo que diz respeito ao progresso e bem-estar de nosso País, resolvi destacar dois bons exemplos da preocupação com a ética e os bons propósitos que, felizmente, parecem empolgar mais pessoas do que nos permitiria supor as expectativas pessimistas que a realidade insiste em nos incutir.

O primeiro vem de uma executiva do ramo da publicidade, a Sr^a Renata da Silva Prado Cook, em artigo publicado pelo jornal *O Estado de S. Paulo*. Após descrever o entusiasmo, a expectativa e a esperança com que ajudou a eleger e, depois, recebeu as primeiras iniciativas do Governo do Presidente Fernando Collor de Mello —, apesar do impacto doloroso e de difícil absorção que lhe causou o congelamento dos cruzados — confessa sua desilusão com o desdobramento da crise que se apoderou do País. Contudo, desilusão não significou apatia ou desistência de lutar, para Dona Renata. Ao contrário, foi um incentivo para que “fosse à luta”, se lançasse à procura de uma saída.

Conta a articulista que, dias antes, resolvera escrever aos jornais indagando sobre uma forma de se começar a fazer alguma coisa para reverter os rumos desta “nau de insensatos que é o Brasil de hoje”. Para surpresa sua, recebeu pedido para escrever um artigo — este de que nos ocupamos agora — para um dos jornais. Confiando em que não haverá restrição de sua parte, peço-lhe permissão para transcrever aqui o trecho de seu artigo que mais nos sensibilizou:

“... percebi que meu gesto solitário e indignado apenas catalisara o pensamento de milhares como eu. Não existe conspiração ou golpe que nos salve, apenas esforços pessoais que se somam e começam a mudar pequenas coisas. É preciso convencer os filhos a fazerem o que acham correto e não o que “pega bem”, negar-se a dar um suborno disfarçado de gorjeta (sem constrangimento de ser tachado de idiota), ensinando a obediência civil num ato simples como negar carro a um filho menor de 18 anos. Coisas bobas assim. Cada um de nós, como indivíduos, pode fazer alguma coisa.”

“E, se como eu, apenas um leitor achar que pode fazer alguma coisa, já seremos dois. Não existem atalhos. Mudar os rumos exige que se pare, planeje e se coloque um Sul — que me desculpe o Senhor Presidente, que sempre coloca um Norte e não dá certo. Eu acreditei que uma pessoa poderia mudar o Brasil. E continuo acreditando, porque pode mesmo. Só que essa pessoa não é o Presidente: sou eu e milhares como eu, que concordam com uma das camisetas do Presidente: When things get tough, the tough get going! (Quando as coisas ficam duras, os durões vão em frente!).”

Outro exemplo fomos buscar de uma entrevista concedida pelo Professor da cadeira de Pensamento Estratégico da Escola Brasileira de Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas, no Rio de Janeiro, ao Jornal *O Globo* de 3-11-91. Ele tem, no prenome a raiz latina da qual deriva luz e um sobrenome impronunciável para nós herdeiros de língua neolatina: Zajdsznajder. Na parte introdutória, os entrevistado-

res, Telsa Coutinho e Wilma Tosta, assim resumem o pensamento do Professor:

“Ele acredita que a solução dos problemas brasileiros passa por uma reflexão ética das responsabilidades de cada um pela situação social. E, excluída a elite, segundo ele, beneficiária de frouxidões institucionais, e a enorme parcela de baixa renda, carente de educação, saúde e alimentação e muitas vezes sem consciência das causas dos problemas que vive, resta à classe média fazer uso da reflexão para liderar uma mudança radical de atitudes no Brasil.”

Embora tenha alguns reparos a fazer à tese exposta pelo eminente Professor, especialmente no tocante ao papel das diversas classes que, evidentemente, não comporta generalizações, estou de acordo com ele quanto ao cerne da questão, expresso no período inicial transcrito acima.

Na entrevista, propriamente, o Professor Luciano, assim responde à pergunta dos repórteres de como uma crise ética pode ameaçar a posição do País em termos estratégicos:

“A questão ética é uma questão de integridade. Você é ético quando você é íntegro. Quando você diz e faz o que você diz. Quando promete e cumpre. Quando acredita em determinadas coisas e faz as coisas em que acredita. E um país, quando não tem valores firmes, orientação firme, perde a direção, sua essência”. E dá exemplo do que evidencia a crise ética atravessada pelo País: “A série de escândalos que vêm aparecendo sucessivamente é uma manifestação dessa natureza. Aquilo que se chama de crise de confiança nas instituições é de natureza ética”. Para mudança desse quadro, ele aconselha: “Em primeiro lugar tem que haver o sentimento por parte desse segmento de classe média da sociedade — composto de 30 a 40 milhões de pessoas — de que cada um de nós tem responsabilidade em relação ao que está acontecendo. Nós não podemos manter a indiferença e dizer a coisa está se desfazendo neste País e eu não tenho nada a ver com isso. A mensagem principal da ética é: seja responsável!”

Nestes dois exemplos, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a prova cabal de que nem tudo está perdido, de que não estamos pregando no deserto e para ouvidos moucos. Nestes dois casos pinçados ao acaso, a garantia de que não estamos sozinhos em nossa cruzada pela moralização dos costumes e da administração pública. Esta bandeira tem seguidores e eles são muitos. E eles haverão de aumentar, na medida em que percebam que existe uma liderança responsável à frente desta luta para o restabelecimento dos valores éticos, em nosso País. E esta liderança cabe a nós, que recebemos um mandato desse povo que, ansioso, aguarda nossa convocação e nosso exemplo para marchar conosco em direção ao País que desejamos, onde prevaleça a ética, tal qual a define e exemplifica muito bem o ilustre Professor Luciano e a ilustre Diretora da RSPC Planejamento, Pesquisa e Marketing, Senhora Renata da Silva Prado Cook.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Bacelar.

O SR. RUY BACELAR (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, em 1903, aos 33 anos, Albino Cruz, português de Santa Eulália

da Palmeira, instalou no centro do Rio de Janeiro seu pequeno negócio: produção de cigarros enrolados em papel, uma novidade que em pouco tempo tomou conta do Brasil. Do artesanato passou à indústria que progrediu celeremente em 1962 a pequena empresa já havia se transformado na maior indústria da América Latina.

Ontem, pasmo e inconformado, tivemos conhecimento de que a companhia de cigarros Souza Cruz anunciou o fechamento de sua fábrica em Salvador, fundada em 1927, que produz 18 milhões de cigarros por dia, sob a alegação da falta de condições de sua modernização e expansão.

O pânico toma conta de 360 empregados da Souza Cruz da Bahia.

Trabalhadores com mais de vinte anos de casa, são pegos de surpresa por tão terrível notícia em época de recessão, com a carta de dispensa vinda através dos correios. Muitos dos que não a haviam recebido ainda, tomaram conhecimento de sua demissão através dos avisos afixados no portão de acesso à empresa. Outros, pelas manchetes de jornais.

A carta de dispensa apregoa uma série de "vantagens" que a Souza Cruz oferecerá ao ex-empregado. Mas essas são vistas com desconfiança e desolação. Não interessam a quem quer ter a segurança de poder manter a sua família com o fruto de seu trabalho.

Queremos registrar nosso protesto ante a atitude irresponsável da vitoriosa empresa que premia os anos de dedicação dos seus servidores com a intranquilidade e até desespero.

Sugerimos que a sua decisão seja reconsiderada instalando fábrica com tecnologia avançada, em local adequado, na Bahia, visto não lhe faltar condições financeiras proporcionadas pelos lucros auferidos em nosso estado.

Seria um procedimento louvável, de grande alcance social, que pouparia inúmeras famílias do sofrimento da insegurança.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, são ainda muito recentes as denúncias quanto à existência de corrupção em órgãos da Legião Brasileira de Assistência Social — LBA, e o episódio já parece fadado ao esquecimento.

Há pouco mais de um mês, a imprensa brasileira fervilhava com a publicação dos mais contundentes editoriais, artigos e notícias a respeito dos descaminhos da LBA. Hoje, o assunto saiu da pauta do dia, e, dele, parecem ter restado apenas algumas reminiscências que, simplesmente, o transformam em mais um escândalo que permanecerá impune, entre os milhares que já se tornaram corriqueiros neste pobre País.

Por certo, os arranhões que atingiram as autoridades envolvidas no caso já se encontram cicatrizados. E como a memória nacional é mais do que curta, o imbróglio tende a dar-se por resolvido, sem que se apurem os fatos em profundidade e se punam os verdadeiros culpados.

Rememorando os acontecimentos, podemos recordarnos da importância da atuação do eminente Senador Eduardo Suplicy na descoberta e denúncia de anomalias praticadas no âmbito da LBA. Atento às despesas do Poder Executivo, as quais costuma acompanhar através do SIAFI — Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, o nobre Senador prestou um serviço de transcendental importância à Nação brasileira, colaborando para que se tornassem

públicas diversas irregularidades existentes no âmbito do Governo Federal. De não menos importância, foram, também, as reportagens do jornalista Mário Rosa, publicadas no *Jornal do Brasil* as quais expuseram à Nação a podridão existente nos domínios da LBA.

Em virtude das denúncias publicadas pela imprensa, inexplícáveis reações brotaram, à época, de alguns setores do Poder Executivo.

Entre os que reagiram, alguns se arvoraram no direito de fazer ameaças. Tal foi o caso do Diretor do Tesouro Nacional, Sr. Roberto Guimarães Figueiredo, que, de forma totalmente descabida, conforme divulgado pelo *Jornal do Brasil*, de 6 de setembro último, manifestou o arrogante propósito de arrostar o Poder Legislativo, e, mais do que isso, os próprios princípios da vida democrática, prometendo dificultar o acesso dos Parlamentares a informações constantes do Siapi.

Transcorrido, agora, algum tempo das infelizes declarações do Diretor do Tesouro Nacional, é de todo oportuno que o assunto volte à baila nesta Casa, para que possamos examiná-lo em seus desdobramentos.

Este é, então, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o escopo de meu pronunciamento, ao qual pretendo dar continuidade enfocando, primeiramente, alguns pontos relativos ao Siapi, e, a seguir, as próprias declarações do Diretor do Tesouro Nacional, publicadas no *Jornal do Brasil*.

Através do Decreto nº 92.452, de 10 de março de 1986, que criou a Secretaria do Tesouro Nacional — o atual Departamento do Tesouro Nacional —, foi determinado que o antigo Ministério da Fazenda, através de contrato ou ajuste, desenvolvesse, executasse e mantivesse serviços de computação, visando à modernização e integração dos Sistemas de Programação Financeira, de execução Orçamentária e de Controle Interno do Poder Executivo, nos órgãos centrais, setoriais e seccionais.

Em cumprimento ao disposto no citado Decreto, a antiga Secretaria do Tesouro Nacional e o SERPRO — Serviço Federal de Processamento de Dados, desenvolveram o SIAFI — Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, com o propósito de suprir de informações os órgãos envolvidos na programação e na execução da despesa pública, permitindo, assim, a tomada de decisões gerenciais em todos os níveis, bem como tornando mais efetivo o seu acompanhamento pelos órgãos competentes.

O Siapi, como se sabe, permite que as diversas unidades governamentais realizem suas operações orçamentário-financeiras através de equipamentos terminais (terminais de vídeo ou microcomputadores e impressoras) ligados a computador operado pelo Serpro.

Com a implantação do Siapi, tornou-se possível, então, prover os órgãos centrais, setoriais e executores do Poder Executivo de mecanismos adequados de controle diário da execução orçamentária e financeira e dos saldos contábeis. Com a instituição do Sistema, tornaram-se, ainda, possíveis os meios necessários para tornar mais rápida a programação financeira, otimizando-se a utilização dos recursos do Tesouro Nacional. E, por seu intermédio, a contabilidade pública tornou-se fonte segura e tempestiva de informações gerenciais para todos os níveis da administração.

De sua implantação adveio outra vantagem, que é, sem dúvida, a mais importante de todas: a transparência conferida aos gastos públicos.

Certamente, foi em nome da transparência que o Congresso Nacional passou a ter acesso aos dados do SIAFI.

Diante de tudo isso, não me parece exagerado afirmar que o SIAFI foi uma das grandes realizações do último Governo, sobretudo se se considera que ele tornou possível a aplicação dos princípios democráticos ao Orçamento da União, e ao controle, fiscalização e acompanhamento de sua execução.

Todos esses aspectos, porém, são agora desprezados pelo Diretor do Tesouro Nacional, que promete frustrar o acesso do Congresso Nacional aos dados constantes do Sistema, demonstrando ignorar por completo as mais elementares normas que foram inscritas na Constituição brasileira com a finalidade de conduzir a Nação à plenitude democrática.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, no dia 6 de setembro próximo passado, conforme já mencionado, o **Jornal do Brasil**, tendo em vista os episódios que envolveram a LBA, bem como a descoberta que aquele periódico havia feito de certas despesas realizadas pela Secretaria de Assuntos Estratégicos e pelo próprio Palácio do Planalto, conferiu grande espaço em sua edição para matéria em que denunciavam a arbitrária intenção do Sr. Roberto Guimarães Figueiredo, Diretor do Departamento do Tesouro Nacional, no sentido de dificultar a fiscalização de atos do Poder Executivo por parte do Congresso Nacional.

Sob o título "Governo restringe acesso a dados sobre gasto da União", o jornal carioca discorria sobre a despótica decisão do titular do Departamento do Tesouro Nacional em limitar o acesso de aproximadamente 200 pessoas ao SIAFI, que permite o arquivo em computador de todas as informações sobre gastos públicos, com detalhes sobre empresas e pessoas que fazem negócios com o Governo.

Em virtude do que prometera o Sr. Figueiredo, é hora de conferirmos se houve, de fato, a implementação de seu desiderato. Nesse sentido, seria conveniente a manifestação daqueles Parlamentares que, eventualmente, estejam sofrendo qualquer tipo de restrição quando procuram acesso aos dados do SIAFI, a fim de que possamos melhor avaliar o grau de transparência que o atual Governo deseja manter em relação às despesas feitas pelos órgãos do Poder Executivo.

A anunciada intenção do Diretor do Tesouro Nacional de impedir aos Parlamentares informações sobre as notas de empenho, ou seja, sobre os nomes de quem recebe dinheiro do Governo Federal e o anúncio por ele feito de que seriam produzidas normas para permitir a exclusão do SIAFI dos gastos de determinados setores do Governo não passam de atos discricionários, mercedores da mais veemente repulsa, porquanto lembram as mais odiosas práticas dos regimes políticos totalitários.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, que motivos teria o Diretor do Tesouro Nacional para manifestar intenções tão escusas contra o Congresso Nacional? Seriam razões alheias, que lhe foram impostas, pois não passaria ele de um insignificante esbirro do Governo Federal, de um mero executor de ordens daquelas autoridades do Poder Executivo, que não desejam, em virtude de fins escabrosos, conferir transparência ao acompanhamento da execução orçamentária? Ou seriam, propriamente, razões de ordem pessoal, decorrentes, talvez, da própria ignorância a respeito das funções do Congresso Nacional?

Subserviente ou não, néscio ou não, a verdade, porém, é que o Diretor do Tesouro Nacional alinha, na reportagem do **Jornal do Brasil**, uma série de argumentos autoritários e equivocados para justificar o propósito de negar aos Parlamentares informações constantes do SIAFI.

Alegando a necessidade de regulamentar a classificação das informações, conferindo-lhes níveis a serem usados de acordo com os usuários, o Diretor do Tesouro Nacional deixa transparecer a dúvida quanto ao nível de acesso ao SIAFI a ser conferido aos Parlamentares, o que, certamente, revela seu despreço pelo Poder Legislativo e pelas funções desempenhadas pelo Congresso Nacional, no que diz respeito ao controle e acompanhamento da execução orçamentária. Sua dúvida é, ademais, sintoma de que o atual Governo teme a fiscalização de seus atos. Não fosse assim, não hesitaria o Sr. Figueiredo em anunciar que aos Parlamentares seria garantido acesso irrestrito aos dados do Sistema.

A atitude do Sr. Roberto Guimarães Figueiredo — insisto — denuncia que o Governo não está disposto a ser fiscalizado. Prefere, ao contrário, o Diretor do Tesouro Nacional que os erros e omissões do Poder Executivo permaneçam ocultos e seus atos sem transparência, apesar do insistente discurso de honestidade que costumam pronunciar as autoridades governamentais.

Mas, que honestidade é essa, se se sabe que o Governo mantém contas secretas, que são utilizadas para pagamento de despesas não tão secretas?

Mais grave do que tudo isso, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores — se é possível haver algo de maior gravidade do que a recusa da administração pública à fiscalização —, é a negação ao cidadão do direito de saber quanto o Governo gasta. Em defesa dessa absurda tese, o Sr. Figueiredo chega mesmo a perder o senso do ridículo, evocando, em grosseiro sofisma, o direito do cidadão ao sigilo bancário, propondo analogia inexistente entre esse instituto, reconhecido direito dos cidadãos, e o sigilo em torno das contas do Governo. Segundo o **Jornal do Brasil**, o Diretor do Tesouro argumenta "que, assim como nenhum cidadão permite que o banco revele quanto tem em sua conta, o Governo deve se proteger em benefício do próprio contribuinte". E, para ilustrar seu raciocínio embaralhado, ele conclui com este exemplo: "Se empresas que vão participar de uma concorrência do DNER souberem dos recursos disponíveis, podem moldar suas propostas em proveito próprio. O Governo, nesse caso, perde poder de barganha.

Excessivamente sapiente em seus argumentos, como se verifica no que acabo de arrolar, o Diretor do Tesouro Nacional é também perito na arte da provocação e do insulto. Sem mais ter o que inventar para defender seus disparates intelectuais, nada mais lhe restou, quando indagado pelo **Jornal do Brasil** sobre por que o Executivo não entregava ao Congresso a tarefa de regulamentar o acesso ao SIAFI, senão atacar o Poder Legislativo, levantando dúvidas quanto à existência de irregularidades na administração do Congresso Nacional.

A propósito dessas insinuações, Sr. Presidente, Srs. Senadores, sou forçado a qualificar a declaração do Diretor do Tesouro Nacional sobre a administração do Poder Legislativo como própria de um irresponsável, para não atribuir-lhe outros adjetivos mais condizentes com sua petulância.

Essa declaração do Diretor do Tesouro Nacional é, no mínimo, acintosa, porque qualquer irregularidade porventura existente no Congresso Nacional não justificaria o ato de esconder da própria instituição e da opinião pública as informações que devem ser do conhecimento daqueles que têm como uma de suas prerrogativas a fiscalização da aplicação orçamentária.

Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Senadores, o que de mais repugnante existe nos comentários feitos pelo Sr. Roberto Figueiredo é o desrespeito aos princípios da democracia e o desconhecimento dos mais mezinhos preceitos constitucionais. Por isso, suas palavras de ameaça merecem repúdio de todos aqueles que trabalham para sepultar, de vez, o autoritarismo que, infelizmente, ainda existe no Brasil e que o torna um dos piores arremedos de democracia da face da Terra.

Digo-o e repito-o, Sr.^s e Srs. Senadores: enquanto houver, no Governo do Brasil, lugar para pessoas que pensam e agem como o Diretor do Tesouro Nacional, não haveremos, por certo, de avançar um só milímetro em direção à verdadeira democracia.

Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Senadores, por certo, o Diretor do Tesouro Nacional preferiria que o Brasil não possuísse Poder Legislativo, cuja origem na Europa esteve intimamente ligada à preocupação dos cidadãos em fiscalizar o emprego dos dinheiros públicos, às lutas dos povos para separar as finanças do Estado das finanças do Rei e à necessidade do consentimento do povo para a criação de novos tributos pelos monarcas. Como nos mostra a História, foi precisamente esse consentimento popular, primeiramente conferido por conselhos ou assembleias periódicas e que, depois, evoluiu para a autorização de assembleias permanentes, que deu origem aos Parlamentos modernos. Tendo a prerrogativa de autorizar as receitas, os órgãos representativos dos contribuintes assumiram, em seguida, a função de autorizar e controlar as despesas do Estado.

É Rui Barbosa quem muito bem se expressa a respeito dessas importantes funções parlamentares, quando afirma que o Orçamento representa a mais elevada prerrogativa do Poder Legislativo, a arma usada pelos Parlamentos para domar os reis, o meio pelo qual as Câmaras populares alcançam a liberdade política.

Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Senadores, não basta ao Poder Legislativo a função de elaborar o Orçamento. É-lhe também essencial a prerrogativa de acompanhar, fiscalizar e controlar a sua execução.

Essas funções, contudo, têm sido dificultadas, no Brasil, pelo atual Governo.

No que diz respeito à execução orçamentária, desde a edição do Plano Collor II, no início do atual exercício financeiro, o Governo Federal tratou de desfazer todo o Orçamento Geral da União, anteriormente aprovado pelo Congresso Nacional. Editando o Decreto nº 21, de 1º de fevereiro de 1991, o Poder Executivo, como se recorda, tornou indisponíveis, para movimentação e empenho, parcelas das dotações constantes dos Orçamentos da União.

Na prática, esse ato, essencialmente autoritário, tem suscitado muitas discussões no âmbito da administração pública brasileira, uma vez que, por seu intermédio, o Poder Executivo bloqueou, de maneira unilateral, quase todo o Orçamento aprovado pela Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991, relativo ao corrente exercício.

Segundo o disposto no Decreto, tornaram-se indisponíveis: I) O valor correspondente a 95% de cada dotação atendida por qualquer tipo de fonte e classificada nos grupos de despesa "Investimentos" ou "Outras Despesas de Capital"; II) o valor correspondente a 90% de cada dotação atendida por qualquer tipo de fonte e classificada nos grupos de despesa "Outras Despesas Correntes" ou "Inversões Financeiras"; III) o valor correspondente a 100% de cada dotação atendida

pela fonte 100 e classificada nos grupos de despesa "Outras Despesas Correntes", "Investimentos", "Inversões Financeiras" ou "Outras Despesas de Capital", das despesas a cargo dos Ministérios da Educação, do Trabalho e da Previdência Social, da Saúde, e de suas respectivas unidades orçamentárias, além das restrições impostas pelos incisos I e II, antes mencionados, IV) o valor correspondente a 100% de cada dotação atendida pela fonte 100 e classificada nos grupos de despesa "Investimentos", "Inversões Financeiras" ou "Outras Despesas de Capital", das despesas a cargo do Ministério da Ação Social e de suas unidades orçamentárias, além das restrições impostas pelos incisos I e II já citados; e V) o valor correspondente a cem por cento de cada dotação referente aos subprojetos e subatividades que especifica.

Sem dúvida, a edição do Decreto nº 21/91, Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Senadores, é a maior prova de que o Governo Collor de Mello não nutre nenhum respeito pela instituição legislativa, sobretudo se se considera o art. 2º do referido Decreto. Aquele decreto, após mencionar, no art. 1º, os bloqueios anteriormente arrolados, concede, no art. 2º, ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, a faculdade para liberar para movimentação e empenho, no todo ou em parte, os valores tornados indisponíveis no artigo anterior, desde que: I) os órgãos e entidades da Administração Pública Federal indiquem as respectivas prioridades, especificadas a nível de subprojeto e subatividade, à Secretaria Nacional de Planejamento, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; e II) haja previsão de efetiva disponibilidade de recursos para atender às despesas pretendidas.

Esse dispositivo do decreto não passa de condenável expediente que promoveu a centralização, nas mãos das autoridades de apenas um órgão do Poder Executivo, de todo o poder para dispor, da forma que bem entenderem, da quase totalidade dos recursos públicos, durante o atual exercício financeiro. Dessa forma, o Decreto nº 21/91 é uma medida violenta praticada pelo Poder Executivo. Com sua edição, tornou-se letra morta o disposto no § 4º do art. 165 da Constituição, que ordena que os planos e programas nacionais, regionais e setoriais nela previstos sejam elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

A meu ver, Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Senadores, através do Decreto nº 21/91, o Poder Executivo tornou desacreditado o Orçamento Geral da União, um dos principais recursos do regime democrático. Minimizando seu valor como instrumento de planejamento e da administração pública, promovendo a indesejável dissociação entre as funções dos Poderes Executivo e Legislativo, o Decreto nº 21/91 enfeixa nas mãos do Presidente Collor de Mello poderes quase que absolutos na área da administração financeira e orçamentária. Afora isso, ou exatamente por isso, permite-lhe manipular o Orçamento Geral da União, liberando recursos em favor de quem lhe convier, além de propiciar-lhe condições para promover as mais escusas barganhas, com a utilização dos dinheiros públicos.

Na verdade, o Governo quer, então, administrar a Nação sem se submeter às decisões do Poder Legislativo, ignorando o próprio Orçamento. Em assim sendo, torna-se bastante evidente seu propósito de sonegar ao Congresso Nacional informações sobre as despesas realizadas. Em suma, o Governo quer livrar-se de qualquer atividade de controle e de acompanhamento as funções do Parlamento brasileiro, a fim de dispor dos recursos públicos da maneira que lhe for mais vantajosa.

Dessa forma, a ação do Sr. Roberto Figueiredo é vista como um ardiloso expediente que coroa o plano do livre acesso governamental ao Tesouro Nacional...

Tais são as malícias do Governo Collor, capaz de enviar um projeto de lei ao Congresso Nacional coibindo as práticas de corrupção na administração pública, mas, igualmente, capaz de ignorar por completo todas as normas da Constituição, que tratam da fiscalização contábil, financeira e orçamentária, a começar pelo art. 70, que dispõe que "a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder".

O dispositivo em tela explicita, com toda a clareza possível, que incumbe ao Poder Legislativo a fiscalização da União, em todos os gêneros e graus, prevista, inclusive, a fiscalização operacional. Então, não há por que o Congresso Nacional não possuir acesso irrestrito a todas as informações do Siafi, sobretudo se se considera o disposto no art. 74, alínea IV, que versa sobre as finalidades do sistema de controle interno, uma das quais é o apoio do controle externo no exercício de sua missão institucional. Em virtude desse preceito constitucional, não resta dúvida quanto à obrigatoriedade de o Poder Executivo colocar ao alcance do Congresso Nacional todas as informações que permitam a Senadores e Deputados um efetivo controle e acompanhamento das despesas governamentais. E se essas informações estão, no âmbito do Poder Executivo, sistematizadas até o nível mais pormenorizado, que é o da explicitação das notas de empenho, das quais constam os nomes dos credores da União, e se essas informações estão todas armazenadas em sistemas eletrônicos de dados, sua sonegação aos órgãos do Poder Legislativo e aos Parlamentares não constitui senão ato de notória má fé. Inútil ato de má-fé, diria, porquanto o Congresso Nacional dispõe de outros meios para a consecução de todas as informações indispensáveis ao cumprimento de suas competências, um dos quais o Requerimento de Informação, conforme estabelece o art. 50 da Constituição.

Outro ponto a que devo referir-me diz respeito ao art. 165, § 3º da Constituição Federal, que estabelece que o Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

A meu ver, os relatórios que têm sido publicados não passam de peças destinadas ao mero cumprimento formal do preceito constitucional, não se prestando à sua verdadeira finalidade, qual, seja, a de permitir o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.

Em virtude disso, pretendo, nos próximos dias, apresentar a esta Casa projeto de lei que regulamente a matéria, mediante a fixação de requisitos mínimos a serem observados na elaboração do relatório.

Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Senadores, o que de mais grave existe na atitude do poder Executivo de não favorecer a ação do Congresso Nacional no que concerne ao acompanhamento, fiscalização e controle orçamentário, é o flagrante desrespeito aos princípios que presidiram a elaboração da Constituição atual, que atribui grande ênfase às competências legislativas nesse campo. Para se aquilatar o grau de importância conferido à matéria saliente-se que 47 artigos da atual Constituição e seus incisos firma os parâmetros para o cumprimento daquelas atribuições legislativas, a maioria delas tornada letra morta

pelo autoritarismo que atualmente impera no Governo Federal.

Isso posto, com o intuito de proporcionar maior racionalidade e rapidez no cumprimento, por parte do Congresso Nacional, de suas competências relativas ao acompanhamento, fiscalização e controle orçamentários, dirijo-me a V. Ex^{ta} Sr. Presidente, para solicitar sejam reiterados junto ao Ex^{mo} Sr. Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento os termos do Ofício s/nº, de 19 de setembro de 1991, a ele dirigido, no qual V. Ex^{ta} propõe a formalização de um convênio entre o Departamento do Tesouro Nacional e o Prodasen, no qual seria regulamentado o maior nível de acesso aos dados do Siafi, por parte do Congresso Nacional, que, em contrapartida, asseguraria ao Departamento do Tesouro Nacional franco acesso às informações do SICON — Sistema de Informações do Congresso Nacional.

Devo salientar, Sr. Presidente, que a proposta de V. Ex^{ta} é digna de meu particular apreço, pois uma vez implementada, trará inúmeros benefícios para os Poderes Legislativo e Executivo, e contribuirá para prevenir, no futuro, a repetição de episódios tão indesejáveis como o protagonizado pelo Diretor do Departamento Nacional, que, em aguda crise de prepotência, se arvora, não se sabe com que propósito, no arrogante direito de dificultar o pronto desempenho de uma das mais nobres atribuições do Congresso Nacional.

Por fim, Sr. Presidente, desejo destacar meu apoio às considerações feitas, com muita propriedade, por V. Ex^{ta} no ofício encaminhado ao Dr. Marçílio Marques Moreira, as quais põem em relevo a importante missão constitucional conferida ao Congresso Nacional de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta, conforme determinado nos artigos 49, inciso X, e 70, tarefa que vinha sendo, conforme destacado por V. Ex^{ta}, facilitada, desde a promulgação da nova Constituição, pelo incremento de forma cada vez mais direta e transparente, da interação entre os Poderes Legislativo e Executivo, conseguida graças à modernização do intercâmbio de informações.

Tenho a certeza de que o Ex^{mo} Sr. Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, com o descortino com que costuma tomar suas decisões, haverá de autorizar a assinatura do convênio proposto por V. Ex^{ta}, o qual será um passo decisivo para o restabelecimento da interação entre o Congresso Nacional e o Poder Executivo.

A determinação do Presidente Fernando Collor comunicada pelo Ministro Jarbas Passarinho ao Senador Eduardo Suplicy, não impede que as providências, reiteradas neste pronunciamento, e solicitadas pelo Presidente do Senado, venham a ser concretizadas através do convênio já referido.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Senadores, sergipe, que é um Estado pequeno, o menor da Federação, tem se projetado no cenário nacional tanto pela expressão de seus filhos ilustres quanto pelas suas riquezas e seu potencial econômico, que, sabe-se, é bastante expressivo.

Ao longo de sua história, Sergipe tem dado ao Brasil, no campo das letras, das artes, da política e na área técnica, nomes de reconhecida notoriedade, nos diversos níveis da hierarquia social.

Já se disse que o Estado é um grande exportador de inteligências, talvez até devido a sua proximidade com a Bahia, terra de Rui Barbosa.

Há poucos dias, estive em meu Gabinete, um velho amigo de Salvador, Dr. Roberto Casoli, advogado, e conversamos sob estes aspectos relacionados com o trabalho, a criatividade e a inteligência de personalidades de Sergipe. Falamos de Tobias Barreto, Sílvia Romero, Jackson de Figueiredo, das ramificações dos Amado em Sergipe, dos escritores, poetas, pintores e políticos que contribuíram para o engrandecimento do nome do Estado.

E nesta ocasião falamos de um seu colega de turma da Faculdade de Direito da Bahia, diplomado em 1957 e que, desde cedo, estando sempre entre os primeiros colocados, foi o primeiro lugar no concurso para o Ministério Público e teve ao longo de sua vida uma carreira brilhante na área técnica e especializada, principalmente no setor de planejamento e educação.

Tratava-se do Dr. Antonio Cabral de Andrade, nascido em Capela, município sergipano, que faleceu, em 29 de julho do corrente ano, em Genebra, na Suíça, onde residia há 5 anos, e exerceu o cargo de Delegado da Organização Internacional do Trabalho para toda a América Latina.

Antonio Cabral de Andrade teve uma carreira pontilhada de sucesso nos vários cargos técnicos e administrativos que ocupou, em área bastante competitiva.

Em 1959, sob a chefia de Rômulo de Almeida, foi seu imediato na Fundação Comissão de Planejamento Econômico do Estado da Bahia, criado no Governo de Antonio Balbino.

Entre 1962 e 1964, durante o período de Celso Furtado, serviu à Sudene, inicialmente como técnico em Planejamento Educacional do Departamento de Recursos Humanos, passando em seguida para a chefia daquela divisão educacional, e, por último, a chefia da Assessoria Técnica da referida superintendência.

Em 1964, seguiu para o Chile onde fez curso da Cepal, foi contratado pela OIT e prestou serviço em vários países.

Dentro dessa organização cresceu em experiência e conceito, tanto que em 1969 a 1970 passou a Conselheiro Regional em Planejamento de Recursos Humanos e, no ano seguinte até 1972, Diretor do Projeto de Assistência Técnica da OIT junto ao Governo do Peru.

A partir de 1973 serviu no Escritório Regional da OIT para as Américas como Especialista Regional em Planejamento e Promoção do Emprego, cargo que exerceu até 1975, quando, a convite do Ministro Reis Veloso, veio servir como Assessor Especial do Ministro-Chefe da Seplan, e naquela Secretaria ocupou por alguns anos o cargo de Secretário-Executivo do Centro Nacional de Recursos Humanos, CNRH, do IPEA, um dos órgãos mais especializados do planejamento nacional.

Entre 1979 e 1982 atuou no Ministério da Educação e Cultura, inicialmente como Gerente dos Programas de Ações Sócio-Educativas e Culturais para as Populações Carentes Urbanas e para o Meio Rural, e, a partir de 1981, como Assessor da Secretaria de Assuntos Internacionais, exercendo em 1982 o cargo de Secretário Substituto até ser readmitido na OIT, quando entre 1984 a 1988 chefiou o Escritório da organização para o México e Países da América Central.

Por último, serviu na Sede da OIT, em Genebra, entre 1988 a 1991, como responsável pelo Planejamento do Emprego para países da África e, quando veio a falecer, estava executando um projeto para o Desenvolvimento do Mali.

Segundo depoimento de seus amigos e admiradores, entre os quais o Dr. Rubens Mário de Macedo, que foi de sua turma e presidiu a Ordem dos Advogados da Bahia, que lhe traça um perfil em artigo publicado em *A Tarde da Bahia*, edição de 2 de agosto do corrente ano, Antônio Cabral de Andrade, de índole humanista e temperamento conciliador, era um homem de extrema dedicação ao estudo, à pesquisa e ao trabalho. Uma pessoa de convivência proveitosa, sincera e agradável.

Nesse artigo publicado em *A Tarde* consta o seguinte aspecto do seu caráter.

"Homem de tão larga dimensão intelectual, de tão elogiável conduta moral, Cabralzinho jamais perdeu aquela conduta que sempre o distinguiu e que atingia as raias da humildade. Havia um contraste abismal entre o patamar do seu talento e a cultura, veiculados em francês e espanhol, além da língua pátria, e a sua permanente simplicidade, perante todos, mesmo aqueles que lhe deviam reverência."

Nascido em 5-11-1934, em Capela, Sergipe, faleceu em 29-7-1991, Genebra, "capital contemporânea do entendimento para as definições maiores dos destinos da humanidade", em consequência de um transplante de coração a que não resistiu.

Estava, então, com 57 anos e em pleno vigor de sua produção intelectual na área tão especializado a que se dedicou.

Antônio Cabral de Andrade, cuja família conheço em suas ramificações na Bahia e Sergipe, deixa oito irmãos, Carlos, Francisco, Maria Hercília, Maria Noemi, Sylvia, Marcelo, Yeda e Lúcia e os filhos Anaya, Adriana e Ricardo.

Faço este registro, Sr. Presidente, por considerar que o Dr. Antônio Cabral de Andrade, pela sua inteligência, pelo seu esforço pessoal, pela sua seriedade e dedicação ao trabalho e à causa da educação, da cultura e da formação profissional, honrou o Estado de Sergipe, prestou relevantes serviços ao Brasil e, pela sua ativa e incansável atividade profissional junto a vários países, dignificou a sua terra natal e a sua pátria.

Peço, Sr. Presidente, a transcrição, com o meu pronunciamento, do artigo a que me referi publicado no jornal *A Tarde da Bahia*, em sua edição de 2-8-91. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO.

UM SER SINGULAR Rubens Mário de Macêdo

Após meio século de vida o homem elege o tempo como sua substância. Seus ontens ganham relevo especial confundindo-se com seu presente e balizando o seu futuro.

A notícia da morte de Antonio Cabral de Andrade, a melhor figura humana de minha geração, comoveu fundo aos bacharéis em Direito da turma de 1957. A ela pertencemos eu e ele, honrados pela convivência de tantos colegas valerosos, alguns também prematuramente desaparecidos.

Conhecemo-nos no limiar da vida estudantil ao ingressarmos juntos no Liceu Salesiano do Salvador, onde, na mesma sala, cursamos o ginásio. Desde então, demo-nos a uma amizade fraternal que nos permitiu o permeio constante de experiências e uma sadia troca de afeto na dimensão mais pura e, por isso, de uma solidez inabalável, mesmo distanciados do convívio, nos últimos tempos.

Ao sabê-lo morto, amigos e compadres duas vezes, vi-me cercado pelas recordações dos muitos episódios de que fomos solidários participes. A saudável disputa pelos primeiros lugares no currículo escolar e o seu costumeiro triunfo sobre todos. Nossas noites de vigília para o terrível enfrentamento de um vestibular, com provas escritas e orais de várias disciplinas, inclusive latim e sociologia. As vibrantes comemorações da conquista desejada e as peripécias de um trote excepcionalmente violento naquele ano de 1953. O companheirismo na faina da vida militar, como alunos do CPOR, e a minha alegria de vê-lo reconhecido o melhor aspirante a oficial. Foi, sem dúvida, o soldado mais cortês e querido que o Exército teve na Bahia nos anos 50. Os sonhos comungados quanto ao nosso futuro profissional e do nosso País, então permanentemente ameaçado na concretização de uma democracia que idealizávamos, fundindo liberdade e igualdade. Nossas confidências sobre as primeiras emoções no amor. Sua paixão arrebatadora pela trapezista do Circo Nerino, só manifestada pela compra insistente dos retratos da amada na mesma pose, que ela própria lhe vendia nos intervalos dos espectáculos frequentes. O júri que por insistência minha fizemos em companhia de Genaro Oliveira, os três então estudantes e que enfrentou brindando a todos com verdadeira aula sobre o "suicídio vingança", estudo que mais tarde mereceria publicação, em forma de monografia, por incentivo do mestre Estácio de Lima. Sua euforia nas comemorações da absolvição unânime do réu que antes do júri apelidara de "vitima" por servir-nos de cobaia.

Seu primeiro lugar no concurso para o Ministério Público e sua imediata recusa ao exercício do honroso mister, para dedicar-se à pesquisa e magistério em alguns educandários de Salvador. Sua ida para servir com extrema competência à Sudene, formando ao lado de Nailton Santos o par de melhores assessores de Celso Furtado, então dirigente daquela entidade. Seu espontâneo exílio no Chile, em 1964, onde cursou com brilho o Cepal. Seu ingresso na OIT e a eficaz colaboração que prestou ao governo do Peru. A passagem pelo Ministério do Planejamento, no Brasil, durante a gestão de Mário Henrique Simonsen. Seu retorno à OIT para servir ao México e, afinal, sua lotação na sede daquela prestigiosa entidade em Genebra.

Amante da natureza, plantou muitas árvores, escreveu muitos ensaios, teses e conferências, elegeu por amor uma mulher, única em sua vida e com ela teve três filhos. Um ser completo, como se vê.

Homem de tão larga dimensão intelectual, de tão elogiável conduta moral, Cabralzinho jamais perdeu aquela candura que sempre o distinguiu e que attingia às raízes da humildade. Havia um contraste abismal entre o patamar de seu talento e cultura veiculados em francês e espanhol, além da língua pátria e a sua permanente simplicidade, perante todos, mesmo aqueles que lhe deviam reverências.

Certamente por isso, Cabral foi e será sempre o mais amado dos bacharéis de 1957 da velha Faculdade de Direito. O destino, com sua costumeira ironia, provou que ele jamais poderia viver com um coração alheio. A rejeição do órgão transplantado para seu franzino corpo seria, como foi, uma fatalidade. Coração algum seria capaz de substituir o seu. E como era todo coração, para defini-lo como a si próprio fez o poeta Maiakovski, Cabral acabou adoecendo e perecendo de amor.

Ele, que nascera em Capela, Sergipe, em 5-11-34, e disso muito se orgulhava, faleceu na madrugada do dia 29-7-91,

em Genebra, Suíça, a capital contemporânea do entendimento para as definições maiores dos destinos da humanidade, numa simbólica coincidência com o seu caráter de homem conciliador.

Às 11 horas do dia 4-8-91, no Cemitério Jardim da Saudade, despedir-nos-emos, "sansadieu", recordando a apelo do mestre Orlando Gomes.

Rubens Mário de Macêdo é ex-presidente da OAB-BA.

A Tarde: 2-8-1991

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1991 (nº 5.885/90, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a estruturação das Categorias Funcionais de Agente de Segurança Judiciária, Atendente Judiciário e Agente de Telecomunicações e Eletricidade dos Quadros de Pessoal Permanente do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, e dá outras providências.

Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — A Presidência lembra aos Srs. Senadores que não serão designadas matérias para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de amanhã, às 14 horas e 30 minutos, em virtude da presença do Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, Antônio Rogério Magri.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 42 minutos.)

ATA DA 150ª SESSÃO, REALIZADA EM 9 DE SETEMBRO DE 1991

(Publicada no DCN — Seção II — de 10-9-91.)

Retificação

Na página nº 5888, 1ª coluna, imediatamente após a legislação citada que acompanha o Projeto de Lei do Senado nº 318, de 1991, Complementar, que determina os casos em que forças estrangeiras possam transitar pelo território nacional ou nele permanecer temporariamente mediante permissão do Presidente da República, independente da autorização do Congresso Nacional, nos termos do disposto nos arts. 21, inciso IV, 49, inciso II e 84, inciso XXII, da Constituição Federal,

Onde se lê:

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Leia-se:

À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CEGRAF ATA DA 169ª REUNIÃO

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e hum, às dez horas, na sala de reuniões da Primeira-Secretaria, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Senador Dirceu Carneiro, presentes os membros Dr. Antonio Mendes Canale, Dr. José de Ribamar Duarte Mourão, Dr. Rubem Martins Amorese e Dr. Agaciel da Silva Maia, reuniu-se em sua centésima sexagésima nona reunião

o Conselho de Supervisão do Centro Gráfico do Senado Federal. Abertos os trabalhos o Senhor Presidente — Senador Dirceu Carneiro — solicitou o parecer do Conselheiro Antonio Mendes Canale do item um da pauta, sobre a Prestação de Contas relativa ao Primeiro Trimestre de 1991, do Centro Gráfico do Senado Federal, incluindo o Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal — FUNCEGRAF, constante do Processo nº 000.624/91-8. O Conselheiro Antonio Mendes Canale, após análise do Processo, emitiu parecer sobre o assunto, concluindo: “Pela análise da documentação apresentada, que se reveste das formalidades legais e regulamentares, refletindo a posição orçamentária, financeira e patrimonial do CEGRAF e do FUNCEGRAF, no período considerado, somos igualmente favoráveis a que este Conselho aprove — sem restrições — as contas ora em exame. Colocado em votação o parecer foi aprovado por unanimidade. Devendo ser encaminhado à apreciação da Egrégia Comissão Diretora do Senado Federal. O segundo item da pauta é o Processo nº 807/91-5, que trata da homologação da Tomada de Preços nº 09/91, destinada a aquisição e instalação de equipamentos fotográficos para as Seções de Arte e Fotomecânica, da Divisão Industrial do Cegraf. O Relator, Conselheiro José de Ribamar Duarte Mourão, em substancioso parecer, após os vários itens da aludida aquisição, e em vista da não-existência de “ólicas de qualquer

natureza que impeçam a conclusão da Tomada de Preços nº 09/91”, manifesta-se favoravelmente a sua homologação. Colocado em discussão e votação o Parecer é aprovado por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente solicita ao Conselheiro Rubem Martins Amorese que apresente Parecer sobre o Processo nº 762/91-1, que trata da Tomada de Preços nº 10/91, para aquisição de equipamentos para laboratório da Coordenação de Controle de Qualidade do Cegraf. O Relator, após vistoriar a tomada de preços em epígrafe “favoravelmente à homologação do julgamento” daquele certame licitatório. Após discussão e votação o Parecer recebe a aprovação dos conselheiros. Nada mais havendo a tratar e agradecendo a presença de todos o Senhor Presidente declara encerrados os trabalhos e, para constar, eu Valdeque Vaz de Souza, Secretário deste Conselho de Supervisão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada por todos os presentes e irá à publicação. Brasília, 30 de outubro de 1991. — Senador Dirceu Carneiro, Presidente; Dr. Antonio Mendes Canale, Vice-Presidente; Dr. José de Ribamar Duarte Mourão, Membro; Dr. Rubem Martins Amorese, membro.

Brasília, 30 de outubro de 1991. — Senador **Dirceu Carneiro**, Presidente — **Antonio Mendes Canale**, Vice-Presidente — **Rubem Martins Amorese**, Membro — **José Ribamar Duarte Mourão**, Membro — **Valdeque Vaz de Souza**, Secretário.